

Termo de Referência 32/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
32/2024	180107-ESP-DEPTO.POL.JUD.SP.INTER-DEINTER-2 CAMPINAS	FERNANDO MANOEL BARDI	12/11/2024 11:27 (v 3.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		058.00121414 /2024-55

1. Condições gerais da contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
(Processo Administrativo nº 058.00121414/2024-55)

1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de utilidade pública - fornecimento de água e coleta e tratamento de esgoto, para o DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIARIA DE SÃO PAULO INTERIOR – DEINTER 2 CAMPINAS – SEDE e UNIDADES POLICIAIS SUBORDINADAS, no município de Campinas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD. TOTAL	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO	22845	Metro cúbico (m3)	120 m3/mês	5.705,00	11.410,00

- 1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.
- 1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.
- 1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. O prazo de vigência da contratação é INDETERMINADO, na forma do artigo 109 da Lei nº 14.133, de 2021, considerando tratar-se de serviço contínuo prestado por meio de monopólio, conforme apontado no ETP que embasou este termo.

1.3. O instrumento de celebração da contratação (definido pela documentação que compõe a presente contratação) estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.4. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, uma vez que foi utilizada a faculdade conferida pelo Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023.

3. Descrição da solução como um todo

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Planejamento da contratação com parâmetros de sustentabilidade: Analisando a legislação pertinente ao objeto da licitação verifica-se que devido à sua natureza de serviço público essencial, o serviço de fornecimento de água e coleta e tratamento de esgotos é amplamente regulado. As distribuidoras devem seguir os critérios de sustentabilidade pertinentes estabelecidos pela ARES-PCJ.

Gestão e fiscalização do contrato, bem como gestão de resíduos: O contrato resultante desta inexigibilidade tem previsão de gestão e fiscalização por parte de agente público posteriormente designado que deverá, em conjunto com a gestão dos contratos de manutenção predial e de limpeza e conservação, providenciar medidas cabíveis de prevenção e diminuição de desperdício e/ou redução de consumo, o que resulta em maior eficiência na utilização de recursos.

Indicação de marcas ou modelo

4.2. Não Aplicável a esta contratação.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Não Aplicável a esta contratação.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Não será exigida carta de solidariedade para essa contratação.

Garantia da contratação

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo apontadas:

4.5.1. Considerando a natureza de serviço público essencial, prestado pela SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO (SANASA), CNPJ: 46.119.855/0001-37, em regime de monopólio, não há justificativa para a exigência de garantia contratual, devendo ser dispensada.

Vistoria

4.6. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto**5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO****Condições de execução**

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 1 (um) dia após a emissão de Nota de Empenho, que será renovada anualmente ou caso necessite de reforço ou devolução de saldo em favor da SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO (SANASA), CNPJ: 46.119.855/0001-37.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no(s) seguinte(s) endereço(s):

5.2.1. Rua Marechal Deodoro, n.º 135, Centro, Campinas/ SP. CEP 13010-300.

5.2.2. Rua Praxiteles Ferreira Neves, S/N, Jd. Dos Oliveiras, Campinas/ SP. CEP: 13013-160.

5.2.3. Rua Francisco Bianchini, S/N, Vila Georgina, Campinas/ SP. CEP: 13076-061.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: 24 horas/ dia.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO (SANASA), CNPJ: 46.119.855/0001-37, fornecerá abastecimento de água e tratamento esgotamento sanitário ininterruptamente.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Não há materiais a serem disponibilizados.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- 5.6.1. Estimativa de consumo mensal: 120 m³ (cento e vinte metros cúbicos);
5.6.2. Estimativa de custo mensal: R\$ 5.705,00 (cinco mil setecentos e cinco reais).

Especificação da garantia do serviço

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

5.9. Demais previsões a respeito da execução do serviço estão previstas na minuta padronizada de prestação de fornecimento de água e esgoto da SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO (SANASA), com base na regulamentação da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (Agência Reguladora PCJ).

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, art. 17).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso I do art. 2º).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto observará o disposto nesta seção.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1.1. não tenha produzido os resultados acordados,

7.1.1.2. tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou

7.1.1.3. tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021, e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.7.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à

fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII);

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.9.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, a liquidação deverá ser realizada no máximo até 2 (dois) dias úteis antes do vencimento da nota fiscal/fatura.

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.14.1. o prazo de validade;

7.14.2. a data da emissão;

7.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.14.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.14.5. o valor a pagar; e

7.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicafe ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação

mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.18. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.22. O pagamento será efetuado na data de vencimento da fatura, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.24.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.26. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação,

por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, observando-se o disposto no Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

- a) Sicaf;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e
- g) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

8.4. A consulta ao cadastro especificado na alínea 'd' da subdivisão anterior será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

8.7. A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicaf, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes a CND e a CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas obrigações.

8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.13. Lei nº 4.356, de 28 de dezembro de 1973, que constitui a Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento (SANASA);

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade de regularidade com a Fazenda Municipal relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor se considere isento ou imune dos tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Técnica

8.22. Para fins de habilitação neste procedimento, não haverá exigência de habilitação técnica.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 11.410,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo anual estimado total da contratação é de R\$ 68.460,00 (sessenta e oito mil quatrocentos e sessenta reais), e o valor para este exercício é de R\$ 11.410,00 (onze mil quatrocentos e dez reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima e no ETP anexo.

9.2. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023

9.3. Os preços serão reajustados com base na legislação vigente e nas resoluções da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (ARES-PCJ).

10. Adequação Orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Polícia Civil previsto na Lei 17.863/2023 - LOA 2024.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 00001/180107;

II) Fonte de Recursos: 150010001;

III) Programa de Trabalho: 06122180141800000;

IV) Elemento de Despesa: 339050;

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

GABRIELA SILVA JORGE

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 12/11/2024 às 11:27:55.

Despacho: Nos termos do inciso I do art. 2º do Decreto Estadual 68.220/2023, e estando em conformidade com o disposto no Decreto Estadual nº 68.185/2023, APROVO o Termo de Referência.

FERNANDO MANOEL BARDI

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 12/11/2024 às 11:26:48.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - 4. ETP21_2024.pdf (5.81 MB)
- Anexo II - Lei n 4.356, de 28_12_1973 - Consitui a Sanasa.pdf (1.09 MB)
- Anexo III - modelo de contrato.pdf (181.44 KB)

Anexo I - 4. ETP21_2024.pdf

Estudo Técnico Preliminar 21/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 058.00121414/2024-55

2. PAGAMENTO DE CONTA ÁGUA E ESGOTO

Contratação da SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO (SANASA) para fornecimento de serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento/ destino final de esgotos sanitários para atender às necessidades do DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIARIA DE SÃO PAULO INTERIOR – DEINTER 2 CAMPINAS – SEDE e UNIDADES POLICIAIS SUBORDINADAS, por prazo indeterminado (conforme art. 109 da Lei 14.133/2021), em razão da necessidade contínua de utilização de serviços de saneamento básico as Unidades Policiais.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
NÚCLEO DE FINANÇAS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIARIA DE SÃO PAULO INTERIOR – DEINTER 2 CAMPINAS - SEDE	GABRIELA SILVA JORGE

4. Descrição da necessidade

Contratação da Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento (Sanasa), para fornecimento de serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento/ destino final de esgotos sanitários para atender às necessidades do DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIARIA DE SÃO PAULO INTERIOR – DEINTER 2 CAMPINAS – SEDE e UNIDADES POLICIAIS SUBORDINADAS, por prazo indeterminado (conforme art. 109 da Lei 14.133/2021), em razão da necessidade contínua de utilização de serviços de saneamento básico às Unidades Policiais.

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

a) O serviço se enquadra nas características de serviço continuado?

Sim, pois trata-se serviços públicos essenciais e não podem ser interrompidos.

b) Qual a duração inicial do contrato?

Considerando a prerrogativa do art. 109 da Lei 14.133/2021, compreende-se que aplica-se à presente contratação a vigência do contrato por prazo indeterminado: "Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação."

6. Levantamento de Mercado

Em atendimento ao determinado nos presentes autos e visando dar cumprimento ao contido no artigo 2º, §§ 3º e 6º do Decreto nº 63.316, de 26/03/2018, c/c art. 3º do Decreto 38.484/94, informo que é impossível fazer PESQUISA DE PREÇOS para o objeto pretendido, considerando que se trata de serviço prestado em caráter exclusivo na cidade de CAMPINAS, onde estão localizadas

a SEDE DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIARIA DE SÃO PAULO INTERIOR – DEINTER 2 CAMPINAS, DEIC CAMPINAS E UNIDADES SUBORDINADAS.

7. Descrição da solução como um todo

A contratação da Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento (Sanasa), para fornecimento de serviços de abastecimento de água visa o para atender às necessidades dDEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIARIA DE SÃO PAULO INTERIOR – DEINTER 2 CAMPINAS – SEDE e UNIDADES POLICIAIS SUBORDINADAS, por prazo indeterminado (conforme art. 109 da Lei 14.133/2021), em razão da necessidade contínua de utilização de serviços de saneamento básico e para funcionamento das Unidades Policiais. A solicitação justifica-se em função da necessidade de manter serviços básicos de abastecimento de água nas dependências desta unidade, atendendo as condições básicas higiene e sanitárias essenciais. A necessidade de contratação justifica-se também pelo direito de saneamento básico previsto na constituição federal

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

a) Definir e documentar o método para a estimativa das quantidades a serem contratadas:

A estimativa para avaliação do custo foi baseada no consumo dos últimos 12 meses, conforme descrito na tabela abaixo:

nov/23	2947,15
dez/23	2749,25
jan/24	3192,75
fev/24	4590,15
mar/24	5000,40
abr/24	6033,56
mai/24	4382,49
jun/24	3987,64
jul/24	6466,24
ago/24	8416,05
set/24	6031,26
out/24	5729,61
Total	59526,55
media	4960,55

Devido a possíveis variações tais como a inflação, que pode acarretar reajuste das tarifas de água e esgoto, e variação no consumo, imprevistos como vazamentos devido à tubulação antiga, foi aplicada uma margem de segurança de 15% (quinze por cento) sobre o valor total estimado.

$4.960,55 + 15\% = 5705,00$ aproximadamente.

meses	exercício	valor mensal	valor total
2	2024	5705,00	11.410,00
12	2025	5705,00	68.460,00

O valor estimado para o término do exercício 2024 (novembro e dezembro) será de 11.410,00 (onze mil quatrocentos e dez reais).

O valor estimado para o exercício 2025 será de 68.460,00 (sessenta e oito mil quatrocentos e sessenta reais).

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 11.410,00

Valor (R\$): 11.410,00 (onze mil quatrocentos e dez reais)

A presente contratação tem como estimativa de valor para o exercício de 2024, o valor de 11.410,00 (onze mil quatrocentos e dez reais).

Considerando tratar-se de estudo técnico preliminar para contratação dos serviços de abastecimento de água e de coleta e destino final de esgotos sanitários, os quais são executados com exclusividade no município pela SANASA, compreende-se como inaplicáveis as pesquisas de preços com base nos parâmetros do art. 5º da IN 65/2021.

Trata-se de serviço remunerado por tarifa pública, tornando, salvo melhor juízo, desnecessária a realização de pesquisa de preços variada.

As tarifas vigentes estão formalizadas na Resolução ARES-PCJ n.º 537, de 27 de dezembro de 2023, Parecer ARESPCJ Nº 49 /2023- DFB, divulgadas no Diário Oficial do Município de Campinas e também no site da Sanasa Campinas.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não se aplica o parcelamento da solução em questão, visto que os serviços em questão são executados com exclusividade na cidade de Campinas, onde está localizado o DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO INTERIOR – DEINTER 2 CAMPINAS – SEDE e UNIDADES POLICIAIS SUBORDINADAS.

O serviço é contínuo, desse modo não há parcelamento.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Não foi elaborado Plano de Contratação Anual para para o exercício 2024, contudo a despesa em questão é necessária para continuidade dos serviços prestado e está contemplado no PPA da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Garantir o fornecimento de água que é imprescindível na vida dos seres humanos, uma questão primordial para a saúde pública e ambiental.

14. Providências a serem Adotadas

Não se aplica, em razão das particularidades da contratação

15. Possíveis Impactos Ambientais

Não se aplica

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

GABRIELA SILVA JORGE

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 08/11/2024 às 11:58:25.

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

Em razão da necessidade e, possuindo previsão de recursos, a contratação é viável.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - DOC SANASA TARIFA.pdf (4.59 MB)
- Anexo II - DOC SANASA TARIFA DOM.pdf (403.92 KB)
- Anexo III - Estatuto Social Sanasa.pdf (966.45 KB)

Anexo I - DOC SANASA TARIFA.pdf

PARECER CONSOLIDADO

ARESPCJ Nº 49/2023- DFB

**REAJUSTE DOS VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA,
ESGOTO E DOS PREÇOS PÚBLICOS DOS DEMAIS
SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS**

DEZEMBRO DE 2023

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	4
1.1. AGÊNCIA REGULADORA PCJ	4
1.2. OBJETIVO	4
2. ANÁLISE ADMINISTRATIVA.....	5
2.1. FUNDAMENTO LEGAL.....	5
2.1.1. TITULAR DOS SERVIÇOS: MUNICÍPIO DE CAMPINAS.....	5
2.1.2. PRESTADOR: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A – SANASA CAMPINAS	5
2.1.3. CONSELHO DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL - CRCS	5
2.2. SOLICITAÇÃO DO REAJUSTE	6
2.2.1. ÚLTIMO REAJUSTE.....	6
2.3. PAGAMENTO DA TAXA DE REGULAÇÃO.....	6
2.4. OUVIDORIA.....	6
2.4.1. ATENDIMENTOS	7
2.4.2. PRAZO DOS ATENDIMENTOS NOS ÚLTIMOS 12 MESES.....	9
2.4.3. OUVIDORIA ITINERANTE.....	11
2.4.4. CAMPANHAS DE DIVULGAÇÃO	11
2.4.5. PESQUISA DE SATISFAÇÃO	12
3. ANÁLISE TÉCNICA-OPERACIONAL.....	16
3.1. ESTRUTURA OPERACIONAL	16
3.2. PLANEJAMENTO	17
3.2.1. PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO	17
3.3. CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	18
3.3.1. MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA.....	18
3.3.2. MONITORAMENTO DE PRESSÃO.....	20
3.3.3. FISCALIZAÇÃO DIRETA DOS SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO	20
3.3.4. FISCALIZAÇÃO INDIRETA POR INDICADORES DE DESEMPENHO	23
3.4. INVESTIMENTOS	26
4. ANÁLISE ECONÔMICO-CONTÁBIL.....	32
4.1. OBJETIVO	32
4.2. CICLO TARIFÁRIO	33
4.3. DINÂMICA INFLACIONÁRIA NO PERÍODO RECENTE.....	33

4.4.	ACOMPANHAMENTO PRELIMINAR DO CICLO TARIFÁRIO	35
4.4.1.	VOLUME FATURADO	35
4.4.2.	RECEITAS.....	36
4.4.3.	GASTOS.....	36
4.5.	METODOLOGIA DE CÁLCULO DO ÍNDICE DE REAJUSTE DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO	37
4.6.	CÁLCULO DA RECEITA BASE PARA REAJUSTE	39
5.	CONCLUSÃO	42
6.	RECOMENDAÇÕES	43
7.	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	44
	ANEXO I - ÍNDICES DE INFLAÇÃO CONSIDERADOS.....	45
	ANEXO II – TABELA DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO	47
	ANEXO III – EXEMPLO DE CÁLCULO DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO	50
	(VALORES DA CATEGORIA RESIDENCIAL PADRÃO).....	50
	ANEXO IV – TABELA DOS PREÇOS PÚBLICOS DOS DEMAIS SERVIÇOS.....	52
	ANEXO V - RELATÓRIO DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO ANUÁRIO DOS PLANOS.....	59
	MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO DE 2022.....	59

1. INTRODUÇÃO

1.1. AGÊNCIA REGULADORA PCJ

A Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – ARES-PCJ é um consórcio público de direito público, na forma de associação pública, criado nos moldes da Lei federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) para atendimento aos preceitos da Lei federal nº 11.445/2007 (Diretrizes Nacionais do Saneamento Básico) e de seu Decreto regulamentador nº 7.217/2010.

Conforme a Cláusula 8ª do seu Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público, a ARES-PCJ tem por objetivo realizar a gestão associada de serviços públicos, plena ou parcialmente, através da delegação das competências municipais de regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico, aos municípios associados.

Dentre suas competências, cabe à ARES-PCJ a definição, fixação, reajuste e revisão dos valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico nos municípios consorciados e conveniados, que assegurem o equilíbrio econômico e financeiro e a modicidade tarifária.

1.2. OBJETIVO

O objetivo deste Parecer Consolidado é apresentar os resultados da análise da solicitação de reajuste dos valores das Tarifas de Água, Esgoto e dos Preços Públicos dos demais serviços, encaminhada pela Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A – SANASA Campinas à ARES-PCJ.

O presente Parecer Consolidado visa também apresentar os estudos técnicos para a recomposição tarifária e o reequilíbrio econômico e financeiro do **PRESTADOR**, bem como subsidiar a tomada de decisão da Diretoria Executiva da ARES-PCJ quanto à fixação de novo índice de Reajuste das Tarifas de Água, Esgoto dos Preços Públicos dos demais serviços praticados pelo **PRESTADOR**.

2. ANÁLISE ADMINISTRATIVA

2.1. FUNDAMENTO LEGAL

2.1.1. TITULAR DOS SERVIÇOS: MUNICÍPIO DE CAMPINAS

O Município de Campinas, na qualidade de titular dos serviços de saneamento, é subscritor do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ e o ratificou através da Lei Municipal nº 14.241, de 10/04/2012. Dessa forma, delegou e transferiu à Agência Reguladora PCJ o exercício das atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, prestados pela SANASA Campinas.

2.1.2. PRESTADOR: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A – SANASA CAMPINAS

Em 1974, o Departamento de Água e Esgoto de Campinas, autarquia municipal, se transformou em Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A – SANASA Campinas, sociedade de economia mista por ações, constituída nos termos da Lei Municipal nº 4.356, de 28 de dezembro de 1973, regulamentada pelo Decreto nº 4.437, de 14 de março de 1974, e alterações introduzidas pelas Leis Municipais nº 11.941, de 07 de abril de 2004 e n.º 13.007, de 18 de julho de 2007.

Em 29 de abril de 1997, a SANASA Campinas tornou-se uma sociedade de capital aberto, conforme registro obtido na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), sob o código nº 1624-1. A empresa é responsável pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário no Município de Campinas.

A Prefeitura do Município de Campinas é a acionista majoritária da Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A – SANASA Campinas.

2.1.3. CONSELHO DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL - CRCS

O Município de Campinas, em atendimento à Lei Federal nº 11.445/2007 e à Resolução ARES-PCJ nº 01, de 21/11/2011 e suas alterações, instituiu seu Conselho de Regulação e Controle Social - CRCS através do Decreto nº 17.775, de 22/11/2012.

Os atuais membros do CRCS de Campinas foram nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através da Portaria nº 100.777/2023, atendendo, assim, os requisitos do Controle Social.

2.2. SOLICITAÇÃO DO REAJUSTE

Através do Ofício OF-P- nº 024 de 20/10/2023, o **PRESTADOR** encaminhou documentos à Agência Reguladora PCJ para solicitação de reajuste ordinário das tarifas de água, esgoto e dos preços públicos dos demais serviços praticados pela empresa. A partir dessa solicitação do **PRESTADOR**, foi aberto o Processo Administrativo ARES-PCJ nº 229/2023, para fins de elaboração de estudos técnicos, econômicos e financeiros relativos ao pleito de reajuste tarifário.

2.2.1. ÚLTIMO REAJUSTE

O último reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto praticados pelo **PRESTADOR** foi de 9,04% (nove inteiros e quatro centésimos por cento) e de 7,17% (sete inteiros e dezessete centésimos por cento) nos valores dos Preços Públicos dos demais serviços, conforme a Resolução ARES-PCJ nº 473, de 29 de dezembro de 2022.

2.3. PAGAMENTO DA TAXA DE REGULAÇÃO

Conforme informações do Setor Administrativo da ARES-PCJ, o **PRESTADOR**, durante o Exercício de 2023, realizou o pagamento de todas as parcelas referentes à Taxa de Regulação da ARES-PCJ, estando, portanto, adimplente perante a ARES-PCJ.

2.4. OUVIDORIA

A ARES-PCJ mantém um canal exclusivo de Ouvidoria, com acesso por telefone, site, e-mail e *WhatsApp*, além de visitas da Ouvidoria Itinerante, atividade que ocorre desde setembro de 2014 como uma forma de ampliar o conhecimento da população atendida pela Agência sobre a existência de um órgão que visa colaborar no atendimento dos usuários com seu prestador de serviço de saneamento.

A Ouvidoria da ARES-PCJ funciona no âmbito dos municípios associados como órgão de 2ª ou 3ª instância, para recepcionar as manifestações dos usuários quando não atendidos satisfatoriamente pelos serviços de atendimento e pelas ouvidorias locais.

É condição para o registro da manifestação na Ouvidoria da ARES-PCJ que o usuário já tenha buscado a solução para o problema junto ao prestador de serviço. Por isso é norma que as manifestações atendidas pela Ouvidoria da Agência Reguladora tenham sido registradas localmente, sendo que o controle é feito por meio do protocolo de atendimento ou ordem de serviço.

A Ouvidoria atua de modo proativo, buscando soluções e orientações mesmo para os casos em que o usuário não buscou ou não conseguiu atendimento inicial no prestador.

Tabela ADM 1 - Canais de atendimento.

Internet	Mediante o preenchimento do formulário eletrônico que pode ser encontrado na página “Ouvidoria” no site institucional Ou por meio do envio de e-mail ao endereço eletrônico ouvidoria@arespcj.com.br .
Telefone	Chamada gratuita de segunda à sexta-feira, das 8h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h00, por meio do número 0800-77-11445. Chamada de telefone celular por meio do número (19) 3471-5100
WhatsApp	Mediante mensagem no número (19) 99954-2370
Presencialmente	De segunda à sexta-feira, das 8h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30, na sede da ARES-PCJ, na cidade de Americana/SP.
Correspondência	À Ouvidoria da ARES-PCJ - Avenida Paulista, nº 633, Bairro Jardim Santana, Americana/SP. CEP: 13478-580.

2.4.1. ATENDIMENTOS

Desde a sua criação a Ouvidoria da ARES-PCJ vem realizando atendimentos de dois níveis:

Nível 1: atendimentos de primeira instância como informações aos usuários sobre normas, canais de contato e demais serviços dos associados. Nesse caso, o usuário recebe orientação sobre os canais adequados para a recepção das suas primeiras manifestações. A maior parte destas demandas são solucionadas através de orientações por telefone ou e-mail, sem o encaminhamento ao prestador de serviço local.

Nível 2: registro de manifestações, como elogios, solicitações, reclamações e denúncias, com o protocolo de atendimento fornecido pelo prestador de serviço local. Nesse caso, a Ouvidoria faz o encaminhamento da manifestação para o prestador de serviço local para ciência, esclarecimentos ou providências.

Gráfico ADM 1 – Comparativo anual das manifestações com protocolos¹.

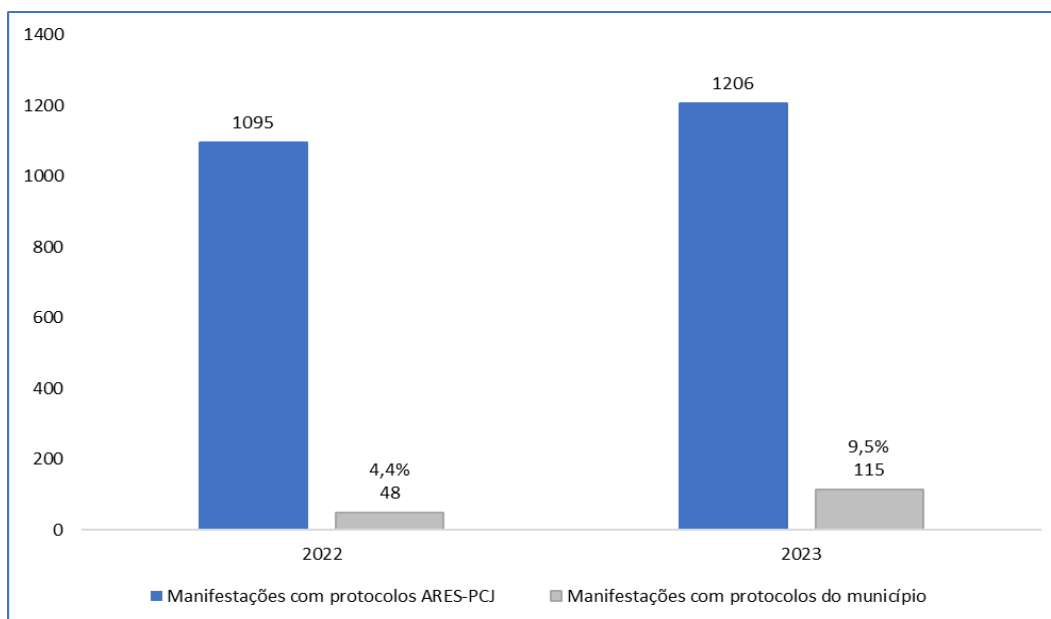
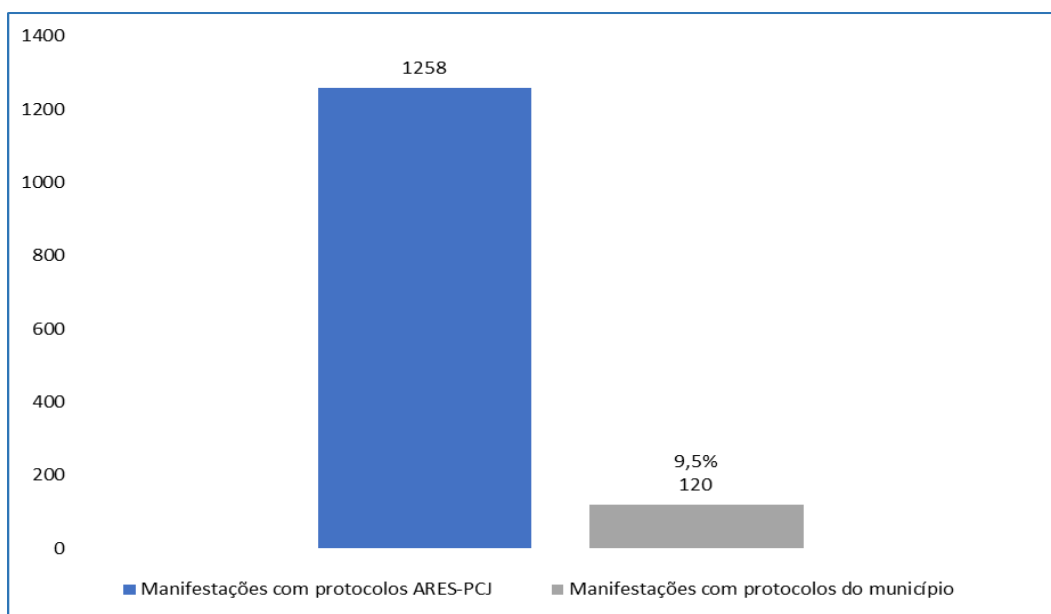


Gráfico ADM 2 – Comparativo das manifestações com protocolos nos últimos 12 meses. (12/12/2022 a 12/12/2023)



¹ Os números de 2023 foram computados até a data de elaboração dos gráficos (12/12/2023). As tabelas e gráficos de elaboração própria tem como fonte as informações e dados que o prestador de serviços encaminha por meio dos sistemas utilizados pela Agência Reguladora, como: Sistema de Gestão Regulatória (SONAR), Sistema de Gestão de Ouvidoria, Sistema de Informações de Fiscalização Unificado, bem como relatórios disponibilizados pelo prestador de serviços.

2.4.2.PRAZO DOS ATENDIMENTOS NOS ÚLTIMOS 12 MESES.

Em consulta à Ouvidoria da ARES-PCJ, verificou-se que nos últimos 12 meses (12/12/2022 a 12/12/2023) foram registradas 120 (cento e vinte) reclamações referentes aos serviços prestados pela SANASA – Campinas.

Tabela ADM 2 – Prazo de atendimento nos últimos 12 meses.

PRAZO	Nº DE RECLAMAÇÕES	%
Dentro do Prazo (10 dias)	105	87,50%
Com prorrogação do prazo (15 dias)	6	5,00%
Solucionada (fora do prazo)	5	4,17%
Em andamento	4	3,33%
Não solucionada	0	0,00%
TOTAL	120	100%

Gráfico ADM 3 – Prazo de atendimento nos últimos 12 meses (12/12/2022 a 12/12/2023).

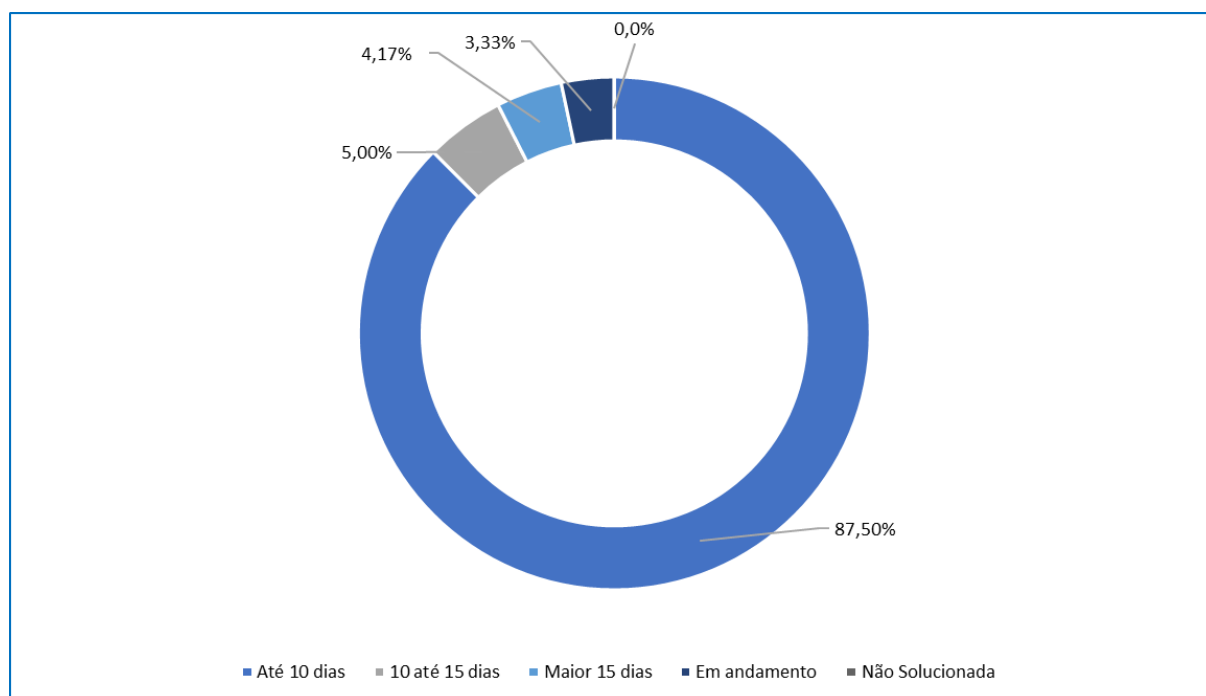


Gráfico ADM 4 – Principais assuntos das manifestações com protocolo nos últimos 12 meses (12/12/2022 a 12/12/2023).²

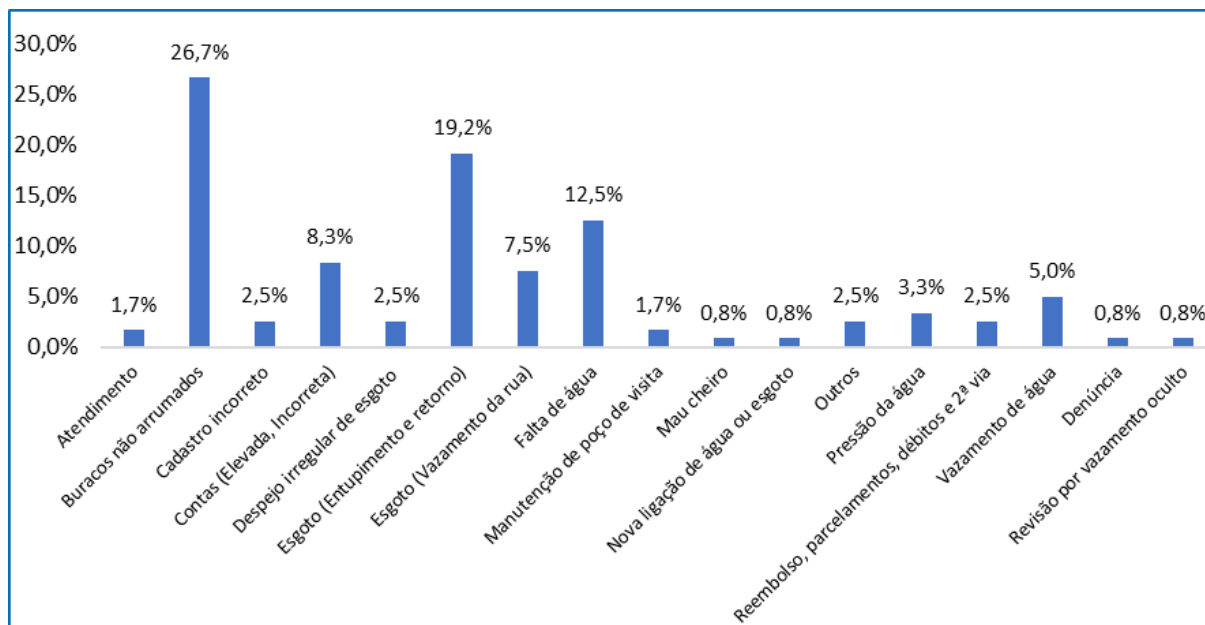
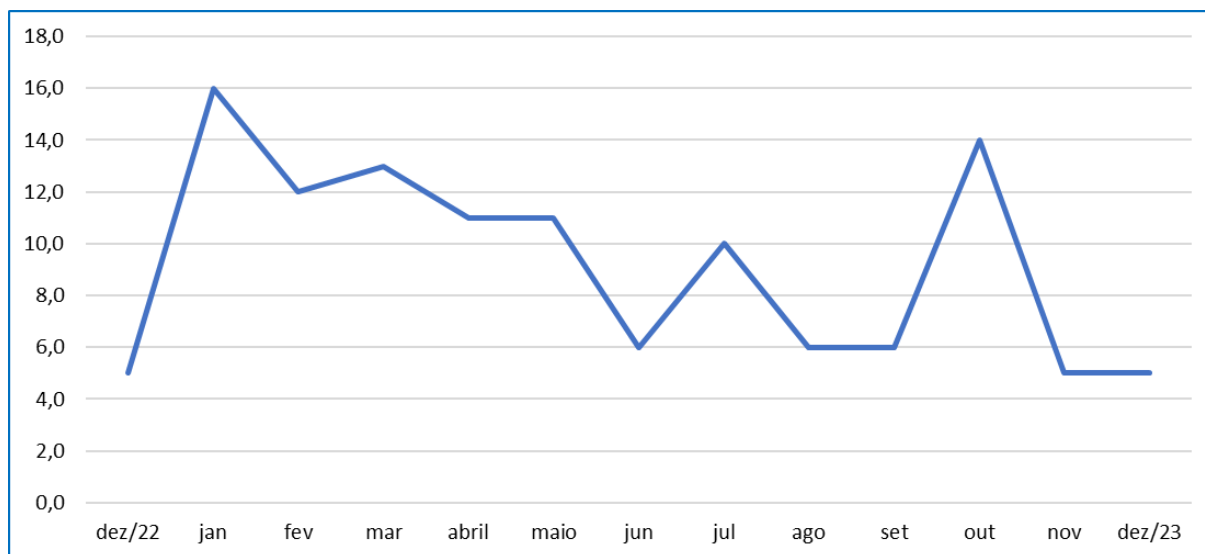


Gráfico ADM 5 – Evolução mensal das manifestações com protocolo nos últimos 12 meses (12/12/2022 a 12/12/2023).



² O assunto "Outros" refere-se a 3 manifestações sobre atraso na leitura; limpeza da caixa d'água e entrega da fatura.

2.4.3. OUVIDORIA ITINERANTE

A Ouvidoria Itinerante é responsável por divulgar as atividades de regulação e atender o público pessoalmente em suas dúvidas, sugestões, reclamações e solicitações.

No dia **17/11/2023**, das **09h00 às 12h00**, a ARES-PCJ prestou atendimento à população de Campinas por meio do projeto de Ouvidoria Itinerante. A atividade foi realizada na SANASA (Av. da Saudade, 391 - Ponte Preta, SP), no mesmo espaço onde é realizado atendimento ao público.

2.4.4. CAMPANHAS DE DIVULGAÇÃO

A Agência Reguladora desenvolve de modo permanente campanha sobre consumo consciente da água e uso adequado da rede de esgoto nos municípios associados, com divulgação em redes sociais, site, carro de som e distribuição de material impresso.

Além disso, a Agência também promove campanha sobre a Tarifa Residencial Social de Água e Esgoto.



Tarifa Social
50% DESCONTO
na conta de água e esgoto

Quem tem direito ao benefício?
Família residente na Unidade Usuária inscrita no CadÚnico atualizado e estar na faixa de renda familiar mensal por pessoa menor ou igual a meio salário mínimo nacional. Benefício disponível para usuários da categoria residencial. Não aceite exigências adicionais.

Como solicitar o benefício?
Com os documentos pessoais (CPF, RG ou CNH) e comprovante de inscrição no CadÚnico, o titular da conta de água deve dirigir-se ao serviço de água e esgoto do município para solicitar o benefício da Tarifa Residencial Social.

Como calcular o desconto!

PARCELA DE CONSUMO DESCONTO MÍNIMO	DESCONTO DE MODO CUMULATIVO
0 a 10 m³	50%
11 m³ até 20 m³	25%
Acima de 20 m³	Regra do prestador

Outras Informações
O prestador de serviço de água e esgoto deverá efetivar a inclusão em até 30 dias após a data de solicitação de cadastro, comprovados os critérios mínimos. Demais regras na Resolução ARES-PCJ nº 251, de 05 de setembro de 2018.
Dúvidas sobre o CadÚnico, procure o serviço de assistência social da Prefeitura de seu Município.

Ouvidoria da ARES-PCJ
Contato: 3505 11445 (ligação gratuita)
E-mail: ouvidoria@arespcj.com.br
WhatsApp: 19 99554 2270
www.arespcj.com.br

ARES PCJ



CONSUMO SUSTENTÁVEL
ÁGUA: UM BEM DE TODOS

Use-a com moderação
Preserve sua qualidade

ARES AGÊNCIA
REGULADORA
PCJ

[f /arespcj](#) [@arespcj](#) [@arespcj](#) [www.arespcj.com.br](#)



ÁGUA DA CHUVA NÃO É ESGOTO!

AS LIGAÇÕES DE ÁGUA DA CHUVA (PLUVIAL) E DE REDE DE ESGOTO TÊM ESTRUTURAS E DESTINOS DIFERENTES. POR ISSO, A ÁGUA DA CHUVA NÃO DEVE SER LANÇADA NA REDE DE ESGOTO.

1 A caixa de gordura funciona como um filtro que capta a água residual gordurosa e a envia para a rede pública de esgoto sem gordura.

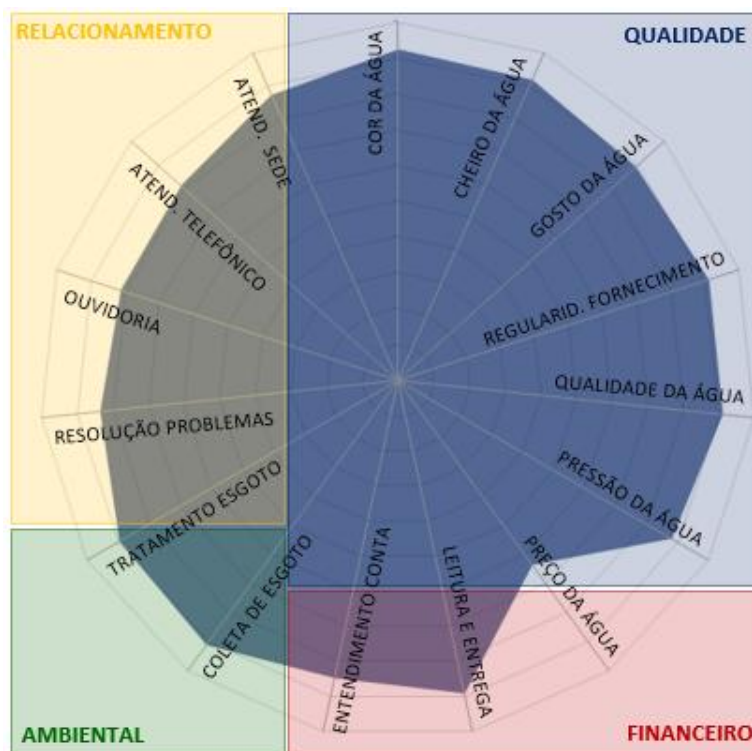
2 Necessária nos imóveis, a caixa de inspeção permite o acesso à rede, facilitando a manutenção, limpeza e desobstrução do esgoto.

REDE DE ESGOTO

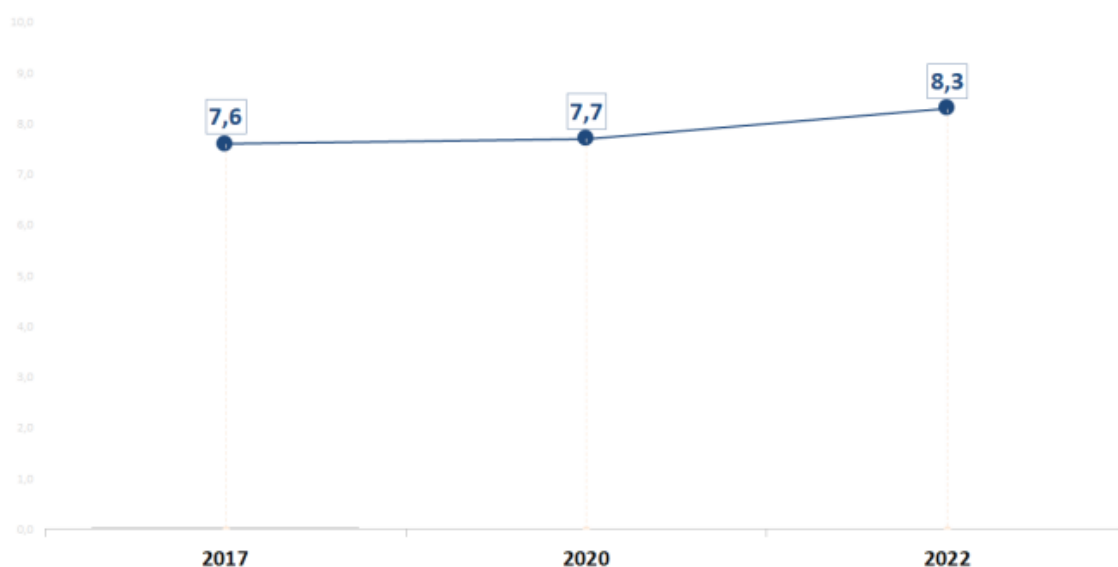
2.4.5. PESQUISA DE SATISFAÇÃO

Entre abril e julho de 2022, a ARES-PCJ realizou também pesquisa de satisfação dos usuários dos serviços de saneamento no município, que obteve os resultados abaixo:

RADAR DE SATISFAÇÃO



SATISFAÇÃO GERAL: SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO



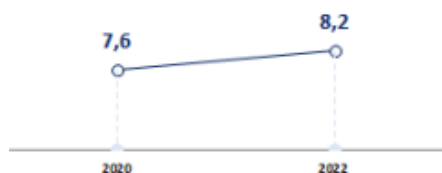
ATENDIMENTO NA SEDE



ATENDIMENTO TELEFÔNICO



OUVIDORIA



COLETA DE ESGOTO



TRATAMENTO DO ESGOTO



ENTENDIMENTO DA CONTA



LEITURA E ENTREGA CORRETA DA CONTA



PREÇO DA ÁGUA E ESGOTO



PRESSÃO DA ÁGUA



QUALIDADE DA ÁGUA



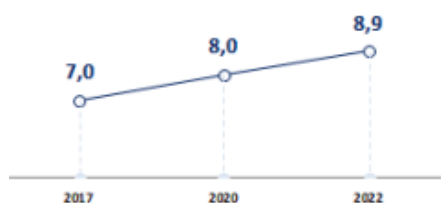
REGULARIDADE DO FORNECIMENTO



RESOLUÇÃO IMEDIATA DOS PROBLEMAS



GOSTO DA ÁGUA



CHEIRO DA ÁGUA

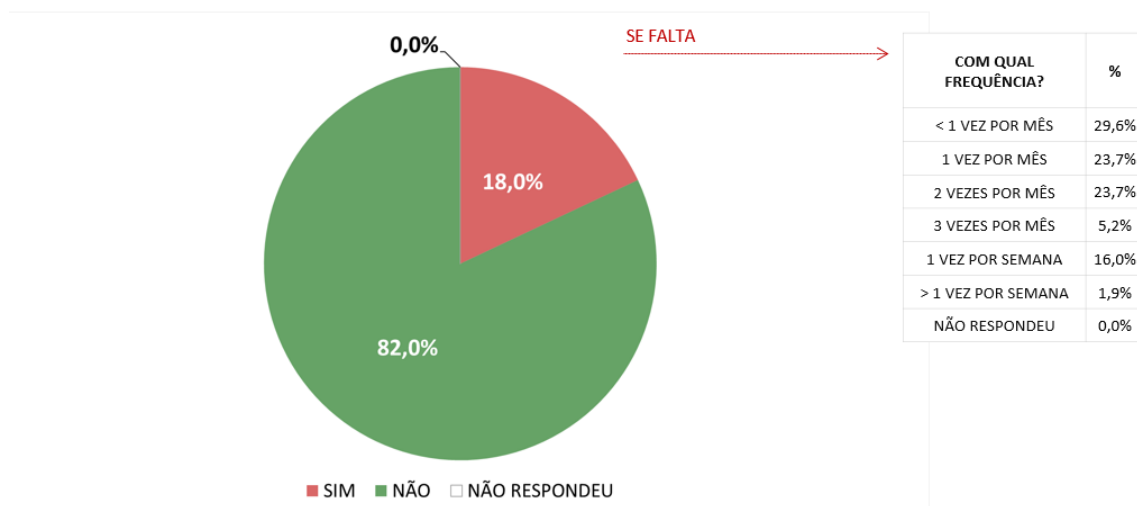


COR DA ÁGUA



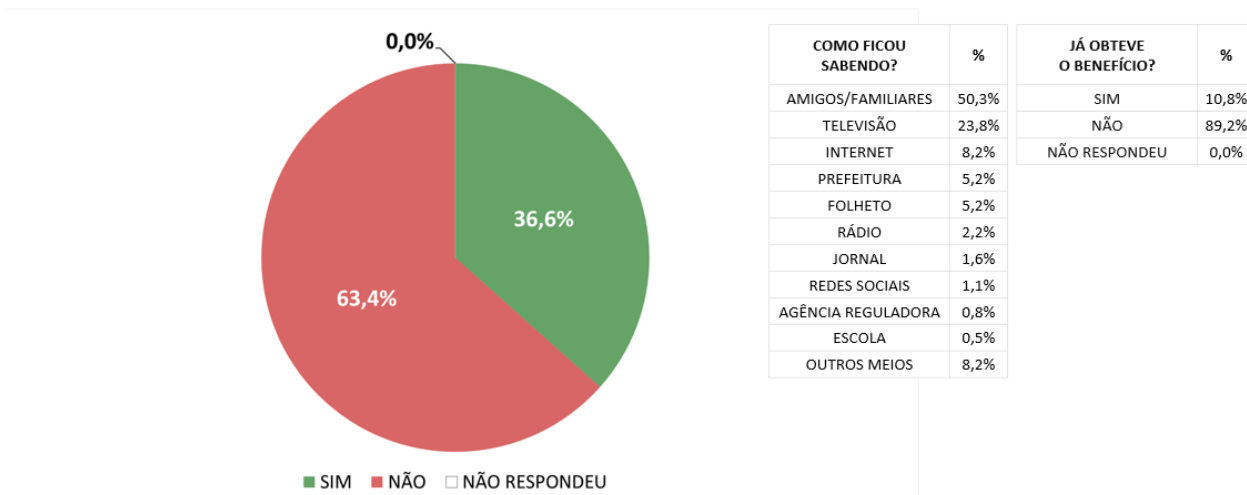
FALTA DE ÁGUA

Existe falta de água em sua residência/estabelecimento? · **RESULTADO GLOBAL**



TARIFA SOCIAL

Você conhece/ouviu falar sobre a tarifa social residencial de água e esgoto (que possibilita desconto na conta de água para a população de baixa renda)? · **RESULTADO GLOBAL**



(Fonte: Limite Pesquisas)

3. ANÁLISE TÉCNICA-OPERACIONAL

3.1. ESTRUTURA OPERACIONAL

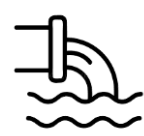
O Sistema de Abastecimento de Água (SAA) do município de Campinas é composto por unidades de captação superficial, tratamento, reservação e distribuição de água, conforme apresentado na Tabela TEC 1.

Tabela TEC 1 – Componentes do Sistema de Abastecimento de Água

Captações	Estações de Tratamento de Água	Estações Elevatórias de Água	Reservatórios	Redes e Ramais
				
Total 2	Total 5	Total 33	Total 73	Ligações ativas 389.227
Ativas 2	Ativas 5	Ativas 33	Ativos 73	Economias ativas 541.122
	Vazão (L/s) 3.384		Volume (m³) 142.098	Redes ativas (km) 4.798,15

Em relação ao Sistema de Esgotamento Sanitário (SES), o município de Campinas conta com as unidades de coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgoto sanitário apresentados na Tabela TEC 2. As informações das Tabelas TEC 1 e TEC 2 foram declaradas pelo prestador com preenchimento de planilha padrão de macro avaliação e pela submissão de informações ao Sistema de Gestão Regulatória (SONAR), com última atualização em setembro de 2023.

Tabela TEC 2 – Componentes do Sistema de Esgotamento Sanitário

Estações de Tratamento de Esgoto	Estações Elevatórias de Esgoto	Redes e Ramais
		
Total 23	Total 117	Ligações ativas 358.943
Ativas 22	Ativas 107	Economias ativas 493.968
Vazão (L/s) 1.624		Redes ativas (km) 4.360,60

3.2. PLANEJAMENTO

3.2.1. PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Dentre os novos institutos apresentados pelo Marco Legal do Saneamento, a Lei federal nº 11.445/2007, o planejamento dos serviços de saneamento é prerrogativa do titular dos serviços e indelegável, nos termos do Art. 19 da referida lei.

O PMSB de Campinas foi elaborado em 2013. Suas metas contínuas para o horizonte de 20 anos foram classificadas como imediatas (até 2014), de curto prazo (até 2018), de médio prazo (até 2022) e de longo prazo (até 2033). No entanto, a maior parte das metas de abastecimento de água e esgotamento sanitário **finalizaram no ano de 2022**. Somente alguns programas contínuos permanecem até 2033.

As metas constantes do Plano Municipal de Saneamento Básico de Campinas (documento de 2013) foram estabelecidas levando em consideração os prazos e investimentos, conforme Tabela TEC 3.

Tabela TEC 3 – Investimentos previstos no PMSB de 2013 (valores em reais)

Sistema	Metas Imediatas (Até 2014)	Metas de Curto Prazo (Até 2018)	Metas de Médio Prazo (Até 2022)
Abastecimento de Água		R\$ 811.119.000,00	
Esgotamento Sanitário		R\$ 641.724.000,00	

A Revisão do PMSB de Campinas está em andamento e em dezembro de 2023 estavam disponíveis para consulta os Produtos 1, 2 e 3, respectivamente, Diagnóstico, Prognóstico, e Programas e Ações. Houve período para contribuições por meio de consultas públicas na página eletrônica da Secretaria do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

A ARES-PCJ elaborou um anuário dos Planos Municipais de Saneamento Básico, com a missão de realizar uma radiografia do Planejamento em Saneamento no âmbito dos municípios associados.

Cada PMSB vigente e devidamente regulamentado foi avaliado, com a verificação de suas condições mínimas de acompanhamento pelo Regulador, pelos usuários e pelo próprio Prestador de Serviços para alcance do primeiro princípio do Marco Legal do setor, a universalização do acesso aos serviços de saneamento, com sua efetiva prestação.

O relatório do Município de Campinas do Anuário dos Planos Municipais de Saneamento Básico de 2022 (plano de 2013) consta no ANEXO V.

3.3. CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.3.1. MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA

A ARES-PCJ possui um programa de monitoramento da qualidade da água distribuída em todos os municípios regulados. Atualmente, a amostragem de água tratada na rede de distribuição é realizada em algum ponto de coleta, sem passar por nenhum reservatório domiciliar (caixa d'água), sendo preferencialmente realizada no cavalete e analisando-se 10 parâmetros: coliformes totais, *Escherichia coli*, cor aparente, turbidez, cloro residual livre, cloraminas totais, dureza total, ferro total, manganês e alumínio. Anualmente, é realizada coleta na saída do tratamento de água (ETA ou captação subterrânea), no qual são analisados 10 parâmetros: coliformes totais, fluoreto, cor aparente, turbidez, cloro residual livre, cloraminas totais, dureza total, ferro total, manganês e alumínio.

Os locais de coleta das amostras são identificados e definidos pelos técnicos da Agência. As coletas e análises são efetuadas por laboratório acreditado, contratado pela ARES-PCJ, e os resultados são interpretados de acordo com padrões estabelecidos na Resolução SS-65, da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, e no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017 (alterado pela Portaria GM/MS nº 888/2021) do Ministério da Saúde, referente ao controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e padrão de potabilidade.

No último período de referência foram realizadas 11 (onze) coletas de água da rede de distribuição em Campinas e 1 (uma) na saída do tratamento do município (julho), com síntese dos resultados no Gráfico TEC1 e distribuição dos pontos na Figura TEC 1. Houve observação do parâmetro cloramina fora dos padrões da legislação vigente em março e julho, sem, no entanto, confirmação em recoleta, conforme Tabela TEC 4. Ocorre apontamento de não conformidade pela ARES-PCJ quando há reincidência de inadequação do parâmetro em evento de recoleta.

Gráfico TEC 1 – Resultado Monitoramento da qualidade da água entre dezembro de 2022 e novembro de 2023. Número de coletas com todos os parâmetros conforme (azul) e número de coletas com pelo menos um parâmetro não conforme (amarelo).

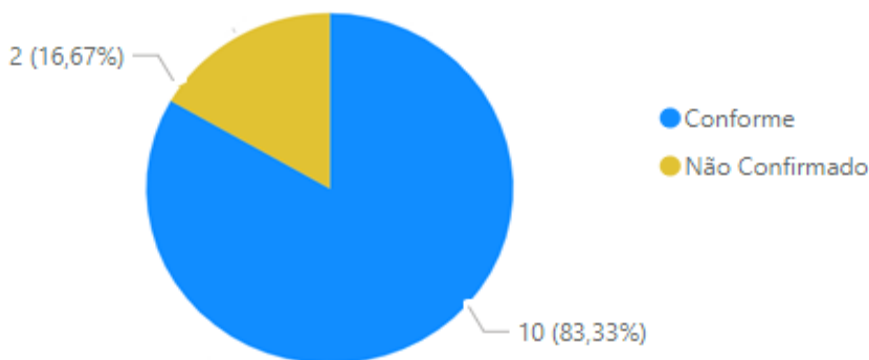


Figura TEC 1 – Localização dos pontos de monitoramento da qualidade da água na cidade de Campinas (identificação por mês/ano)

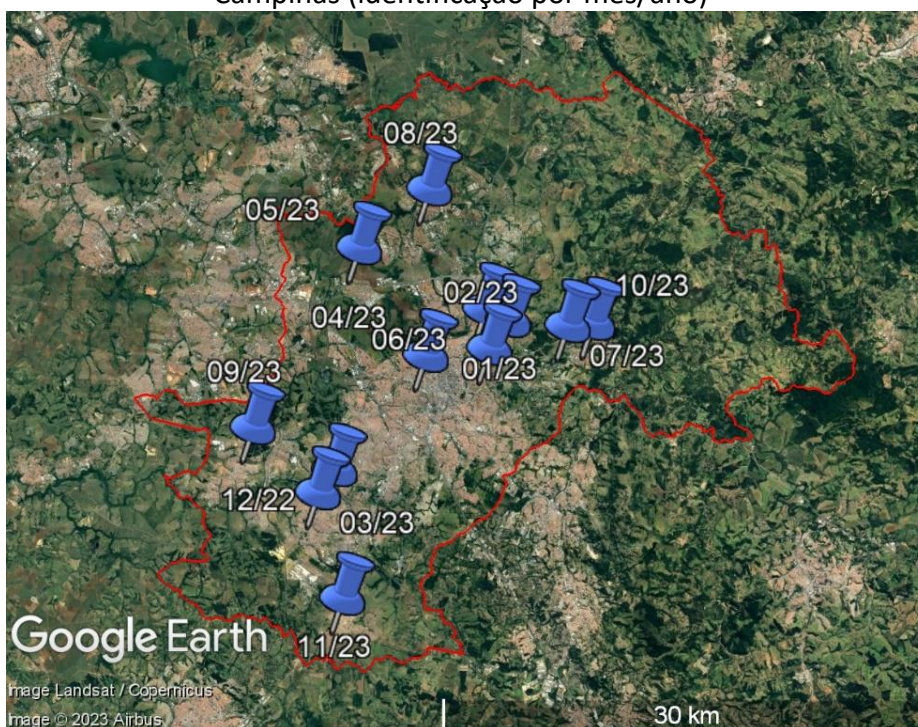


Tabela TEC 4 – Resultados do monitoramento da Qualidade da Água entre dezembro de 2022 e novembro de 2023

MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA			
DATA	LOCAL	RESULTADO COLETA	RESULTADO RECOLETA
20/12/2022	Rua José Aparecido da Silva, 184, Vila Aeroporto	Conforme	-
13/01/2023	Rua Wanderley Luiz de Souza, 43, Jardim Novo Flamboyant	Conforme	-
20/02/2023	Rua Viscondessa de Campinas, 295, Nova Campinas	Conforme	-
10/03/2023	Avenida Martinho Lutero 107	Conforme	-
03/04/2023	Av. Antônio Bento ,12 - Vila Industrial	Não conforme Cloramina < 2 mg/L	Conforme
04/05/2023	Rua Ozualdo Rodrigues,245	Conforme	-
07/06/2023	Rua Cônego Pedro Bonhomme, 2.003	Conforme	-
10/07/2023	Rodovia Heitor Penteado, Km 7, s/ n.º - Sousas (saída do tratamento)	Não conforme Cloramina > 4 mg/L	Conforme
15/08/2023	Rua Roxo Moreira,388	Conforme	-
01/09/2023	Rua Paul Verinaud,227	Conforme	-
05/10/2023	Rua Antônio José Feltrin,75	Conforme	-
10/11/2023	Rua Laércio de Oliveira, s/ n.º	Conforme	-

3.3.2. MONITORAMENTO DE PRESSÃO

O Programa de Monitoramento da Pressão visa acompanhar as pressões nas redes de distribuição de água tratada e consiste na instalação de coletores de dados de pressão, com transmissão on-line para o prestador e para a ARES-PCJ.

De acordo com a Resolução ARES-PCJ nº 50/2014, o fornecimento de água deve ser realizado mantendo a pressão disponível mínima de 10 e máxima de 50 mca (metros de coluna d'água). A incidência de pressões em frequência inferior a 80% do tempo monitorado, dentro da faixa estabelecida de 10 a 50 mca, é passível de notificação para adequação do abastecimento de água.

No último período de referência, desde dezembro de 2022, foram instalados três pontos de monitoramento da rede de distribuição de água de Campinas, sendo dois referentes ao monitoramento regular, e um motivado por reclamação na ouvidoria da ARES-PCJ, com resultados conforme Tabela TEC 5. Não houve incidência de irregularidades em nenhum ponto monitorado.

O ponto "Rua das Caviúnas, 266" foi monitorado por apenas 315 horas porque houve troca de rede de abastecimento no período, com a necessidade de instalação provisória de rede aérea, interligada diretamente à caixa padrão, que precisou ser mantida aberta, sendo necessária a retirada do equipamento de medição de pressão.

Tabela TEC 5 – Resultados do monitoramento de Pressão no período

ENDEREÇO	TEMPO TOTAL (h)	PERMANÊNCIA NAS FAIXAS DE PRESSÃO (%)			
		< 0 mca	0 a 10 mca	10 a 50 mca	> 50 mca
[OUV] Avenida Paulo Cuba Souza, 1420	720	0,00%	0,38%	99,62%	0,00%
Rua das Caviúnas, 266	315	0,00%	0,00%	100,00%	0,00%
Rua Francisco Duarte de Rezende, 145, Jd. Carlos Lourenço	720	0,00%	0,00%	100,00%	0,00%

3.3.3. FISCALIZAÇÃO DIRETA DOS SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO

Em termos de cobertura das ações de fiscalização direta, no período de 2013 a 2021 a ARES-PCJ encerrou o primeiro ciclo de fiscalização no município, completando a inspeção de 100% dos subsistemas em operação. Um novo ciclo foi iniciado em 2022, com fiscalização das novas unidades que ainda não foram fiscalizadas. Até o momento, já foram gerados 14 relatórios técnicos, conforme Tabela TEC 6.

Tabela TEC 6 – Relatórios de Fiscalização

RELATÓRIO	NATUREZA	ABRANGÊNCIA
R1	Fiscalização de Sistemas	SAA e SES
R2	Fiscalização de Sistemas	SAA e SES
R3	Fiscalização de Sistemas	SAA e SES
R4	Fiscalização de Sistemas	SAA e SES
R5	Fiscalização de Sistemas	SES
R6	Fiscalização de Sistemas	SAA e SES
R7	Fiscalização de Sistemas	SAA e SES
R8	Fiscalização de Sistemas	SAA e SES
R9	Fiscalização Comercial	Condições Gerais
R10	Fiscalização de Sistemas	SAA e SES
R11	Fiscalização de Sistemas	SAA e SES
086/2022 (R12)	Fiscalização de Sistemas	SES
242/2022 (R13)	Fiscalização de Sistemas via Drone	SAA e SES
141/2023 (R14)	Fiscalização de Sistemas	SAA e SES

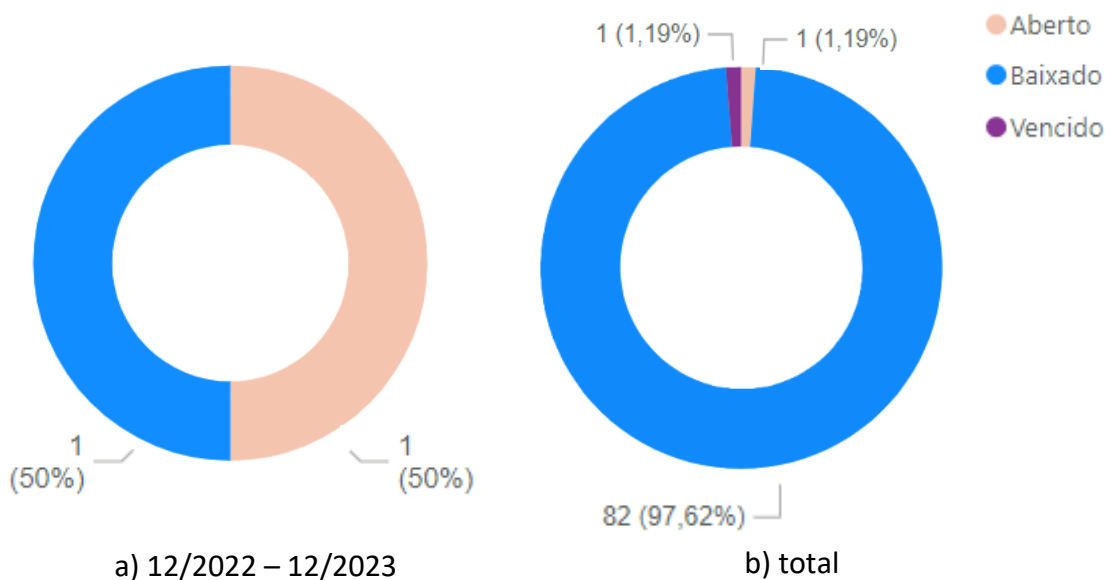
A Tabela TEC 7 e o Gráfico TEC 3 apresentam resumo das Não Conformidades apontadas nos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, além das não conformidades apontadas em monitoramentos de pressão e qualidade da água (caso existam), em relação aos prazos, conforme estabelecido na Resolução ARES-PCJ nº 48 de 28/02/2014, resultante de todas as fiscalizações realizadas no município de Campinas.

A única não conformidade não solucionada em tempo até o momento refere-se a pressão na rede de distribuição acima dos padrões estabelecidos na Resolução ARES-PCJ Nº 50/2014. A regularização dessa não conformidade depende de obras de substituição da rede de distribuição e da válvula redutora de pressão no setor (VRP Jardim Eulina), cuja previsão da SANASA para finalização é maio de 2024.

Tabela TEC 7 – Resumo da situação de Não Conformidades apontadas

NÃO CONFORMIDADES	QUANTIDADE	%
Abertas	1	1%
Resolvidas	82	98%
Vencidas	1	1%
TOTAL	84	100%

Gráfico TEC 3 – Resumo da situação de Não Conformidades apontadas – (a) no último período de referência e (b) de todas as fiscalizações

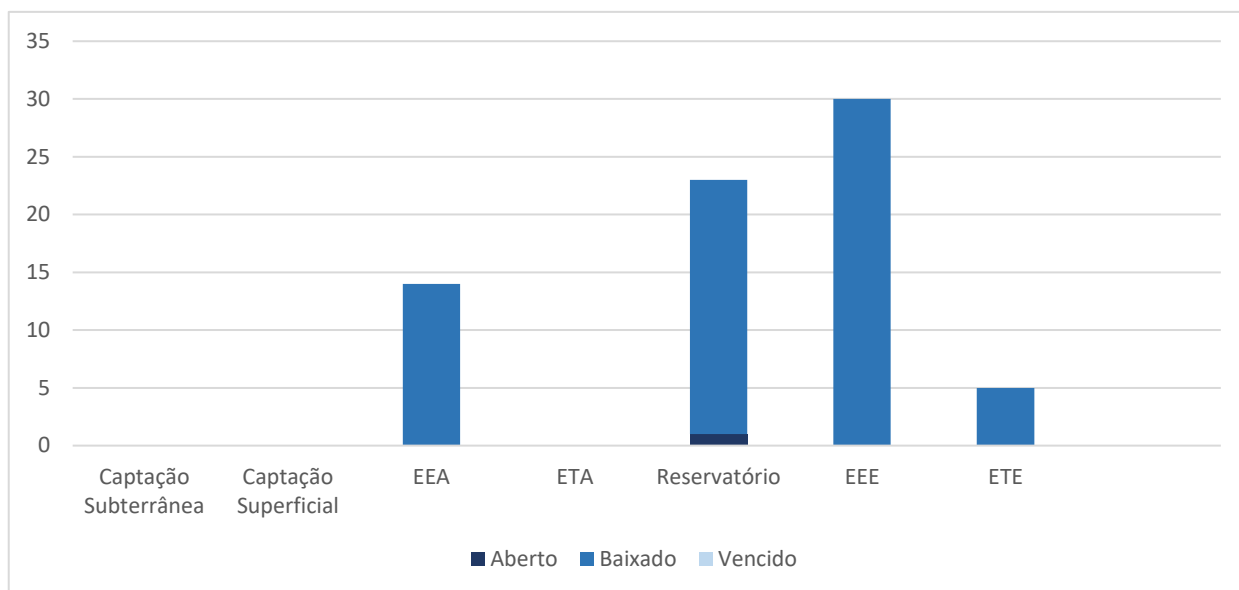


A situação das referidas Não Conformidades, distribuídas pelos subsistemas fiscalizados até o momento (com exceção daqueles referentes aos monitoramentos de pressão e qualidade da água), é apresentada na Tabela TEC 8 e gráfico TEC 4.

Tabela TEC 8 – Índice de Não Conformidades solucionadas - ISNC

Subsistema	Não conformidades apontadas	Não conformidades resolvidas	ISNC
Captação Subterrânea	0	0	-
Captação Superficial	0	0	-
EEA	14	14	100%
ETA	0	0	-
Reservatório	23	22	95,65%
EEE	30	30	100%
ETE	5	5	100%
TOTAL	72	71	98,61%

Gráfico TEC 4 – Distribuição das não conformidades apontadas



As Não Conformidades que não encontram solução dentro dos prazos estipulados pela Resolução ARES-PCJ nº 48/2014 e constantes nos respectivos Relatórios de Fiscalização e Autos de Notificação tem seu processo evoluído para o ambiente sancionatório, conforme Resolução ARES-PCJ nº 71/2014.

3.3.4. FISCALIZAÇÃO INDIRETA POR INDICADORES DE DESEMPENHO

A ARES-PCJ, além de seus programas de fiscalização direta e monitoramento, também está elaborando um painel de Indicadores de Desempenho baseados em diversos instrumentos e metodologias reconhecidas (Planos Municipais de Saneamento Básico, no Sistema Nacional de Informações de Saneamento – SNIS, na Metodologia ACERTAR).

Na Tabela TEC 9 e TEC 10 são apresentados alguns indicadores do SNIS, que são dados autodeclarados pelo prestador de serviços. Os indicadores apresentados são compostos por informações que foram certificadas no 2º e 3º ciclo do programa ACERTAR.

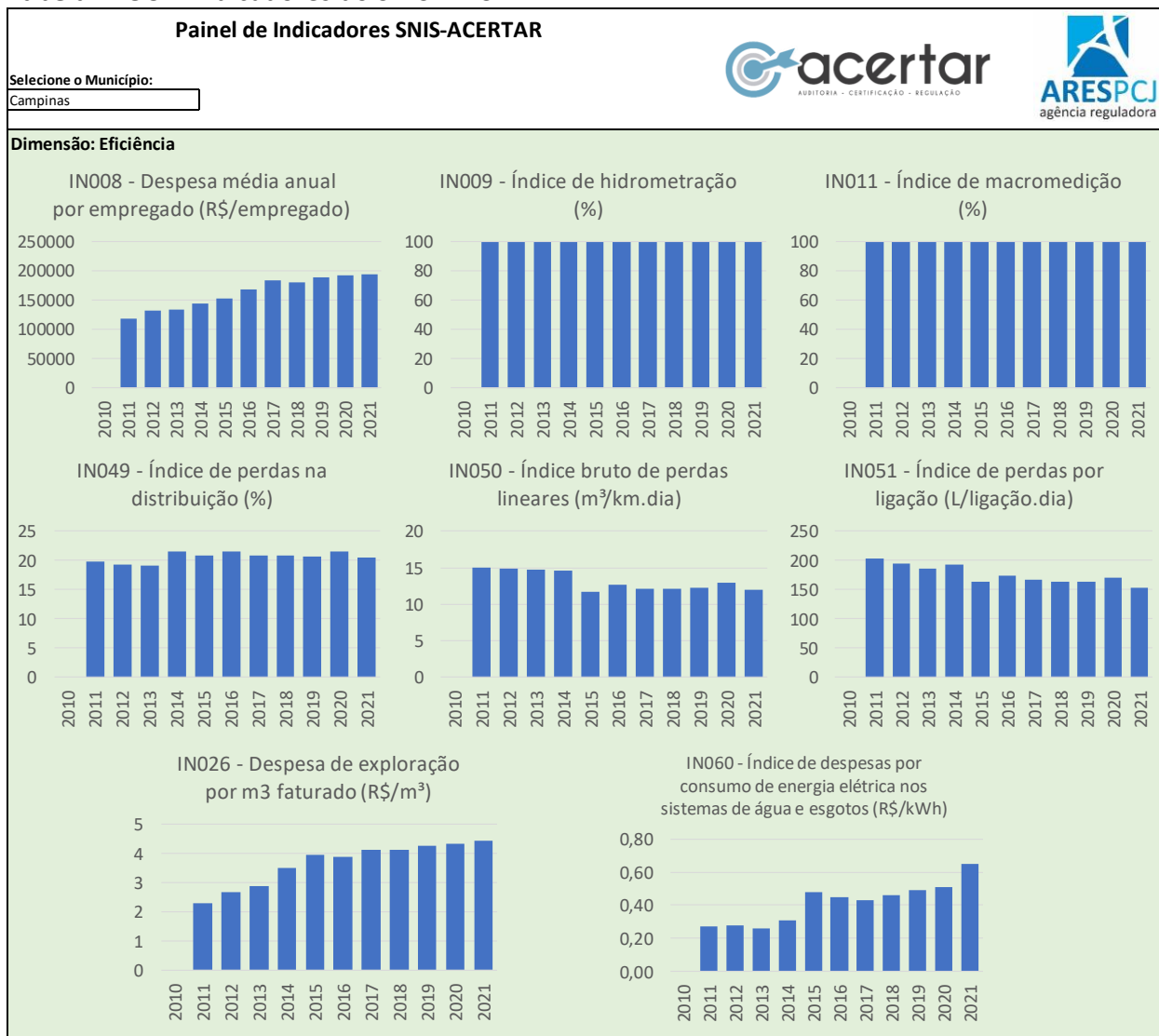
Tabela TEC 9 – Indicadores do SNIS – ACERTAR


Tabela TEC 10 – Indicadores do SNIS – ACERTAR (continuação)



3.4. INVESTIMENTOS

Na Revisão Tarifária do município de Campinas, ocorrida em dezembro de 2022, houve previsão de onze grupos de investimentos, com aprovação de R\$ 90.643.045,02 em recursos próprios e R\$ 778.923.849,07 em recursos externos. Seis desses investimentos são referentes a financiamentos do FGTS, com recursos próprios utilizados como contrapartida e para atualização de valores (investimentos 1 a 6).

Dois investimentos foram cancelados (7 e 8) e três haviam sido previstos para suprir necessidades dinâmicas da SANASA, como exemplo, despesas como retrofit, ar-condicionado, licenças de softwares, equipamentos de monitoramentos e serviços de segurança, troca de equipamentos de informática, desapropriações, projetos, consultoria para área técnica, prestação de serviços de manutenção, entre outras despesas.

Nas próximas linhas são descritas as situações dos investimentos de 1 a 8.

O investimento 1 - **“Saneamento para Todos (IN14/FGTS) - Contrato 441.917-02 - Melhoria e ampliação do SAA em diversos bairros - Adução de água bruta, 6 subadutoras, 27 reservatórios, 4 estações elevatórias, ampliação em 58.202 m de rede de distribuição de água”** evoluiu sua execução física de 23% para 48% desde dezembro de 2022 e houve dispêndio R\$ 35.701.407,64 de recursos próprios até setembro de 2023, e de R\$ 23.437.540,22 em recursos do financiamento, no mesmo período. O detalhamento desse investimento é apresentado na Tabela TEC 11.

Tabela TEC 11 – Detalhamento do Investimento 1 - “Saneamento para Todos (IN14/FGTS) - Contrato 441.917-02 - Melhoria e ampliação do SAA em diversos bairros - Adução de água bruta, 6 subadutoras, 27 reservatórios, 4 estações elevatórias, ampliação em 58.202 m de rede de distribuição de água”

ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ÁGUA TRATADA	
Real Parque	Estação Elevatória de Água Tratada - 20,8 L/s / Concreto Armado - 200 m3 (elevado) + 2 x 900 m3 (apoiado)
RESERVATÓRIOS	
Carlos Lourenço	Concreto Armado - 1.500 m3 (finalizado)
PUCC	Reservatório Metálico 2 x 3000 m3
Taquaral	Concreto - 6.000 m3
João Erbolato	Metálico - 2.500 m3
Nova Europa	Metálico - 2.500 m3
Campo Grande (Etapa Única)	Concreto Armado - 2x 6.000 m3
Conceição	Metálico 2000 m3
Oziel	Metálico - 2.500 m3
DIC V	Metálico 1.200 m3
Jambeiro	Metálico 1000 m3
Paranapanema	Metálico - 2.000 m3
Profilurb	Metálico 2 x 2.000 m3
Santa Terezinha	Metálico - 2.000 m3
Sousas	Metálico - 3.000 m3

Amaraes	Metálico 3000 m3
Ponte Preta	Concreto Armado - 6.000 m3
Tanque de Contato (ETA 1 e 2)	Concreto Armado - 6.000 m3

ADUTORA

ARA6	Adutora (aço) de Água Bruta – 2700m x 1000mm
------	--

SUBADUTORAS

Monte Belo	Subadutora (1900m/Ø 250 mm)
Chácara Gargantilha	Subadutora: 4000m (Ø 200 mm)
Bairro Bananal	Subadutora: 7.150m (Ø 150 mm)

LINHAS

Vale das Garças	Linha 799m (100mm) / Rede 6653m(50mm), 850m(75mm)
-----------------	---

REDES

Chácara Morumbi	Rede – 2.304m D=50mm, 314m D=75mm, 289m D=150mm
Parque Xangrilá / Parque Lucimar	Rede 10.798m (50mm), 33782m (75mm), 689m (100mm), 786 (150mm), 1060m (250mm) e 03 VRP

O investimento 2 **“SANEAMENTO PARA TODOS FIN/FGTS 423.126-53 SISTEMA DE ESGOTAMENTO ETE BOA VISTA”** teve sua execução física evoluída de 95% para 100% em 2023 e não houve liquidação de recursos para essa obra no período de referência.

O investimento 3 **“SANEAMENTO PARA TODOS FIN/FGTS CONTRATO 423.127-67 - SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO SANTO ANTÔNIO”** tinha 81% de execução em dezembro de 2022, sendo concluído em abril de 2023. Houve dispêndio de R\$ 94.862,17 em recursos próprios e de R\$ 613.429,15 em recursos externos no período.

O investimento 4 **“Saneamento Para Todos IN14/FGTS - Contrato 441.921-63 - Implantação de 141.858 m de redes coletoras; 30.040 m de interceptores/coletores e 21 Estações Elevatórias de Esgoto; 17.226 m de Linhas de recalque; Ampliação de 5 ETEs”** está em andamento, evoluindo execução física de 15% para 20% em dezembro de 2023, não houve dispêndio de recursos próprios no período, e liquidação de R\$ 5.221.504,62 em recursos de financiamento até setembro de 2023.

Na Tabela TEC 12 há detalhamento do investimento e na Tabela TEC 13 há observações do prestador.

Tabela TEC 12 – Detalhamento do Investimento 4 - “Saneamento Para Todos IN14/FGTS - Contrato 441.921-63 - Implantação de 141.858 m de redes coletoras; 30.040 m de interceptores/coletores e 21 Estações Elevatórias de Esgoto; 17.226 m de Linhas de recalque; Ampliação de 5 ETEs”

Interceptores

Capivari II (Expansão)	Interceptação - 5.623m variando de 200mm a D=500mm
Campos Elísios / Córrego do Lixão	Interceptação 260m (200mm), 3.195m (250mm), 525m (300mm), 230m (500mm) e 1015m(600mm)
Margem Esquerda	Interceptação 1.210m (200mm), 1.100m (300mm) e 1.025m (400mm)

Rede Coletora

Dest. ETE Sta. Mônica/Rev. ETE Boa Vista	Coletor de Esgoto 70m (200mm) e 170m (500mm) /L. Recalque - 2.835m (400mm) /EEE Sta. Mônica - 189 L/s
Icaraí	Coletor Tronco 1905m D= 300mm
Rede Coletora Gramado II (Sítios de Recreio Gramado)	
N.R. 3 Estrelas	Rede – 1.679m (150mm)
Santa Cândida	Rede – 26.477m D=150mm, 278m D=200mm
Recanto Colina Verde	Rede – 4.448m (150mm)
Jardim do Lago III	Rede- 752m (150mm) / coletor: 225 m (150 mm/ EEE 20,5l/s/, L Rec. 84,75 m (90mm)
Jardim Irajá	Rede – 858m D=150mm
Jardim Liza II	Rede – 5.558m D=150mm, 618m D=200mm
N.R da Paz	Redes: 2276m D=150mm/ EEE – 6 L/s / Linha de Recalque – 245m D=80mm
Recanto dos Pássaros	Rede – 638m D=150mm
Nova Mercedes	Coletor Tronco 1.515m (400mm) e 530m (300mm)
Saltinho / Centenário	Coletor Tronco 2.615m D= 200mm

Linha de Recalque

Village Campinas	L.Recalque 1.650m (80mm) e 4.120m (150mm) /Coletor Tronco 2.015m (300mm) /4 EEE (7, 15, 15 e 15 l/s) /Rede Coletora 20.908m D=150mm
Vale das Garças	L.Recalque 135m (100mm) /EEE - 11 L/s /Rede - 7.008m (150mm) e 2.857m (200mm)
Chácara Leandro	L.Recalque 500m (80mm) /EEE - 1 L/s /Rede Coletora 1.456m (150mm)
Capivari II - Recalque	L. Recalque - 1.000m (80mm) e 900m (200mm)

Estação Elevatória de Esgoto

Buriti	EEE – 4 l/sLinha de Recalque- 750m (80mm) /Rede – 1272m (150mm)
Colinas do Ermitage	EEE - 7 L/s /L. Recalque 200m (100mm) /Rede Coletora 7.721m (150mm) e 961 m (250mm)
Sigrist	EEE – 31 l/s - Linha de Rec. – 717m D=200mm

Estação de Tratamento de Esgoto - ampliação

Capivari I (ETE)	ETE - 182 L/s (2020) e 248L/s (2030)
Capivari II (ETE)	ETE - 1º módulo (186 L/s) e 2º módulo (372 L/s)
Piçarrão (ETE)	Ampliação da ETE - 606 L/s (2020) e 641 L/s (2030)
Nova América	ETE: 78 L/s (2020) e 92 L/s (2030)
ETE San Martin	ETE: 35 L/s (2ª etapa)

O investimento 5 **“Saneamento para Todos (IN22/FGTS) - Contrato 520.217-27 Substituição de redes de distribuição de água, com readequação de redes e ligações domiciliares. Radequação de 423,543 km e 35.730 ligações de água”** teve sua execução física evoluída de 40% para 69% desde dezembro de 2022, com liquidação de R\$ 54.826.157,96 de recursos externos, sem liquidação de recursos próprios até setembro de 2023. O investimento é dividido em lotes de 1 a 13 e há observações do prestador na Tabela TEC 13.

O Investimento 6 **“Modernização ETE Anhumas - Ampliação /Adequação da Estação de Tratamento de Esgoto Anhumas – RETROFIT - Contrato 526.794-49”** Em novembro de 2022 houve a emissão de ordem de serviço e até dezembro de 2023 houve 2% de progresso da execução física. Houve liquidação de R\$ 101.596,49 em recursos próprios e R\$ 1.930.333,21 em recursos do financiamento até setembro de 2023.

O Investimento 7 **“FEHIDRO - Substituição de Redes Vila Rica - Substituição de redes de cimento amianto e ligações de água no Bairro Vila Rica”** foi cancelado e, no momento, foi retirado do planejamento da SANASA.

Para o Investimento 8 **“SES Guará, Eliminação de Pontos de Lançamento de Esgoto, ETE Samambaia, SAA Subadutora Norte III, Troca de Redes de Água para PEAD - Cambuí (blocos 1 e 2) e Modernização e Otimização da ETA 1 e 2”** havia sido prevista a emissão de Debêntures de Infraestrutura, no entanto, houve cancelamento da fonte de recursos. A SANASA está buscando outras fontes e parte das obras foi inscrita no Processo Seletivo do Novo PAC.

Um resumo da situação dos investimentos previstos na Revisão Tarifária (Fev-2023 a Jan-2025) é apresentado na Tabela TEC 13.

Tabela TEC 13 – Situação dos Investimentos previstos na Revisão Tarifária (Fev-2023 a Jan-2025)

Item	Investimentos	Em execução?	Previsão de término	Execução Física (%)	Observações
1	SANEAMENTO PARA TODOS IN14/FGTS contrato 441.917-02 MELHORIA NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA - Melhoria e ampliação do Sistema de Abastecimento de Água em diversos bairros - Adução de água bruta, 6 subadutoras, 27 reservatórios, 4 estações elevatórias, ampliação em 58.202 m de rede de distribuição de água.	sim	Jun/27	48%	1 reservatório finalizado - Carlos Lourenço. 15 iniciados – (Tabela TEC 9), 2 Subadutoras finalizadas - PUCC 1 e Oziel. Adutora - 1 iniciada ARA6.
2	SANEAMENTO PARA TODOS FIN/FGTS 423.126-53 SISTEMA DE ESGOTAMENTO ETE BOA VISTA	não	-	100%	Obra concluída
3	Saneamento para todos FIN/FGTS CONTRATO 423.127-67 SES SANTO ANTÔNIO	não	-	100%	Obras concluídas
4	SANEAMENTO PARA TODOS IN14/FGTS - Contrato 441.921-63 ESGOTAMENTO SANITÁRIO - Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário em diversos bairros - composto por redes coletoras de esgoto, interceptores, linhas de recalque e 6 estações de tratamento de esgoto (ampliação).	sim	fev/28	20%	Contrato com 7 trechos concluídos, 4 trechos executando, 6 trechos a iniciar (2023), 4 trechos em fase de licitação, 3 trechos em análise técnica concluídas pela Caixa, 3 trechos encaminhados para a Caixa para análise técnica e 7 trechos ainda aguardando projetos. Alguns coletores ainda não têm licenciamento por causa de titularidade.

5	SANEAMENTO PARA TODOS - IN22/FGTS - contrato 520.217-27 SUBSTITUIÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - Melhoria dos Sistemas de Distribuição de Água com readequação de redes e ligações domiciliares. Radequação de 423.543 m e 35.730 ligações de água.	sim	jul/25	69%	lotes 1 a 6 finalizados. Os lotes de 7 a 10 iniciaram em novembro/2022 e estão em execução. Lotes 11 e 12 iniciados em abril e junho/23 respectivamente. Lote 13 homologado (a iniciar). As demais metas no aguardo.
6	Modernização ETE Anhumas - Ampliação /Adequação da Estação de Tratamento de Esgoto Anhumas - RETROFIT	sim	abr/28	2%	
7	Substituição de Redes Vila Rica - Substituição de redes de cimento amianto e ligações de água no Bairro Vila Rica	não	-	-	Obra Cancelada
8	SES Guará, Eliminação de Pontos de Lançamento de Esgoto, ETE Samambaia, SAA Subadutora Norte III, Troca de Redes de Água para PEAD - Cambuí (blocos 1 e 2) e Modernização e Otimização da ETA 1 e 2	não	Jul/26	-	Houve cancelamento da fonte de recursos (Debêntures de infraestrutura). O prestador está buscando outra fonte de recurso viável e parte das obras foram inscritas no Processo Seletivo do Novo PAC.

4. ANÁLISE ECONÔMICO-CONTÁBIL

4.1. OBJETIVO

O presente parecer visa apresentar e detalhar metodologia de cálculo de Reajuste Tarifário da Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A – SANASA, prestador de serviços de saneamento básico do município de Campinas, observando a Resolução ARES-PCJ nº 435/2022.

Este normativo foi editado com o propósito de criar uma metodologia de análise tarifária capaz de acolher e facilitar as condições para o planejamento do prestador de serviços para determinado horizonte temporal – marcadamente 24 meses – com a consideração do passado e regras para recomposição inflacionária no período.

A Resolução ARES-PCJ nº 435/2022 divide a análise tarifária em três momentos distintos:

Etapa	Objetivos das Fórmulas
ANÁLISE DO PERÍODO ANTERIOR (To)	Analisar o equilíbrio econômico-financeiro do prestador de serviços observado no marco de início da Revisão Tarifária.
REVISÃO TARIFÁRIA	Projeção da tarifa necessária para propiciar que o planejamento do Município feito para os 24 meses do Ciclo Tarifário seja executável. Com isso, a ARES-PCJ procura também permitir o acompanhamento regulatório e garantir transparência no processo.
REAJUSTE TARIFÁRIO	Garantir a recomposição inflacionária das tarifas de água e esgoto vigentes com base nos principais grupos de gastos do prestador de serviços.

Além de apresentar os principais índices considerados para cálculo de reajuste e sua forma de ponderação, o presente Parecer também abordará brevemente as condições de realização, até o presente momento, do ciclo tarifário projetado para o período fevereiro/2023 a setembro/2023, nos termos da Resolução ARES-PCJ nº 473/2022 (Revisão Tarifária da SANASA – Campinas).

4.2. CICLO TARIFÁRIO

O presente processo tarifário da Sanasa Campinas encontra-se na metade do primeiro Ciclo Tarifário de aplicação da Resolução ARES-PCJ nº 435/2022.

CICLO TARIFÁRIO			PRÓXIMO CICLO
REVISÃO	fev/23	jan/25	
	REAJUSTE	fev/24	

a. **REVISÃO TARIFÁRIA:** período de planejamento de 24 meses, que inclui todos os elementos necessários tanto aos investimentos, como de operações correntes e atividades administrativas. O planejamento se refere ao período iniciado em fevereiro/23 e concluído em janeiro/25.

b. **REAJUSTE TARIFÁRIO:** depois de doze meses transcorridos do início do Ciclo Tarifário é feita a correção inflacionária das tarifas de acordo com uma cesta de índices definidas também na Resolução ARES-PCJ nº 435/2022.

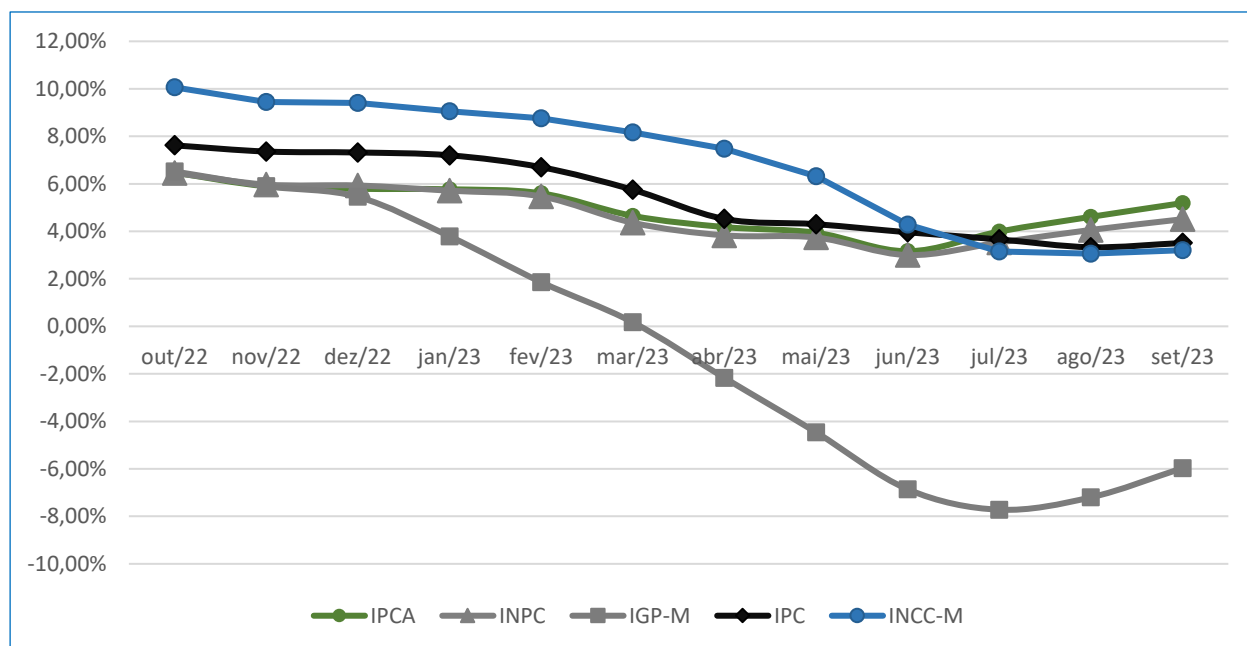
No calendário apresentado, programa-se Resolução de Reajuste Tarifário para o mês de dezembro/2023.

4.3. DINÂMICA INFLACIONÁRIA NO PERÍODO RECENTE

O fenômeno da inflação se refere à variação generalizada de preços num determinado período. Ela pode ser calculada por diferentes métricas, que atribuem ponderações particulares para diferentes itens de gasto de acordo com o setor em análise.

A seguir, é demonstrada a trajetória dos itens que comporão o presente cálculo de reajuste tarifário.

Gráfico ECO 1 – Índices de inflação (%) (acumulado 12 meses)



Fonte: IBGE, FGV/IBRE

Tabela ECO 1 – Índices de Inflação (acumulado 12 meses – setembro/2023)

Item	Índice
IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IBGE)	5,19%
INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IBGE)	4,51%
IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado (FGV)	-5,97%
INCC-DI - Índice Nacional de Custo da Construção - Disponibilidade Interna (FGV)	3,49%
IPCA-SP – Transp. (Combustíveis – Veículos)	12,04%

Fonte: IBGE, FGV/IBRE

Como se observa, há uma trajetória recente de queda da inflação, que aponta para um limite a partir dos meses de junho e julho de 2023, inclusive para o IGP-M, que vem em processo mais forte de deflação, sendo o índice mais deslocado em relação aos demais.

Observe-se que a Tabela ECO 1 inclui ainda o subitem “Transportes” da medição do IPCA para o estado de São Paulo, na categoria Combustíveis (Veículos), também utilizado no presente cálculo. Este componente não foi contemplado na análise gráfica pois apresenta trajetória recente de queda na casa de dois dígitos, o que distorceria a visão sobre os demais itens.

Nos termos da metodologia da Resolução ARES-PCJ nº 435/2022, há ainda a consideração de um item ajustados por ato regulatório que são os valores das tarifas de energia elétrica praticados pela concessionária de distribuição da Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL Paulista.

Tabela ECO 2 – Índices regulatórios

Item	Índice	Referência
Tarifas Energia Elétrica	4,89%	Res. Homol. ANEEL nº 3.183/2023

4.4. ACOMPANHAMENTO PRELIMINAR DO CICLO TARIFÁRIO

Como mencionado, a partir de fevereiro/2023 passou a vigorar reajuste de 9,04% sobre as tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela SANASA S/A, nos termos da Resolução ARES-PCJ nº 473/2022.

A presente seção apresenta análise preliminar dos resultados deste reposicionamento em face do desempenho operacional da companhia. Para avaliar a efetividade das projeções realizadas naquele momento, é proposta comparação entre as médias mensais de gastos e receitas previstas (para o ciclo fevereiro/2023 a janeiro/2024) e realizadas (período fevereiro/2023 a setembro/2023).

É importante mencionar que os dados aqui apresentados não têm efeito sobre o cálculo do reajuste tarifário, que visa tão somente a reposição inflacionária, independente do estágio de realização do ciclo tarifário.

4.4.1. VOLUME FATURADO

O volume faturado total – somando os volumes de água e esgoto – é a unidade fundamental a partir da qual o prestador obtém seu faturamento e arrecadação, ou seja, os recursos necessários à sua atividade como um todo.

Nesse sentido, demonstra-se no gráfico abaixo um comparativo do seu movimento recente:

Tabela CO 3 – Detalhe do volume faturado.

Volume faturado	Projetado (período 02/2023 a 01/2024 (média mensal)	Realizado (período 02/2023 a 09/2023 (média mensal)	DESVIO REAL./PROJ. (%)	CONTRIBUIÇÃO FATURAMENTO (%)
Água	7.486.515	7.463.473	-0,31%	53,14%
Esgoto	6.600.895	6.602.109	0,02%	46,86%
Total	14.087.410	14.065.582	-0,15%	100%

Fonte: Sistema de Gestão Regulatória

Verifica-se no período em análise, quando se comparam os valores projetados com os valores realizados, a variação negativa de 0,15%, indicando redução geral de consumo (consideradas as categorias de faturamento como um todo).

4.4.2. RECEITAS

O principal item de avaliação da realização de projeções referentes a receitas é a receita tarifária pela prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

A variação das receitas tarifárias decorre do movimento conjunto das variações de demanda (medidas essencialmente pelos volumes faturados de água e esgoto) e do reajuste tarifário em si. Dessa forma, há de um lado um componente diretamente regulado (o preço da tarifa) e, de outro, um componente não regulado (a quantidade de serviços consumidos). Por esse motivo, a recomposição tarifária pode não se realizar suficientemente ou extrapolar sua previsão em decorrência do movimento da demanda.

Há ainda um terceiro e fundamental elemento: o nível de inadimplência dos usuários, que também acaba por comprometer a efetiva apropriação dos recursos faturados pelo prestador de serviços. A inadimplência reúne tanto aspectos administráveis pelo prestador (política de cortes, instrumentos de arrecadação, estratégias de negociação de dívidas etc.) quanto outros que fogem relativamente à sua alçada (conjuntura socioeconômica, cultura de adimplemento etc.).

No caso da SANASA S/A, a Receita Tarifária média realizada ficou 2,46% abaixo da projetada até o presente momento. Já as outras receitas realizadas ficaram 9% abaixo da projetada.

Tabela ECO 4 – Comparativo Projeção x Realização (Receitas)

ITEM	PROJEÇÃO (média mensal) (fev/23 - jan/24)	REALIZADO (média mensal) (fev/23 - set/23)	DESVIO REAL./PROJ. (%)	CONTRIBUIÇÃO (%)
Receita Tarifária (Faturamento)	101.398.393,88	98.908.115,57	-2,46%	-2,18%
Outras Receitas	13.071.188,15	11.894.952,18	-9,00%	-1,03%
Total Receitas	114.469.582,04	110.803.067,75	-3,20%	-3,20%

Fonte: Sistema de Gestão Regulatória

4.4.3. GASTOS

Em relação aos gastos, a comparação entre dados de projeção e realização demonstra, em geral, um patamar inferior para o segundo grupo, com exceções aos gastos de exploração. No cômputo total, os gastos realizados foram aproximadamente 14% superiores aos projetados, conforme se depreende da Tabela ECO 5.

Tabela ECO 5 – Comparativo Projeção x Realização (Gastos)

ITEM	PROJEÇÃO (média mensal) (fev/23 - jan/24)	REALIZADO (média mensal) (fev/23 - set/23)	Desvio Real./Proj. (%)
Gastos de Exploração	76.854.714,09	82.596.771,20	7,47%
Pessoal	43.905.814,52	43.437.719,13	-1,07%
Materiais	6.119.325,15	7.141.039,16	16,70%
Serviços de Terceiros	14.135.604,54	15.525.598,74	9,83%
Energia Elétrica	5.378.115,38	5.117.628,47	-4,84%
Outras	7.315.854,50	11.374.785,70	55,48%
Amortizações, Provisões e Precatórios	31.597.052,57	40.716.280,07	28,86%
Amortização de Dívidas	24.234.269,69	32.175.602,61	32,77%
Provisões	7.362.782,89	8.540.677,46	16,00%
Precatórios, Sentenças e Acordos Judiciais	0,00	0,00	
Total Gasto	108.451.766,66	123.313.051,28	13,70%

Fonte: Demonstrativo de Resultado, Fluxo de Caixa e Parecer Consolidado ARES-PCJ nº 52/2022 – DFB.

Observa-se que a execução dos gastos de exploração foi de 7,47% maior que o projetado para o mesmo período. As Amortizações, Provisões e Precatórios foram executadas 28,86% acima do projetado.

Ao comparar os gastos realizados de fev/2023 a set/2023 com o mesmo período projetado, observa-se que houve um aumento de R\$ 118.890.276,91.

4.5. METODOLOGIA DE CÁLCULO DO ÍNDICE DE REAJUSTE DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

O Reajuste Tarifário deve ser aplicado após transcorrido 12 meses da revisão tarifária. Nesse sentido, conforme o art. 16 da Resolução ARES-PCJ nº 435/2022, a aplicação do reajuste busca corrigir, mediante aplicação de uma cesta de índices, as variações nos valores das tarifas de água e esgoto, bem como dos preços públicos dos serviços de saneamento básico.

Portanto, a atualização monetária do período visa reestabelecer o valor real da receita auferida pelo prestador de serviços, de modo a preservar as condições da prestação dos serviços estabelecidas inicialmente para ciclo tarifário.

Durante este Ciclo Tarifário ocorreram alterações nos gastos fora do previsto durante a Revisão Tarifária, que impactaram nos gastos do Prestador, comprometendo o equilíbrio financeiro da empresa, projetado para o Exercício de 2024, conforme já apresentado neste parecer.

Junto dos documentos encaminhados para o pleito tarifário, a SANASA apresentou dois gastos que merece destaque, sendo material no processo (produtos químicos) e aluguéis, ambos

corrigidos na fórmula paramétrica, conforme Resolução ARES-PCJ nº 435/2022, através do Índice Geral de Preços – Mensal – IGP-M.

No documento a SANASA apresentou que os impactos dos gastos com produtos químicos no período de outubro/2022 a setembro/2023, quando comparado com o mesmo período anterior, apresentaram um aumento de 27,37% e os aluguéis impactaram em 12,63%, frente ao IGP-M que obteve a variação negativa de 5,97% no mesmo período analisado.

Sendo assim, objetivando minimizar o impacto negativo nos gastos apresentados e a variação do índice do IGP-M, a SANASA solicitou junto a Diretoria da ARES-PCJ a aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE para os dois componentes da fórmula paramétrica. Após análise a Diretoria da ARES-PCJ deferiu a solicitação.

A Tabela ECO 7 abaixo discrimina os grupos e subgrupos de contas regulatórias objeto de atualização monetária por uma cesta de índices, cujo produto é o índice de Reajuste Tarifário apurado, como será demonstrado a seguir. Vale destacar que estes valores correspondem àqueles autorizados no procedimento de Revisão Tarifária para composição da Receita Requerida projetada para todo o ciclo tarifário³.

Assim, como já mencionado, não há sobreposição dos valores realizados analisados anteriormente.

Tabela ECO 7 – Índices de Correção Monetária

Rol de Contas Regulatórias	Receita Base (P0)	Índices de Correção		Receita Base Corrigida (P1)
	2.456.231.109,23	Índice	%	2.575.125.727,92
3. Recursos Externos para Investimentos (R\$)	778.923.849,07			806.108.291,40
Recursos Externos para Investimentos	778.923.849,07	INCC-DI	3,49%	806.108.291,40
4. Outras Receitas (R\$)	313.708.515,67			329.989.987,64
Receita de outros serviços	99.057.180,15	IPCA	5,19%	104.198.247,80
Receita patrimonial	150.107.610,62	IPCA	5,19%	157.898.195,61
Demais receitas	64.543.724,91	IPCA	5,19%	67.893.544,23
5. Gastos de Exploração (R\$)	1.848.718.670,70			1.937.624.325,60
5.1. Pessoal	1.057.945.081,09			1.105.658.404,25
Salários e ordenados	471.646.519,42	INPC	4,51%	492.917.777,45
Contribuições Previdenciárias e Repasse Financeiro - RPPS	214.177.510,14	INPC	4,51%	223.836.915,85
Férias e 13º salário	119.856.324,57	INPC	4,51%	125.261.844,81
Gratificações e Benefícios	252.264.726,96	INPC	4,51%	263.641.866,15
5.2. Materiais	146.863.803,64			155.024.441,80
Material no processo (Produtos Químicos)	75.536.983,80	IPCA	5,19%	79.457.353,26

³ Cf. Parecer Consolidado ARES-PCJ nº 52/2022 – DFB (disponível em <https://www.arespcj.com.br/conteudo/parecer-tarifario>).

Materiais de Consumo	13.135.994,66	IPCA	5,19%	13.817.752,78
Material para manutenção e conservação	19.771.737,72	INCC-DI	3,49%	20.461.771,37
Combustíveis e lubrificantes	12.766.807,14	IPCA-SP Transp.	12,04%	14.303.930,72
Demais materiais	25.652.280,32	IPCA	5,19%	26.983.633,67
5.3. Serviços de Terceiros	339.254.508,90			356.861.817,91
Serviços de Manutenção e Conservação	174.698.613,87	IPCA	5,19%	183.765.471,93
Aluguéis Diversos	56.545.508,11	IPCA	5,19%	59.480.219,98
Demais Serviços de Terceiros	108.010.386,92	IPCA	5,19%	113.616.126,00
5.4. Energia Elétrica	129.074.769,15			135.386.525,36
Energia Elétrica	129.074.769,15	ANEEL	4,89%	135.386.525,36
5.5. Outros Gastos	175.580.507,92			184.693.136,28
Gastos tributários	69.719.166,50	IPCA	5,19%	73.337.591,24
Gastos financeiros	7.151.211,59	IPCA	5,19%	7.522.359,47
Demais gastos	98.710.129,83	IPCA	5,19%	103.833.185,57
6. Amortização de dívidas, Provisão e Precatórios (R\$)	806.454.503,52			848.309.492,26
6.1. Amortização de dívidas	629.747.714,25	IPCA	5,19%	662.431.620,62
6.2. Provisão	176.706.789,27			185.877.871,63
Provisão	176.706.789,27	IPCA	5,19%	185.877.871,63
Receita Irrecuperável	0,00	IPCA	5,19%	0,00
6.3. Precatórios, Sentenças e Acordos Judiciais (PSA)	0,00			0,00
Precatórios	0,00	IPCA	5,19%	0,00
Sentenças	0,00	IPCA	5,19%	0,00
Acordos Judiciais	0,00	IPCA	5,19%	0,00
7. Investimentos Realizados (R\$)	869.566.894,09			899.914.778,69
Investimentos com Recursos Próprios	90.643.045,02	INCC-DI	3,49%	93.806.487,29
Investimentos com Recursos de Terceiros	778.923.849,07	INCC-DI	3,49%	806.108.291,40
8. Variação Tarifária a Compensar (R\$)	-24.123.405,66	IPCA	5,19%	- 25.375.410,41

4.6. CÁLCULO DA RECEITA BASE PARA REAJUSTE

Para o cálculo do Reajuste Tarifário será considerada a Receita Base em dois momentos distintos: (i) Receita Base para Reajuste P0 (definido nos doze meses anteriores), e (ii) Receita Base para Reajuste Corrigida P1.

a) Receita Base (P0):

A Receita Base para Reajuste é aquela definida nos doze meses anteriores (P_0), considerando a proporção de gastos entre itens fixada no procedimento de Revisão Tarifária. Corresponde ao numerador da equação da Tarifa Média Necessária, conforme segue:

$$RB(P_0) = GEX_t + APP_t + IRP_t + IRX_t - REI_t - OR_t - RDF_t + ou - VTC_t$$

Onde:

$RB(P_0)$ = Receita Base Período Zero

GEX_t = Gastos de Exploração projetadas para o período “t”

APP_t = Amortização de Dívidas, Provisões e Precatórios projetados para o período “t”

IRP_t = Investimentos – Recursos Próprios projetados para o período “t”

IRX = Investimentos com Recursos Externos “t”

REI = Recursos Externos para Investimentos “t”

OR_t = Outras receitas projetadas para o período “t”

RDF_t = Recursos de Disponibilidade Financeira projetados para o período “t”

VTC_t = Variação Tarifária a Compensar (Superávit/Déficit), para os períodos “t”

t = Período do ciclo tarifário em anos, variando de 1 a 2.

$$RB(P_0) = 1.848.718.670,69 + 806.454.503,53 + 90.643.045,02 + 778.923.849,07 - 778.923.849,07 - 313.708.515,67 - 0 + 24.123.405,66$$

$$RB(P_0) = 2.456.231.109,23$$

b) Receita Base Corrigida (P_1):

A Receita Base Corrigida (P_1) é obtida pela aplicação dos respectivos índices inflacionários a cada um dos Valores de Referência das contas do Rol de Contas Regulatórias, obedecida a proporção estabelecida no processo de Revisão Tarifária. Sua resultante é calculada pela mesma equação da Receita Base inicial

$$RB(P_1) = GEX_c + APP_c + IRP_c + IRX_c - REI_c - OR_c - RDF_c + ou - VTC_c$$

$$RB(P_1) = 1.937.624.325,60 + 848.309.492,26 + 899.914.778,69 - 806.108.291,40 - 329.989.987,64 - 0 + 25.375.410,41$$

$$RB(P_1) = 2.575.125.727,92$$

c) Cálculo do Índice de Reajuste Tarifário

A partir da apuração da Receita Base (P_0) e da Receita Base Corrigida (P_1), o cálculo do índice de Reajuste é a razão entre a Receita Base Corrigida e a Receita Base do Período Zero.

$$iReajT = \left(\frac{RB(P_1)}{RB(P_0)} - 1 \right) \times 100$$

iReajT = Índice de Reajuste Tarifário

RB (P₁) = Receita Base Corrigida

RB (P₀) = Receita Base Período Zero

$$\text{iReajT} = \left(\frac{2.575.125.727,92}{2.456.231.109,23} - 1 \right) \times 100$$

$$\text{iReajT} = 4,84 \%$$

5. CONCLUSÃO

Segundo a Lei Federal nº 11.445/2007, a regulação tem por objetivo definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro do **PRESTADOR** de serviços de saneamento como a modicidade tarifária proporcionada aos usuários, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços.

A Agência Reguladora ARES-PCJ utiliza-se de Fórmula Paramétrica desenvolvida especificamente para o cálculo da tarifa e verificação do equilíbrio econômico e financeiro do **PRESTADOR** dos serviços de saneamento.

Assim, visando assegurar o equilíbrio econômico e financeiro do **PRESTADOR**, considerando todos os dados analisados e de acordo com a Resolução ARES-PCJ nº 435, de 01/06/2022, a Agência Reguladora PCJ, para fins de Reajuste dos Valores das Tarifas de Água, Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços, **PROPÕE** os seguintes índices:

a) Reajuste de 4,84% (quatro inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento) sobre os atuais valores das Tarifas de Água e Esgoto, a ser aplicado em todas as categorias e faixas de consumo, conforme disposto no Anexo II deste Parecer.

b) Reajuste da Tabela de Preços de Serviços de Água e Esgotamento Sanitário em 5,19% (cinco inteiros e dezenove centésimos por cento), sobre os atuais valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços prestados, conforme disposto no Anexo IV deste Parecer.

6. RECOMENDAÇÕES

A Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ) recomenda que o **PRESTADOR**:

- a) Continue atendendo os prazos para a regularização das Não Conformidades, solucionando-as dentro do prazo máximo estipulado pela ARES-PCJ;
- b) Regularize a não conformidade de pressão na rede de distribuição no endereço do setor Jardim Eulina, que dependia de obras de substituição da rede de distribuição e da válvula redutora de pressão, cuja previsão da SANASA para finalização é maio de 2024;
- c) Continue mobilizando esforços para a finalização do Plano Municipal de Saneamento Básico.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente Parecer Consolidado deverá ser encaminhado aos membros do CRCS - Conselho de Regulação e Controle Social do Município de Campinas, conforme a Cláusula 61ª do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, convertido em Contrato de Consórcio Público e a Resolução ARES-PCJ nº 01, de 21 de novembro de 2011, e suas alterações, para ciência e análise dos conselheiros.

Após a reunião do CRCS - Conselho de Regulação e Controle Social de Campinas, na qual será analisado o conteúdo deste Parecer, inclusive a proposta de índice de reajuste das tarifas de água, esgoto e dos preços públicos dos demais serviços, a ARES-PCJ emitirá resolução específica. Os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos demais serviços somente poderão ser praticados pela SANASA em 30 (trinta) dias da publicação da resolução específica da ARES-PCJ na imprensa oficial do Município de Campinas.

Para fins de divulgação do reajuste tarifário, a SANASA afixará as tabelas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos demais serviços, autorizados pela ARES-PCJ, em local de fácil acesso e em seu sítio na Internet.

As leituras e medições, bem como as emissões das respectivas Contas/Faturas, e também a cobrança dos demais serviços praticados, com os novos valores autorizados pela ARES-PCJ, a SANASA deverá obedecer aos seguintes prazos:

Mínimo de 12 (doze) meses do último reajuste tarifário, conforme o art. 37 da Lei Federal nº 11.445/2007; e

Mínimo de 30 (trinta) dias da publicação da resolução específica da ARES-PCJ na imprensa oficial do Município de Campinas, conforme o art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007.

Este é o parecer.

Americana, 21 de dezembro de 2023.

DALTO FAVERO BROCHI
Diretor Geral da ARES-PCJ

ANEXO I - ÍNDICES DE INFLAÇÃO CONSIDERADOS

IPCA		
Mês	Variação Mensal (%)	Acum. 12 meses (%)
out/22	0,59	6,47
nov/22	0,41	5,90
dez/22	0,62	5,79
jan/23	0,53	5,77
fev/23	0,84	5,60
mar/23	0,71	4,65
abr/23	0,61	4,18
mai/23	0,23	3,94
jun/23	-0,08	3,16
jul/23	0,12	3,99
ago/23	0,23	4,61
set/23	0,26	5,19

INPC		
Mês	Variação Mensal (%)	Acum. 12 meses (%)
out/22	0,47	6,46
nov/22	0,38	5,97
dez/22	0,69	5,93
jan/23	0,46	5,71
fev/23	0,77	5,47
mar/23	0,64	4,36
abr/23	0,53	3,83
mai/23	0,36	3,74
jun/23	-0,1	3,00
jul/23	-0,09	3,53
ago/23	0,2	4,06
set/23	0,11	4,51

INCC-DI		
Mês	Variação Mensal (%)	Acum. 12 meses (%)
out/22	0,12	9,90
nov/22	0,36	9,56
dez/22	0,09	9,28
jan/23	0,46	9,00
fev/23	0,05	8,63
mar/23	0,3	8,04
abr/23	0,14	7,18
mai/23	0,59	5,40
jun/23	0,71	3,93
jul/23	0,1	3,15
ago/23	0,17	3,23
set/23	0,34	3,49

IGP-M		
Mês	Variação Mensal (%)	Acum. 12 meses (%)
out/22	-0,97	6,52
nov/22	-0,56	5,90
dez/22	0,45	5,45
jan/23	0,21	3,79
fev/23	-0,06	1,86
mar/23	0,05	0,17
abr/23	-0,95	-2,17
mai/23	-1,84	-4,47
jun/23	-1,93	-6,86
jul/23	-0,72	-7,72
ago/23	-0,14	-7,20
set/23	0,37	-5,97

IPCA-SP - Transp. (Comb.)		
Mês	Variação Mensal (%)	Acum. 12 meses (%)
out/22	-0,02	-19,10
nov/22	2,88	-22,97
dez/22	-1,08	-23,40
jan/23	1,60	-21,42
fev/23	0,52	-19,88
mar/23	5,61	-20,09
abr/23	-0,22	-23,04
mai/23	-0,49	-24,06
jun/23	-2,00	-23,30
jul/23	2,84	-9,95
ago/23	-0,61	-0,69
set/23	2,65	12,04

ANEXO II – TABELA DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

Categoria Residencial Padrão						
Faixas de Consumo (m³)	Água Tratada		Coleta e Afastamento de Esgoto		Tratamento de Esgoto	
	Tarifa (R\$/m³)	Parcela a Deduzir (R\$)	Tarifa (R\$/m³)	Parcela a Deduzir (R\$)	Tarifa (R\$/m³)	Parcela a Deduzir (R\$)
De 0 até 10 m³/mês	48,16	-	38,53	0,00	20,72	0,00
de 11 a 15	8,94	41,24	7,16	33,07	3,83	17,58
de 16 a 20	9,14	44,24	7,32	35,47	3,93	19,08
de 21 a 25	9,37	48,84	7,46	38,27	4,05	21,48
de 26 a 30	11,51	102,34	9,19	81,52	4,94	43,73
de 31 a 50	12,25	124,54	9,79	99,52	5,27	53,63
Acima de 50	18,80	452,04	14,99	359,52	8,07	193,63

Categoria Residencial Social						
Faixas de Consumo (m³)	Água Tratada		Coleta e Afastamento de Esgoto		Tratamento de Esgoto	
	Tarifa (R\$/m³)	Parcela a Deduzir (R\$)	Tarifa (R\$/m³)	Parcela a Deduzir (R\$)	Tarifa (R\$/m³)	Parcela a Deduzir (R\$)
De 0 até 10 m³/mês	11,40	-	9,13	0,00	4,90	0,00
de 11 a 20	1,47	3,30	1,16	2,47	0,62	1,30
de 21 a 30	2,85	30,90	2,28	24,87	1,24	13,70

Observação: Para consumos acima de 30 m³ aplicam-se as tarifas da Categoria Residencial Padrão

Categoria Residencial com Ligação Coletiva em núcleos não urbanizados						
Faixas de Consumo (m³)	Água Tratada		Coleta e Afastamento de Esgoto		Tratamento de Esgoto	
	Tarifa (R\$/m³)	Parcela a Deduzir (R\$)	Tarifa (R\$/m³)	Parcela a Deduzir (R\$)	Tarifa (R\$/m³)	Parcela a Deduzir (R\$)
De 0 até 10 m³/mês	11,40	-	9,13	0,00	4,90	0,00
de 11 a 20	1,47	3,30	1,16	2,47	0,62	1,30
de 21 a 50	2,85	30,90	2,28	24,87	1,24	13,70
Acima de 50	5,07	141,90	4,08	114,87	2,18	60,70

Categoria Residencial com Pequeno Comércio						
Faixas de Consumo (m³)	Água Tratada		Coleta e Afastamento de Esgoto		Tratamento de Esgoto	
	Tarifa (R\$/m³)	Parcela a Deduzir (R\$)	Tarifa (R\$/m³)	Parcela a Deduzir (R\$)	Tarifa (R\$/m³)	Parcela a Deduzir (R\$)
De 0 até 10 m³/mês	54,55	-	43,64	0,00	23,46	0,00
de 11 a 20	9,14	36,85	7,32	29,56	3,93	15,84
de 21 a 30	14,42	142,45	11,55	114,16	6,23	61,84
de 31 a 40	17,08	222,25	13,66	177,46	7,35	95,44
de 41 a 50	19,84	332,65	15,84	264,66	8,51	141,84
Acima de 50	25,25	603,15	20,21	483,16	10,83	257,84

Categoria Comercial						
Faixas de Consumo (m³)	Água Tratada		Coleta e Afastamento de Esgoto		Tratamento de Esgoto	
	Tarifa (R\$/m³)	Parcela a Deduzir (R\$)	Tarifa (R\$/m³)	Parcela a Deduzir (R\$)	Tarifa (R\$/m³)	Parcela a Deduzir (R\$)
De 0 até 10 m³/mês	99,19	-	79,32	0,00	42,63	0,00
de 11 a 20	16,54	66,21	13,24	53,08	7,11	28,47
de 21 a 30	26,34	262,21	21,06	209,48	11,34	113,07
de 31 a 40	30,97	401,11	24,79	321,38	13,34	173,07
de 41 a 50	36,10	606,31	28,85	483,78	15,52	260,27
Acima de 50	43,49	975,81	34,81	781,78	18,71	419,77

Categoria Comercial em Núcleos Urbanizados						
Faixas de Consumo (m³)	Água Tratada		Coleta e Afastamento de Esgoto		Tratamento de Esgoto	
	Tarifa (R\$/m³)	Parcela a Deduzir (R\$)	Tarifa (R\$/m³)	Parcela a Deduzir (R\$)	Tarifa (R\$/m³)	Parcela a Deduzir (R\$)
De 0 até 10 m³/mês	41,10	-	32,88	0,00	17,66	0,00
de 11 a 20	6,85	27,40	5,46	21,72	2,96	11,94
de 21 a 30	10,90	108,40	8,71	86,72	4,69	46,54
de 31 a 40	12,79	165,10	10,23	132,32	5,53	71,74
de 41 a 50	14,93	250,70	11,92	199,92	6,42	107,34
Acima de 50	18,03	405,70	14,42	324,92	7,76	174,34

Categoria Pública						
Faixas de Consumo (m³)	Água Tratada		Coleta e Afastamento de Esgoto		Tratamento de Esgoto	
	Tarifa (R\$/m³)	Parcela a Deduzir (R\$)	Tarifa (R\$/m³)	Parcela a Deduzir (R\$)	Tarifa (R\$/m³)	Parcela a Deduzir (R\$)
De 0 até 10 m³/mês	58,60	-	46,92	0,00	25,19	0,00
de 11 a 20	16,54	106,80	13,24	85,48	7,11	45,91
de 21 a 40	27,54	326,80	22,03	261,28	11,85	140,71
de 41 a 50	33,06	547,60	26,44	437,68	14,24	236,31
Acima de 50	43,10	1.049,60	34,49	840,18	18,55	451,81

Categoria Industrial						
Faixas de Consumo (m³)	Água Tratada		Coleta e Afastamento de Esgoto		Tratamento de Esgoto	
	Tarifa (R\$/m³)	Parcela a Deduzir (R\$)	Tarifa (R\$/m³)	Parcela a Deduzir (R\$)	Tarifa (R\$/m³)	Parcela a Deduzir (R\$)
De 0 até 10 m³/mês	90,54	-	72,44	0,00	38,94	0,00
de 11 a 20	9,79	7,36	7,84	5,96	4,21	3,16
de 21 a 30	19,84	208,36	15,84	165,96	8,51	89,16
de 31 a 40	22,96	301,96	18,35	241,26	9,84	129,06
de 41 a 50	26,64	449,16	21,33	360,46	11,42	192,26
Acima de 50	46,52	1.443,16	37,20	1.153,96	19,98	620,26

ANEXO III – EXEMPLO DE CÁLCULO DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO (VALORES DA CATEGORIA RESIDENCIAL PADRÃO)

1) Tarifas de Água

As Tarifas de Água Tratada da SANASA Campinas são cobradas em forma de cascata, ou seja, cada faixa tem um valor em reais. Para facilitar o cálculo, foi apresentada a Parcela a Deduzir que deve ser utilizada como no exemplo abaixo:

Categoria Residencial Padrão

Para consumo de água: 15 m³

15 m³ x R\$ 8,94 = R\$ 134,10

R\$ 134,10 – R\$ 41,24 (*parcela a deduzir*) = **R\$ 92,86**

2) Tarifas de Esgoto

As Tarifas de Coleta e Afastamento de Esgoto e Tarifas de Tratamento de Esgoto da SANASA Campinas são equivalentes a **80% (oitenta por cento)** e **43% (quarenta e três por cento)**, respectivamente, das tarifas dos serviços de abastecimento de água tratada, observadas as mesmas categorias e faixas de consumo.

3) Tarifas de Água Tratada + Coleta e Afastamento de Esgoto + Tratamento de Esgoto:

Considerando o exemplo acima (consumo de água = 15 m³), a Tarifa Total (Água + Coleta e Afastamento de Esgoto + Tratamento de Esgoto) para Categoria Residencial Padrão seria:

Coleta e Afastamento de Esgoto

Consumo de água: 15 m³

15 m³ x R\$ 7,16 = R\$ 107,40

R\$ 107,40 – R\$ 33,07 (*parcela a deduzir*) = **R\$ 74,33**

Tratamento de Esgoto

Consumo de água: 15 m³

15 m³ x R\$ 3,83 = R\$ 57,45

R\$ 57,45 – R\$ 17,58 (*parcela a deduzir*) = **R\$ 39,87**

Tarifa Total

Tarifa Total = Água Tratada + Coleta e Afastamento de Esgoto + Tratamento de Esgoto

Tarifa Total = R\$ 92,86 + R\$ 74,33 + R\$ 39,87 = R\$ 207,06

a) Nas ligações que atendam a mais de uma economia/domicílio familiar (Prédios e Condomínios Residenciais) será feita a divisão do consumo total apurado pelo número de economias/domicílios.

b) O resultado será aplicado nas faixas das tarifas da Categoria Residencial Padrão (observada a Tarifa Mínima de 10 m³) e, após, multiplicado pela quantidade de economias/domicílios que compõem o prédio ou condomínio residencial.

- c) O consumidor de Núcleos Não Urbanizados (Residência Unifamiliar) no momento da individualização passará a usufruir automaticamente da Tarifa Residencial Social pelo período de 12 meses. Após esse prazo deverá comprovar os requisitos para o novo cadastro.
- d) Casos não contemplados nos itens acima deverão ser analisados pelo Serviço Social da SANASA Campinas para possível enquadramento.
- e) No uso de fontes alternativas de abastecimento de água e desde que haja uso de rede coletora de esgotos da SANASA Campinas, a cobrança dos serviços de coleta e afastamento e tratamento de esgoto terá como base o volume total de água utilizado na respectiva categoria.

ANEXO IV – TABELA DOS PREÇOS PÚBLICOS DOS DEMAIS SERVIÇOS

CODIGO		DESCRICAO	VALOR (R\$)
I	6231	AFERICAÇÃO /TROCA HIDRO ELTRO (LAB SANASA)	1.070,41
I	6221	AFERICAÇÃO HIDRO ELETRONICO (LAB MOVEI)	251,20
I	6131	AFERICAÇÃO HIDRO PARTICULAR 1"	262,78
I	6141	AFERICAÇÃO HIDRO PARTICULAR 1"1/2	525,61
I	6151	AFERICAÇÃO HIDRO PARTICULAR 2"3"	1.051,23
I	6171	AFERICAÇÃO HIDRO PARTICULAR 3/4(C/IDM)	470,14
I	6121	AFERICAÇÃO HIDRO PARTICULAR 3/4"	131,42
I	6201	AFERICAÇÃO HIDRO VOLUMETRICO (LAB MOVEI)	251,20
I	6152	AFERICAÇÃO HIDRO 3/4"(RENEGOCIAÇÃO)	251,20
I	603	AFERICAÇÃO/TROCA HIDRO VELOCIMETRICO 3/4"	251,20
I	6211	AFERICAÇÃO/TROCA HIDRO VOLUMT (LAB SANASA)	411,71
I	604	AFERICAÇÃO/TROCA HIDRO 1"	766,00
I	605	AFERICAÇÃO/TROCA HIDRO 1"1/2 CLASSE B	1.199,26
I	606	AFERICAÇÃO/TROCA HIDRO 1"1/2,2" CLASSE C	3.387,98
I	6162	AFERICAÇÃO/TROCA HIDRO 3"E 4"	6.178,30
G	201	ÁGUA DE REUSO (PARA RETIRADA)	2,82
G	222	ÁGUA DE REUSO 14 M³ (PARA ENTREGA)	461,10
G	221	ÁGUA DE REUSO 14 M³ (PARA ENTREGA)	461,10
G	211	ÁGUA DE REUSO 7 M³ (PARA ENTREGA)	362,28
G	212	ÁGUA DE REUSO 7 M³ (PARA ENTREGA)	362,28
G	131	ÁGUA POTAVEL (CAMINHÃO 14 M)	716,48
G	141	ÁGUA POTAVEL (CAMINHÃO 14 M)	716,48
G	121	ÁGUA POTAVEL (CAMINHÃO 7 M)	509,92
G	151	ÁGUA POTAVEL (CAMINHÃO 15 M)	725,30
G	181	ÁGUA POTAVEL 17M³ (SOMENTE TRANSPORTE)	594,06
G	171	ÁGUA POTAVEL 8M³ (SOMENTE TRANSPORTE)	438,35
G	11	ÁGUA POTAVEL (CAMINHAO 15 M)	725,30
E	1231	ANÁLISE DO CADASTRO TECNICO - 251 A 500M	2.065,33
E	1241	ANÁLISE DO CADASTRO TECNICO - 501 A 1000M	4.130,66
E	1221	ANÁLISE DO CADASTRO TECNICO ATÉ 250M	1.032,67
E	1271	ANÁLISE DO CADASTRO TECNICO-ACIMA 5000M	27.660,74
E	1251	ANÁLISE DO CADASTRO TECNICO-1001 A 2000M	8.261,34
E	1261	ANÁLISE DO CADASTRO TECNICO-2001 A 5000M	20.653,37
O	201	ANÁLISE PREVIA SERV.ADM.CANC.F.V.S	775,23
I	300	ANÁLISE PROJETO BASICO DE REDE DE ÁGUA	5.865,42
I	301	ANÁLISE PROJETO BASICO DE REDE DE ESGOTO	5.865,42
E	202	ANÁLISE PROJETO HIDRAULICO COMERCIAL	5.013,88
E	204	ANÁLISE PROJETO HIDRAULICO INDUSTRIAL	7.150,68
E	201	ANÁLISE PROJETO HIDRAULICO RESIDENCIAL	3.515,39
E	1211	ANÁLISE PROJETOS CONCESSIONARIAS	9.621,05
J	1011	CAIXA DE PROTECAO PADRAO MURO 1"	739,62
J	1032	CAIXA DE PROTECAO PADRAO MURO 1"	739,62

CODIGO		DESCRICAO	VALOR (R\$)
J	1000	CAIXA DE PROTECAO PADRAO MURO 3/4"	189,97
J	1001	CAIXA DE PROTECAO PADRAO MURO 3/4"	189,97
J	1002	CAIXA DE PROTECAO PADRAO MURO 3/4"	189,97
K	305	CAVALETE 3/4"	365,93
H	100	CERT.DE VIABIL.ATEND.CETESB/GRAPROHAB/CEF	735,81
H	300	CERT.NEGAT/POSITIVA DE FAIXA DE VIELA	25,88
H	200	CERT.NEGAT/POSITIVA (CONSUMO E REDES)	25,88
O	4	CHAMADA INDEVIDA	24,16
O	10	CHAMADA INDEVIDA	24,16
E	2181	CHAMADA INDEVIDA VIST.CAMINHAO ESG FOSSA	170,97
X	100	COBRANCA DE EMISSAO DE FATURA INDIVIDUAL	5,77
X	8	COBRANCA SEG VIA FAT AUTOMATICA	3,29
O	702	CONSTRUcoes ACIMA DE 150 M2	222,32
O	701	CONSTRUcoes ATÉ 150 M2	164,84
N	1151	CORTE DE ÁGUA FASE PLUG (CAVALETE)	50,51
N	1411	CORTE DE ÁGUA RAMAL CX PASSEIO/MURO(OB)	145,72
N	1161	CORTE/EXTINCAO ÁGUA RAMAL/FERRULE	238,34
N	1521	CUSTO REGUL IRREG FA CADASTRADA	620,32
N	1522	CUSTO REGULA IRREG FA CADASTRADA	620,32
N	1361	CUSTO REGULARIZACAO IRREGULARIDADE HIDRO	213,06
N	1371	CUSTO REGULARIZACAO IRREGULARIDADE LIG.	620,32
T	109	ELABORACAO DE PROJETO EXECUTIVO	91.494,76
M	1012	ESGOTA FOSSA (VIAGEM ATÉ 8M³)	570,25
M	101	ESGOTA FOSSA (VIAGEM DE ATÉ 6M³)	543,43
M	1011	ESGOTA FOSSA (VIAGEM DE 9 A 12M³)	708,12
M	1022	ESGOTA FOSSA (VIAGEM DE 9 A 12M³)	708,12
I	102	ESTUDO DE VIABILIDADE S/ MODIFICACAO	527,84
I	101	ESTUDO DE VIABILIDADE TECNICA	2.639,36
I	100	ESTUDO VIABILIDADE TECNICA/C/MODIFICACAO	1.055,75
I	200	EXAME DE PLANTA LOTEAMENTO	4.693,06
V	131	EXEC.P.V P/MONITORAMENTO ACIMA DE 5,91M	10.883,75
V	101	EXEC.P.V P/MONITORAMENTO ATÉ 2,60M	5.443,81
V	111	EXEC.P.V P/MONITORAMENTO 2,61 A 4,40M	7.246,99
V	121	EXEC.P.V P/MONITORAMENTO 4,41 A 5,90M	9.299,83
N	721	EXECUCAO CADASTRO TECNICO ATÉ 100M	1.744,47
N	1111	EXTINCAO DE LIGACAO	481,96
N	1381	EXTINCAO DE LIGACAO PROVISORIA	238,34
G	801	FRETE P/ CADA VIAGEM PERIMETRO URBANO	259,43
G	802	FRETE PARA CADA VIAGEM DISTRITOS	518,84
O	703	GRANDES CONST.N/ SUBDIV.EM ECONOMIA	383,53
L	119	HIDROMETRO 3" X 80MM WS-P	6.178,30
N	105	HIDROMETRO DANIFICADO	251,20
N	1402	HIDROMETRO DANIFICADO	251,20
J	1071	INDIVIDUALIZACAO (HIDRO 1 1/2, QN10M3/H CL C)	2.185,62

CODIGO		DESCRICAO	VALOR (R\$)
J	1061	INDIVIDUALIZACAO HIDRO ÁGUA QUENTE 3/4	255,86
J	1022	INDIVIDUALIZACAO HIDRO 1"	598,51
J	1012	INDIVIDUALIZACAO HIDRO 3/4	196,11
J	1072	INSTALACAO DE HIDRO MONTE BELO	251,20
K	1072	INSTALACAO DE HIDROMETRO	251,20
J	507	INSTALACAO DE HIDROMETRO "3 E 4"	6.178,30
J	301	INSTALACAO DE HIDROMETRO FA "1"	766,00
J	302	INSTALACAO DE HIDROMETRO FA "1"	766,00
J	602	INSTALACAO DE HIDROMETRO FA "2"	1.593,20
J	401	INSTALACAO DE HIDROMETRO FA 1"1/2"	1.199,26
J	402	INSTALACAO DE HIDROMETRO FA 1"1/2"	1.199,26
J	1052	INSTALACAO DE HIDROMETRO SECUNDARIO 1"	841,27
J	1062	INSTALACAO DE HIDROMETRO SECUNDARIO 2"	1.593,20
J	1042	INSTALACAO DE HIDROMETRO SECUNDARIO 3/4"	438,87
J	108	INSTALACAO DE HIDROMETRO 1"	766,00
J	503	INSTALACAO DE HIDROMETRO 1"	766,00
J	113	INSTALACAO DE HIDROMETRO 1"1/2 CL B	1.199,26
J	504	INSTALACAO DE HIDROMETRO 1"1/2 CL B	1.199,26
J	115	INSTALACAO DE HIDROMETRO 1"1/2 E 2 CL C	3.387,98
J	101	INSTALACAO DE HIDROMETRO 3/4"	251,20
J	102	INSTALACAO DE HIDROMETRO 3/4"	251,20
J	1081	INSTALACAO HIDRO MONTE BELO	251,20
J	601	INSTALACAO HIDROMETRO FA "2"	1.593,20
J	201	INSTALACAO HIDROMETRO FA 3/4	438,87
J	202	INSTALACAO HIDROMETRO FA 3/4	438,87
J	11	INSTALACAO HIDROMETRO SECUNDARIO 3/4"	438,87
F	211	LAVAGEM/INST DESCARGA NA REDE DE ÁGUA	51.700,53
L	1361	LIG ESGOTO COMERCIAL F.V.S. C/REPOSICAO	784,40
L	1362	LIG ESGOTO COMERCIAL F.V.S. C/REPOSICAO	784,40
L	1381	LIG ESGOTO COMERCIAL F.V.S. PV C/REPOSICAO	498,21
L	1382	LIG ESGOTO COMERCIAL F.V.S. PV C/REPOSICAO	498,21
L	1391	LIG ESGOTO COMERCIAL F.V.S. PV S/REPOSICAO	269,29
L	1371	LIG ESGOTO COMERCIAL F.V.S. S/REPOSICAO	555,47
L	1392	LIG ESGOTO COMERCIAL F.V.S.PV S/REPOSICAO	269,29
L	1241	LIG ESGOTO COMERCIAL PAS.OPOSTO COM REPOSICAO	2.688,31
L	1242	LIG ESGOTO COMERCIAL PAS.OPOSTO COM REPOSICAO	2.688,31
L	1261	LIG ESGOTO COMERCIAL PAS.OPOSTO PV C/REPOSICAO	2.279,12
L	1262	LIG ESGOTO COMERCIAL PAS.OPOSTO PV C/REPOSICAO	2.279,12
L	1271	LIG ESGOTO COMERCIAL PAS.OPOSTO PV S/REPOSICAO	680,51
L	1272	LIG ESGOTO COMERCIAL PAS.OPOSTO PV S/REPOSICAO	680,51
L	1251	LIG ESGOTO COMERCIAL PAS.OPOSTO S/REPOSICAO	1.180,66
L	1252	LIG ESGOTO COMERCIAL PAS.OPOSTO S/REPOSICAO	1.180,66
L	1201	LIG ESGOTO COMERCIAL PASSEIO FAV C/REPOSICAO	1.448,57
L	1202	LIG ESGOTO COMERCIAL PASSEIO FAV C/REPOSICAO	1.448,57

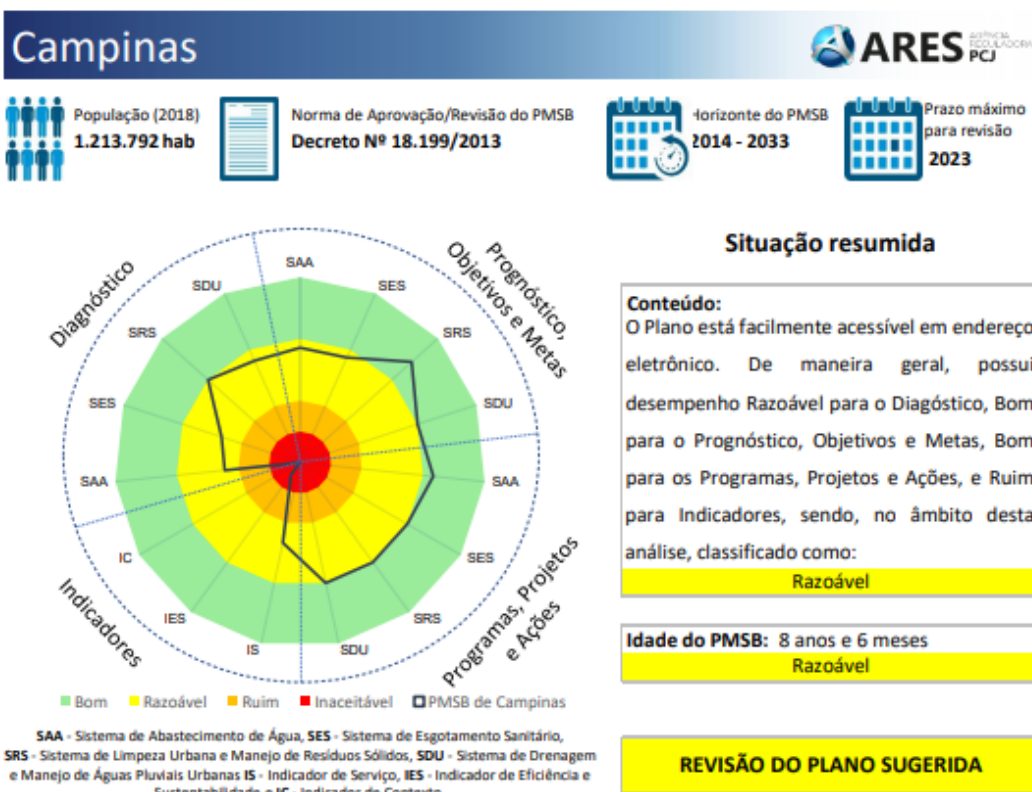
CODIGO		DESCRICAO	VALOR (R\$)
L	1221	LIG ESGOTO COMERCIAL PASSEIO FAV PV C/REPOSICAO	630,16
L	1222	LIG ESGOTO COMERCIAL PASSEIO FAV PV C/REPOSICAO	630,16
L	1231	LIG ESGOTO COMERCIAL PASSEIO FAV PV S/REPOSICAO	269,29
L	1232	LIG ESGOTO COMERCIAL PASSEIO FAV PV S/REPOSICAO	269,29
L	1211	LIG ESGOTO COMERCIAL PASSEIO FAV S/REPOSICAO	681,27
L	1212	LIG ESGOTO COMERCIAL PASSEIO FAV S/REPOSICAO	681,27
L	1281	LIG ESGOTO COMERCIAL TERCO FAV C/REPOSICAO	1.451,25
L	1282	LIG ESGOTO COMERCIAL TERCO FAV C/REPOSICAO	1.451,25
L	1301	LIG ESGOTO COMERCIAL TERCO FAV PV C/REPOSICAO	1.299,57
L	1302	LIG ESGOTO COMERCIAL TERCO FAV PV C/REPOSICAO	1.299,57
L	1311	LIG ESGOTO COMERCIAL TERCO FAV PV S/REPOSICAO	477,18
L	1312	LIG ESGOTO COMERCIAL TERCO FAV PV S/REPOSICAO	477,18
L	1291	LIG ESGOTO COMERCIAL TERCO FAV S/REPOSICAO	1.129,53
L	1292	LIG ESGOTO COMERCIAL TERCO FAV S/REPOSICAO	1.129,53
L	1321	LIG ESGOTO COMERCIAL TERCO OPOSTO C/REPOSICAO	2.248,06
L	1322	LIG ESGOTO COMERCIAL TERCO OPOSTO C/REPOSICAO	2.248,06
L	1341	LIG ESGOTO COMERCIAL TERCO OPOSTO PV C/REPOSICAO	1.839,91
L	1342	LIG ESGOTO COMERCIAL TERCO OPOSTO PV C/REPOSICAO	1.839,91
L	1351	LIG ESGOTO COMERCIAL TERCO OPOSTO PV S/REPOSICAO	599,09
L	1352	LIG ESGOTO COMERCIAL TERCO OPOSTO PV S/REPOSICAO	599,09
L	1331	LIG ESGOTO COMERCIAL TERCO OPOSTO S/REPOSICAO	1.008,27
L	1332	LIG ESGOTO COMERCIAL TERCO OPOSTO S/REPOSICAO	1.008,27
K	1052	LIGACAO ÁGUA (TRAVESSIA AV C/REPOSICAO)	6.814,66
K	1062	LIGACAO ÁGUA (TRAVESSIA AV S/REPOSICAO)	2.150,55
K	1032	LIGACAO ÁGUA (TRAVESSIA RUA C/REPOSICAO)	4.758,93
K	1042	LIGACAO ÁGUA (TRAVESSIA RUA S/REPOSICAO)	1.786,43
K	1102	LIGACAO DE ÁGUA COLETIVA NUCLEO	1.786,43
K	1082	LIGACAO DE ÁGUA S/HIDROMETRO MONTE BELO	318,04
K	310	LIGACAO DE ÁGUA 1 1/2"	6.506,85
K	309	LIGACAO DE ÁGUA 1"	6.506,85
K	603	LIGACAO DE ÁGUA 2" VELOCIMETRICO	10.438,68
K	1011	LIGACAO DE ÁGUA 3/4"	1.786,43
K	1022	LIGACAO DE ÁGUA 3/4"	1.786,43
K	311	LIGACAO DE ÁGUA 3"	18.233,77
L	1422	LIGACAO DE ESGOTO (ENTORNO VIRACOPOS)	252,10
L	1011	LIGACAO DE ESGOTO RESIDENCIAL	1.786,43
L	1022	LIGACAO DE ESGOTO RESIDENCIAL	1.786,43
L	1021	LIGACAO DE ESGOTO 6"	5.283,34
L	1032	LIGACAO DE ESGOTO 6"	5.283,34
L	1412	LIG ESGOTO COMERCIAL F.V.S. S/REPOSICAO	555,47
F	101	LOTES	1.616,18
U	154	MANUAL REGULAMENTACAO DO USO DA F.V.S	19,79
N	204	MULTA DE REMOCAO IRREGULAR	745,37
N	1272	MULTA IRREGULARIDADE	1.643,25

CODIGO		DESCRICAO	VALOR (R\$)
N	205	MULTA IRREGULARIDADE FA SEM CADASTRO	552,24
N	206	MULTA IRREGULARIDADE FA SEM CADASTRO	552,24
N	1331	MULTA IRREGULARIDADE NAO RESID. TP 1	1.848,29
N	1341	MULTA IRREGULARIDADE NAO RESID. TP 2	3.696,62
N	1351	MULTA IRREGULARIDADE NAO RESID. TP 3	7.393,30
N	1452	MULTA IRREGULARIDADE NUCLEO N RES TP 1	490,16
N	1462	MULTA IRREGULARIDADE NUCLEO N RES TP 2	980,35
N	1472	MULTA IRREGULARIDADE NUCLEO N RES TP 3	1.960,70
N	1422	MULTA IRREGULARIDADE NUCLEO RES TP 1	98,07
N	1432	MULTA IRREGULARIDADE NUCLEO RES TP 2	196,07
N	1442	MULTA IRREGULARIDADE NUCLEO RES TP 3	588,19
N	1301	MULTA IRREGULARIDADE RESIDENCIAL TP 1	369,68
N	1311	MULTA IRREGULARIDADE RESIDENCIAL TP 2	739,31
N	1321	MULTA IRREGULARIDADE RESIDENCIAL TP 3	2.217,95
M	111	MULTA REFERENTE EFLUENTE IRREGULAR	570,25
N	207	MULTA USO IRREGULAR FA CADASTRADA	1.643,25
N	208	MULTA USO IRREGULAR FA CADASTRADA	1.643,25
U	151	NORMAS TECNICAS - BASICO DE ÁGUA E ESGOTO	799,49
N	1032	REATIVACAO DE LIG.RAMAL RESIDENCIAL	234,73
N	1092	REATIVACAO DE LIGACAO CAIXA PASSEIO	1.786,43
N	1102	REATIVACAO DE LIGACAO CAIXA PASSEIO COM/IN	1.208,30
N	1101	REATIVACAO DE LIGACAO CAIXA PASSEIO COM/IND	1.208,30
N	1051	REATIVACAO DE LIGACAO COMERCIAL/INDUSTRIAL	1.208,30
N	1062	REATIVACAO DE LIGACAO COMERCIAL/INDUSTRIAL	1.208,30
N	1011	REATIVACAO DE LIGACAO RESIDENCIAL/PUBLICO	1.786,43
N	1022	REATIVACAO DE LIGACAO RESIDENCIAL/PUBLICO	1.786,43
B	5161	REDE COL. DE ESG.E LIGACAO (NAO GERA SSE)	1.287,50
B	1182	REDE COL.DE ESGOTO E LIGACAO (ENT VIRACOPOS)	1.315,20
B	1001	REDE COLETORA DE ESGOTO	6.249,79
B	1012	REDE COLETORA DE ESGOTO	6.249,79
B	1022	REDE COLETORA DE ESGOTO	6.249,79
B	1101	REDE COLETORA DE ESGOTO E LIGACAO RESIDENCIAL	8.036,23
B	1112	REDE COLETORA DE ESGOTO E LIGACAO RESIDENCIAL	8.036,23
B	1122	REDE COLETORA DE ESGOTO E LIGACAO RESIDENCIAL	8.036,23
A	1001	REDE DE ÁGUA	3.479,96
A	1012	REDE DE ÁGUA	3.479,96
A	1022	REDE DE ÁGUA	3.479,96
A	1101	REDE DE ÁGUA E LIGACAO	5.266,38
A	1112	REDE DE ÁGUA E LIGACAO	5.266,38
N	1201	RELIGACAO ÁGUA RAMAL	234,73
N	1191	RELIGACAO ÁGUA FASE PLUG (CAVALETE)	21,85
N	1421	RELIGACAO ÁGUA RAMAL CX PASSEIO/MURO(0B)	140,10
N	722	RELIGACAO COM REMOCAO CAIXA MURO (RAMAL)	234,73
N	712	REMOCAO CAV 5,01 A 6 MT C/CAIXA PADRAO	894,47

CODIGO		DESCRICAO	VALOR (R\$)
N	713	REMOCAO CAV 6,01 A 7 MT C/CAIXA PADRAO	1.043,55
N	714	REMOCAO CAV 7,01 A 8 MT C/CAIXA PADRAO	1.192,62
N	715	REMOCAO CAV 8,01 A 9 MT C/CAIXA PADRAO	1.341,64
N	716	REMOCAO CAV 9,01 A 11 MT C/ CAIXA PADRAO	1.490,66
N	711	REMOCAO CAV.ATE 5 MT DE ALV P/PADRAO CAIXA	189,97
N	742	REMOCAO CAV.ATE 5 MT DE ALV.P/PADRAO CAIXA	189,97
N	706	REMOCAO CAVALETE DE 5,01 A 6MT ALVENARIA	894,47
N	707	REMOCAO CAVALETE DE 6,01 A 7 MT ALVENARIA	1.043,55
N	708	REMOCAO CAVALETE DE 7,01 A 8 MT ALVENARIA	1.192,62
N	709	REMOCAO CAVALETE DE 8,01 A 9 MT ALVENARIA	1.341,64
N	710	REMOCAO CAVALETE DE 9,01 A 11 MT ALVENARIA	1.490,66
N	732	REMOCAO DE CAVALETE CAIXA PASSEIO	637,19
N	752	REMOCAO DE CAVALETE 1 E 1 1/2"	2.490,32
N	751	REMOCAO DE CAVALETE 1 E 1 1/2"	2.490,32
N	792	REMOCAO DE CAVALETE 2"	5.077,91
N	782	REMOCAO DE CAVALETE 3"	6.978,06
N	772	REMOCAO DE HIDRO LIG.INDIVIDUALIZADA	38,79
E	211	REVISITA CCO (HABITE-SE) E ALVARA USO	170,97
E	2271	REVISITA DE VISTORIA FA	38,79
E	242	REVISITA PARA ALVARA DE USO/ CCO	170,97
E	2121	REVISITA VISTORIA P/ CAMINHAO ESG. FOSSA	59,00
N	800	SEGUNDA VIA DA FATURA DE ÁGUA	3,29
O	200	SERV.ADMINISTRATIVOS CANCELAMENTO F.V.S.	775,19
O	400	SERV.ADMINISTRATIVOS INSTITUICAO F.V.S	775,19
E	2251	SERVICO DE REVISITA	38,79
O	522	SERVICOS TECNICOS REGULARIZACAO (F.V.S)	200,89
O	500	SERVICOS TECNICOS REGULARIZACAO(F.V.S.)	200,89
E	2261	SOLICITACAO INDEVIDA-FISCALIZACAO	38,79
I	6101	SUBSTITUICAO DE HIDRO VELOCIMETRICO	251,20
I	6102	SUBSTITUICAO DE HIDROMETRO VOLUMETRICO	461,01
E	2191	TERMO DE DECLARACAO ALVARA USO E CCO - HABITE-SE	73,02
E	2192	TERMO DE DECLARACAO ALVARA USO	73,02
F	1	UNIF.SUBDIVISAO DE LOTES-GLEBAS	1.292,84
F	100	UNIFICACAO OU SUBDIVISAO	1.090,84
G	700	VALE DE ÁGUA CONSUMO ACIMA DE 80 M3	22,52
G	200	VALE DE ÁGUA CONSUMO DE 10 A 20 M3	592,81
G	300	VALE DE ÁGUA CONSUMO DE 20 A 30 M3	12,59
G	400	VALE DE ÁGUA CONSUMO DE 30 A 40 M3	14,73
G	500	VALE DE ÁGUA CONSUMO DE 40 A 50 M3	16,78
G	600	VALE DE ÁGUA CONSUMO DE 50 A 80 M3	18,50
I	6251	VERIFICACAO DE ERRO SIST MED.ESGOTO	1.378,90
E	252	VISTORIA CERTIFICACAO CONCLUSAO DE OBRA	291,13
E	207	VISTORIA CERTIFICACAO CONCLUSAO OBRA	291,13
E	2141	VISTORIA PARA ALVARA DE USO	291,13

CODIGO		DESCRICAO	VALOR (R\$)
E	2142	VISTORIA PARA ALVARA DE USO	291,13
E	2171	VISTORIA PARA CAMINHAO ESG.FOSSA	118,02
E	2161	VISTORIA PARA INSTALACAO CAIXA PADRAO	38,79
O	600	VISTORIA TECNICA	133,24
O	602	VISTORIA TECNICA DISTRITOS	181,64
O	32	VISTORIA TECNICA PARA INDIVIDUALIZACAO	284,96

ANEXO V - RELATÓRIO DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO ANUÁRIO DOS PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO DE 2022



Comentários: O PMSB avaliado foi instituído pelo Decreto Municipal Nº 18.199 de 19 de dezembro de 2013, tendo sido elaborado nesse mesmo ano. O presente Plano necessita passar por processo de revisão e ajustes dos itens apontados como ausentes neste relatório. Na etapa de Diagnóstico não foram apresentadas deficiências dos sistemas de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de forma setorizada. Não se apresentam dados de qualidade da água, ainda que indique o programa de monitoramento da água bruta e tratada. Não há dados sobre o consumo de água per capita, balanço de receitas e despesas dos sistemas, assim como apresentação da estrutura tarifária e informações sobre tarifa social. Não se identificaram passivos ambientais relacionados aos Sistema de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos - SRS e nem identificação de possibilidades de implantação de soluções consorciadas ou compartilhadas com outros municípios. Ao Sistema de Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas - SDU se ausentou a descrição dos sistemas de manutenção da rede de drenagem natural e artificial, também não houve informações sobre despesas e manutenção geral do sistema. Ao "Prognóstico, Objetivos e Metas" não se observou confronto entre disponibilidade do sistema e demanda futura por todos os serviços. Em "Programas, Projetos e Ações" há poucas ações com detalhamento próprio de investimento, apenas algumas obras em horizonte curto. Muitas outras ações possuem descrição genérica, de difícil acompanhamento, para todos os sistemas. É essencial que haja especificidade suficiente para que os investimentos sejam acompanháveis. Como ponto positivo, o Plano inclui indicadores específicos para o SRS e para o SDU, no entanto, a pontuação baixa recebida se deveu ao pouco alinhamento com os indicadores previstos norma de referência da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, na qual a metodologia da presente avaliação se baseia. A etapa de participação social está bem descrita e documentada, contendo atas das audiências públicas e listas de presença e links para vídeos dessas audiências.

Anexo II - DOC SANASA TARIFA DOM.pdf

GURANÇA PATRIMONIAL, com o fornecimento de solução completa em recursos humanos, envolvendo planejamento, gerenciamento, implantação de procedimentos operacionais, providência e tramitação em todos os possíveis eventos relacionados ao serviço de segurança. Controlando e trazendo soluções aos acessos, áreas de grande circulação e em qualquer ambiente que apresente situação de vulnerabilidade; dispondo de mão de obra e equipamentos.

A vista das informações contidas no presente protocolo, em especial do parecer jurídico doc. 9890006, que acolhe integralmente por seus próprios fundamentos, **CONHEÇO** a impugnação interposta por **PARTNER SECURITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA** e, no mérito, **NEGO PROVIMENTO**. Publique-se.

Os autos do processo estarão com vista franqueada aos interessados mediante solicitação conforme Resolução nº 14/2023 do dia 21 de agosto de 2023.

Campinas, 28 de dezembro de 2023

PABLO DE ALMEIDA MANSANO
Diretor Administrativo em Exercício

HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 247/2023

PROCESSO Nº HMMG.2023.00000663-65

OFERTA DE COMPRA Nº 824410801002030C00263

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL, com o fornecimento de solução completa em recursos humanos, envolvendo planejamento, gerenciamento, implantação de procedimentos operacionais, providência e tramitação em todos os possíveis eventos relacionados ao serviço de segurança. Controlando e trazendo soluções aos acessos, áreas de grande circulação e em qualquer ambiente que apresente situação de vulnerabilidade; dispondo de mão de obra e equipamentos.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, e nas observações feitas pela Pregoeira e Áreas competentes, **resolvo HOMOLOGAR** o Pregão Eletrônico nº 247/2023 bem como **ADJUDICAR** e **AUTORIZAR** a despesa em favor da Empresa JUMPER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, no valor total de R\$22.237.973,52 (vinte e dois milhões, duzentos e trinta e sete mil, novecentos e setenta e três reais e cinquenta e dois centavos).

Publique-se na forma da lei.

Campinas, 28 de dezembro de 2023

SÉRGIO BISOGNI
Diretor Presidente

AVISO DE LICITAÇÃO

Acham-se abertas no Departamento de Pregão da Rede Mário Gatti, sito Av. Prefeito Faria Lima, nº 340, Parque Itália, Campinas/SP, fone: (19) 3772-5815 e 3772-5708 as licitações a seguir: **1) Pregão Eletrônico nº 255/2023** - Prot. nº HMMG.2023.00001607-10: RP p/ exame eletroencefalograma a beira leito; o acolhimento das propostas dar-se-á às 08h00 do dia 29/12/2023 e o início da sessão dar-se-á às 09h00 do dia 17/01/2024. **2) Pregão Eletrônico nº 256/2023** - Prot. nº HMMG.2022.00000311-38: Cont. emp. p/ elaboração de projetos p/ construção UPA Leste; o acolhimento das propostas dar-se-á às 08h00 do dia 29/12/2023 e o início da sessão dar-se-á às 09h00 do dia 15/01/2024. **3) Pregão Eletrônico nº 259/2023** - Prot. nº HMMG.2023.00001855-34: Aquisi. equip., peças p/ treinamento e capacitação-Núcleo Educação em Urgências; o acolhimento das propostas dar-se-á às 08h00 do dia 29/12/2023 e o início da sessão dar-se-á às 09h00 do dia 11/01/2024. **4) Pregão Eletrônico nº 260/2023** - Prot. nº HMMG.2021.00001831-41: Cont. emp. serv. gestão, operação técnica e logística; o acolhimento das propostas dar-se-á às 08h00 do dia 29/12/2023 e o início da sessão dar-se-á às 09h00 do dia 11/01/2024. **5) Pregão Eletrônico nº 261/2023** - Prot. nº HMMG.2023.00002346-83: Aquisi. mat. eletroeletrônico p/ Núcleo de Educação em Urgências; o acolhimento das propostas dar-se-á às 08h00 do dia 29/12/2023 e o início da sessão dar-se-á às 09h00 do dia 12/01/2024. **6) Pregão Eletrônico nº 262/2023** - Prot. nº HMMG.2023.00000006-91: Cont. emp. locação de veículos automotores leves e Vans; o acolhimento das propostas dar-se-á às 08h00 do dia 29/12/2023 e o início da sessão dar-se-á às 09h30 do dia 11/01/2024. **7) Pregão Eletrônico nº 263/2023** - Prot. nº HMMG.2022.00001563-48: RP camas e berços hospitalares; o acolhimento das propostas dar-se-á às 08h00 do dia 29/12/2023 e o início da sessão dar-se-á às 09h00 do dia 19/01/2024. **8) Pregão Eletrônico nº 264/2023** - Prot. nº HMMG.2023.00002059-18: RP mat. hosp. (cânula p/ traqueostomia, colar cervical e outros); o acolhimento das propostas dar-se-á às 08h00 do dia 29/12/2023 e o início da sessão dar-se-á às 09h00 do dia 22/01/2024. **9) Pregão Eletrônico nº 265/2023** - Prot. nº HMMG.2023.00002071-04: RP mat. proc. vasculares angiográficos e terapêuticos; o acolhimento das propostas dar-se-á às 08h00 do dia 29/12/2023 e o início da sessão dar-se-á às 09h00 do dia 24/01/2024. **10) Pregão Eletrônico nº 266/2023** - Prot. nº HMMG.2023.00002055-86: RP mat. cir. laparoscópica (pinça de energia bipolar e endogranpeador); o acolhimento das propostas dar-se-á às 08h00 do dia 29/12/2023 e o início da sessão dar-se-á às 09h00 do dia 26/01/2024. **11) Pregão Eletrônico nº 267/2023** - Prot. nº HMMG.2023.00002061-24: RP mat. hosp. (sondas); o acolhimento das propostas dar-se-á às 08h00 do dia 29/12/2023 e o início da sessão dar-se-á às 09h30 do dia 15/01/2024. **12) Pregão Eletrônico nº 268/2023** - Prot. nº HMMG.2022.00000960-01: Cont. emp. serviços e suporte administrativos; o acolhimento das propostas dar-se-á às 08h00 do dia 29/12/2023 e o início da sessão dar-se-á às 09h30 do dia 11/01/2024. Os interessados poderão retirar os Editais a partir do dia 29/12/2023 no site www.hmmg.sp.gov.br/licitacoes ou pelo e-mail: pregao@hmmg.sp.gov.br.

PABLO DE ALMEIDA MANSANO
Diretor Administrativo em Exercício

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 236/2023

PROCESSO Nº HMMG.2023.00002082-59

OFERTA DE COMPRA Nº 824410801002030C00254

OBJETO: Registro de preço de Material Hospitalar (Avental cirúrgico estéril e Selante de Fibrina)

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, e nas observações feitas pela Pregoeira e Áreas competentes, **resolvo:**

1) Informar que o Pregoeiro declarou **DESERTO** o item 06 por não haver interessados na apresentação de propostas.

2) HOMOLOGAR o Pregão Eletrônico nº 236/2023 bem como **ADJUDICAR** o objeto as empresas abaixo especificadas:

- IDEALE TECNOLOGIA EM SAUDE LTDA - ME, para os itens 01 (R\$ 9,50), 02 (R\$ 9,50), 03 (R\$ 11,50), 04 (R\$ 11,50); e
- MEDFUTURA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAUDE LTDA., para o item 05 (R\$ 750,00).

Publique-se na forma da lei.

Campinas, 28 de dezembro de 2023

SÉRGIO BISOGNI
Diretor Presidente

DECLARAÇÃO DE ITENS FRACASSADOS E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 228/2023

PROCESSO Nº HMMG.2023.00002067-10

OFERTA DE COMPRA Nº 824410801002030c00242

OBJETO: Registro de Preços de material hospitalar (colar cervical, coletor para resíduos e outros).

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, e nas observações feitas pelo senhor pregoeiro e área técnica competente, **resolvo:**

1) Informar que o Pregoeiro declarou **FRACASSADOS** os itens 01, 02, 03, 06 e 15 por não haver propostas em condições de aceitabilidade.

2) HOMOLOGAR o Pregão Eletrônico nº 228/2023, bem como **ADJUDICAR** o objeto as empresas abaixo especificadas:

- HOSPILAR COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA-EPP, para os itens 07 (R\$5,08), 08 (R\$519,00), 09 (R\$523,00), 10 (R\$2,84) e 11 (R\$2,93).
- VENTCARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-EPP, para o item 04 (R\$75,84).
- MAPMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-EPP, para o item 05 (R\$6,10).
- IDEALE TECNOLOGIA EM SAUDE LTDA-ME, para os itens 12 (R\$3,71), 13 (R\$3,54) e 14 (R\$3,51).

Publique-se na forma da Lei.

Campinas, 28 de dezembro de 2023

SÉRGIO BISOGNI
Diretor Presidente

IMA

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA

COMUNICADO

Concurso Público IMA 01/2022

Comunicamos ao candidato **Fabio de Aragao Santos**, portador do RG: 49.193.649-7, sua **desclassificação no Concurso Público IMA 001/2022**, para o cargo Técnico em Tecnologia da Informação I | Infraestrutura, por não entregar a documentação completa dentro do prazo estabelecido no item 14.1.6 do Edital de Abertura do Concurso Público.

Campinas, 28 de dezembro de 2023

GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

SANASA

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO - SANASA

COMUNICADO

A Diretoria da Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A (SANASA Campinas), torna pública a Resolução da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (Agência Reguladora PCJ) nº 537, de 27 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e reajuste dos valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços a serem aplicados no Município de Campinas, a partir do mês de fevereiro de 2024.

DIRETORIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 537, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e reajuste dos valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços a serem aplicados no Município de Campinas e dá outras providências.

A **DIRETORIA EXECUTIVA DA ARES-PCJ - AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA PCJ)**, no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 32ª, inciso IV, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, convertido em Contrato de Consórcio Público, e o art. 29, inciso IV, do Estatuto Social da ARES-PCJ;

CONSIDERANDO:

Que através das premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, no Decreto Federal nº 7.217, de 21/06/2010 e Lei Municipal nº 14.241, de 10/04/2012, pela qual o Município de Campinas ratificou o Protocolo de Intenções da Agência Reguladora PCJ, convertido em Contrato de Consórcio Público, e delegou e transferiu o exercício das competências municipais de regulação econômica e fiscalização da qualidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico à Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ);

Que a Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA, sociedade de economia mista, é a responsável pelos serviços públicos de abastecimento de água tratada e esgotamento sanitário do Município de Campinas, e em conformidade com a Resolução ARES-PCJ nº 435, de 01/06/2022, foi aberto o Processo Administrativo nº 229/2023, referente ao Reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços prestados pela Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA, no Município de Campinas;

Que, através do Parecer Consolidado nº 49/2023-DFB, a Agência Reguladora PCJ fundamentou os cálculos e metodologia do Reajuste Tarifário nos termos da Resolução ARES-PCJ nº 435/2022, base jurídica-legal e atendimento aos prazos e premissas definidas pelas normas da ARES-PCJ;

Que o CRCS - Conselho de Regulação e Controle Social do Município de Campinas, instituído pelo Decreto nº 17.775, de 22/11/2012, e seus membros nomeados pela Portaria nº 100.777/2023, reunido na manhã dia 27 de dezembro de 2023, analisou e aprovou o conteúdo do Parecer Consolidado ARES-PCJ nº 049/2023-DFB, inclusive os índices propostos para o reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e reajuste dos valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados pela Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA Campinas e;

Que, em face do cumprimento de todas as etapas do processo de reajuste tarifário do Município de Campinas, a Diretoria Executiva da ARES-PCJ, reunida no dia 27 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Reajustar os atuais valores das Tarifas de Água e Esgoto praticados pela Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA Campinas, em 4,84% (quatro inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento).

Parágrafo único. O índice de reajuste será aplicado a partir de fevereiro de 2024, em todas as faixas e categorias de consumo.

Art. 2º - Fixar os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto praticados pela Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA Campinas, conforme

apresentado na Tabela 1, do Anexo I desta Resolução.

Art. 3º - Reajustar os atuais valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados pela Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA Campinas, em 5,19% (cinco inteiros e dezenove centésimos por cento).

Parágrafo único. O reajuste de que trata o *caput* deste artigo será aplicado pela Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA Campinas, a partir de fevereiro de 2024.

Art. 4º - Fixar os novos valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados pela Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA Campinas, conforme apresentado na Tabela 1, do Anexo II desta Resolução.

Art. 5º - Para fins de divulgação, a Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA Campinas, afixará as tabelas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços, em local de fácil acesso, em seu sítio na Internet e através de mensagens em suas Contas/Faturas.

Art. 6º - Os novos valores estabelecidos nesta Resolução somente serão praticados pela Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA Campinas, após 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução na imprensa oficial ou em jornal de circulação no Município de Campinas, conforme determina o art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007, respeitando o período mínimo de 12 (doze) meses do último reposicionamento tarifário.

Parágrafo único. A realização das leituras/medições e as emissões das respectivas Contas/ Faturas obedecerão ao prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

CARLOS ROBERTO BELANI GRAVINA
Diretor Técnico-Operacional da ARES-PCJ

ANEXO I

TABELA 1 - VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

CATEGORIA RESIDENCIAL PADRÃO						
FAIXAS DE CONSUMO (M³)	ÁGUA TRATADA		COLETA E AFASTAMENTO DE ESGOTO		TRATAMENTO DE ESGOTO	
	TARIFA (R\$/M³)	PARCELA A DEDUZIR (R\$)	TARIFA (R\$/M³)	PARCELA A DEDUZIR (R\$)	TARIFA (R\$/M³)	PARCELA A DEDUZIR (R\$)
DE 0 ATÉ 10 M³/MÊS	48,16	-	38,53	0,00	20,72	0,00
DE 11 A 15	8,94	41,24	7,16	33,07	3,83	17,58
DE 16 A 20	9,14	44,24	7,32	35,47	3,93	19,08
DE 21 A 25	9,37	48,84	7,46	38,27	4,05	21,48
DE 26 A 30	11,51	102,34	9,19	81,52	4,94	43,73
DE 31 A 50	12,25	124,54	9,79	99,52	5,27	53,63
ACIMA DE 50	18,80	452,04	14,99	359,52	8,07	193,63

CATEGORIA RESIDENCIAL SOCIAL						
FAIXAS DE CONSUMO (M³)	ÁGUA TRATADA		COLETA E AFASTAMENTO DE ESGOTO		TRATAMENTO DE ESGOTO	
	TARIFA (R\$/M³)	PARCELA A DEDUZIR (R\$)	TARIFA (R\$/M³)	PARCELA A DEDUZIR (R\$)	TARIFA (R\$/M³)	PARCELA A DEDUZIR (R\$)
DE 0 ATÉ 10 M³/MÊS	11,40	-	9,13	0,00	4,90	0,00
DE 11 A 20	1,47	3,30	1,16	2,47	0,62	1,30
DE 21 A 30	2,85	30,90	2,28	24,87	1,24	13,70
OBSERVAÇÃO: PARA CONSUMOS ACIMA DE 30 M³ APLICAM-SE AS TARIFAS DA CATEGORIA RESIDENCIAL PADRÃO						

CATEGORIA RESIDENCIAL COM LIGAÇÃO COLETIVA EM NÚCLEOS NÃO URBANIZADOS						
FAIXAS DE CONSUMO (M³)	ÁGUA TRATADA		COLETA E AFASTAMENTO DE ESGOTO		TRATAMENTO DE ESGOTO	
	TARIFA (R\$/M³)	PARCELA A DEDUZIR (R\$)	TARIFA (R\$/M³)	PARCELA A DEDUZIR (R\$)	TARIFA (R\$/M³)	PARCELA A DEDUZIR (R\$)
DE 0 ATÉ 10 M³/MÊS	11,40	-	9,13	0,00	4,90	0,00
DE 11 A 20	1,47	3,30	1,16	2,47	0,62	1,30
DE 21 A 50	2,85	30,90	2,28	24,87	1,24	13,70
ACIMA DE 50	5,07	141,90	4,08	114,87	2,18	60,70

CATEGORIA RESIDENCIAL COM PEQUENO COMÉRCIO						
FAIXAS DE CONSUMO (M³)	ÁGUA TRATADA		COLETA E AFASTAMENTO DE ESGOTO		TRATAMENTO DE ESGOTO	
	TARIFA (R\$/M³)	PARCELA A DEDUZIR (R\$)	TARIFA (R\$/M³)	PARCELA A DEDUZIR (R\$)	TARIFA (R\$/M³)	PARCELA A DEDUZIR (R\$)
DE 0 ATÉ 10 M³/MÊS	54,55	-	43,64	0,00	23,46	0,00
DE 11 A 20	9,14	36,85	7,32	29,56	3,93	15,84
DE 21 A 30	14,42	142,45	11,55	114,16	6,23	61,84
DE 31 A 40	17,08	222,25	13,66	177,46	7,35	95,44
DE 41 A 50	19,84	332,65	15,84	264,66	8,51	141,84
ACIMA DE 50	25,25	603,15	20,21	483,16	10,83	257,84

CATEGORIA COMERCIAL						
FAIXAS DE CONSUMO (M³)	ÁGUA TRATADA		COLETA E AFASTAMENTO DE ESGOTO		TRATAMENTO DE ESGOTO	
	TARIFA (R\$/M³)	PARCELA A DEDUZIR (R\$)	TARIFA (R\$/M³)	PARCELA A DEDUZIR (R\$)	TARIFA (R\$/M³)	PARCELA A DEDUZIR (R\$)
DE 0 ATÉ 10 M³/MÊS	99,19	-	79,32	0,00	42,63	0,00
DE 11 A 20	16,54	66,21	13,24	53,08	7,11	28,47
DE 21 A 30	26,34	262,21	21,06	209,48	11,34	113,07
DE 31 A 40	30,97	401,11	24,79	321,38	13,34	173,07
DE 41 A 50	36,10	606,31	28,85	483,78	15,52	260,27

ACIMA DE 50	43,49	975,81	34,81	781,78	18,71	419,77
-------------	-------	--------	-------	--------	-------	--------

CATEGORIA COMERCIAL EM NÚCLEOS URBANIZADOS						
FAIXAS DE CONSUMO (M³)	ÁGUA TRATADA		COLETA E AFASTAMENTO DE ESGOTO		TRATAMENTO DE ESGOTO	
	TARIFA (R\$/M³)	PARCELA A DEDUZIR (R\$)	TARIFA (R\$/M³)	PARCELA A DEDUZIR (R\$)	TARIFA (R\$/M³)	PARCELA A DEDUZIR (R\$)
DE 0 ATÉ 10 M³/MÊS	41,10	-	32,88	0,00	17,66	0,00
DE 11 A 20	6,85	27,40	5,46	21,72	2,96	11,94
DE 21 A 30	10,90	108,40	8,71	86,72	4,69	46,54
DE 31 A 40	12,79	165,10	10,23	132,32	5,53	71,74
DE 41 A 50	14,93	250,70	11,92	199,92	6,42	107,34
ACIMA DE 50	18,03	405,70	14,42	324,92	7,76	174,34

CATEGORIA PÚBLICA						
FAIXAS DE CONSUMO (M³)	ÁGUA TRATADA		COLETA E AFASTAMENTO DE ESGOTO		TRATAMENTO DE ESGOTO	
	TARIFA (R\$/M³)	PARCELA A DEDUZIR (R\$)	TARIFA (R\$/M³)	PARCELA A DEDUZIR (R\$)	TARIFA (R\$/M³)	PARCELA A DEDUZIR (R\$)
DE 0 ATÉ 10 M³/MÊS	58,60	-	46,92	0,00	25,19	0,00
DE 11 A 20	16,54	106,80	13,24	85,48	7,11	45,91
DE 21 A 40	27,54	326,80	22,03	261,28	11,85	140,71
DE 41 A 50	33,06	547,60	26,44	437,68	14,24	236,31
ACIMA DE 50	43,10	1.049,60	34,49	840,18	18,55	451,81

CATEGORIA INDUSTRIAL						
FAIXAS DE CONSUMO (M³)	ÁGUA TRATADA		COLETA E AFASTAMENTO DE ESGOTO		TRATAMENTO DE ESGOTO	
	TARIFA (R\$/M³)	PARCELA A DEDUZIR (R\$)	TARIFA (R\$/M³)	PARCELA A DEDUZIR (R\$)	TARIFA (R\$/M³)	PARCELA A DEDUZIR (R\$)
DE 0 ATÉ 10 M³/MÊS	90,54	-	72,44	0,00	38,94	0,00
DE 11 A 20	9,79	7,36	7,84	5,96	4,21	3,16
DE 21 A 30	19,84	208,36	15,84	165,96	8,51	89,16
DE 31 A 40	22,96	301,96	18,35	241,26	9,84	129,06
DE 41 A 50	26,64	449,16	21,33	360,46	11,42	192,26
ACIMA DE 50	46,52	1.443,16	37,20	1.153,96	19,98	620,26

EXEMPLO DE CÁLCULO DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

(VALORES DA CATEGORIA RESIDENCIAL PADRÃO)

1) Tarifas de Água

As Tarifas de Água Tratada da SANASA Campinas são cobradas em forma de cascata, ou seja, cada faixa tem um valor em reais. Para facilitar o cálculo, foi apresentada a Parcela a Deduzir que deve ser utilizada como no exemplo abaixo:

Categoria Residencial Padrão

Para consumo de água: 15 m³

15 m³ x R\$ 8,94 = R\$ 134,10

R\$ 134,10 - R\$ 41,24 (parcela a deduzir) = **R\$ 92,86**

2) Tarifas de Esgoto

As Tarifas de Coleta e Afastamento de Esgoto e Tarifas de Tratamento de Esgoto da SANASA Campinas são equivalentes a **80% (oitenta por cento)** e **43% (quarenta e três por cento)**, respectivamente, das tarifas dos serviços de abastecimento de água tratada, observadas as mesmas categorias e faixas de consumo.

3) Tarifas de Água Tratada + Coleta e Afastamento de Esgoto + Tratamento de Esgoto:

Considerando o exemplo acima (consumo de água = 15 m³), a Tarifa Total (Água + Coleta e Afastamento de Esgoto + Tratamento de Esgoto) para Categoria Residencial Padrão seria:

Coleta e Afastamento de Esgoto

Consumo de água: 15 m³

15 m³ x R\$ 7,16 = R\$ 107,40

R\$ 107,40 - R\$ 33,07 (parcela a deduzir) = **R\$ 74,33**

Tratamento de Esgoto

Consumo de água: 15 m³

15 m³ x R\$ 3,83 = R\$ 57,45

R\$ 57,45 - R\$ 17,58 (parcela a deduzir) = **R\$ 39,87**

Tarifa Total

Tarifa Total = Água Tratada + Coleta e Afastamento de Esgoto + Tratamento de Esgoto

Tarifa Total = R\$ 92,86 + R\$ 74,33 + R\$ 39,87 = R\$ 207,06

a) Nas ligações que atendam a mais de uma economia/domicílio familiar (Prédios e Condomínios Residenciais) será feita a divisão do consumo total apurado pelo número de economias/domicílios.

b) O resultado será aplicado nas faixas das tarifas da Categoria Residencial Padrão (observada a Tarifa Mínima de 10 m³ e, após, multiplicado pela quantidade de economias/domicílios que compõem o prédio ou condomínio residencial.

c) O consumidor de Núcleos Não Urbanizados (Residência Unifamiliar) no momento da individualização passará a usufruir automaticamente da Tarifa Residencial Social pelo período de 12 meses. Após esse prazo deverá comprovar os requisitos para o novo cadastro.

d) Casos não contemplados nos itens acima deverão ser analisados pelo Serviço Social da SANASA Campinas para possível enquadramento.

e) No uso de fontes alternativas de abastecimento de água e desde que haja uso de rede coletora de esgotos da SANASA Campinas, a cobrança dos serviços de coleta e afastamento e tratamento de esgoto terá como base o volume total de água utilizado na respectiva categoria.

ANEXO II

TABELA 1 - VALORES DOS PREÇOS PÚBLICOS DOS DEMAIS SERVIÇOS

CODIGO	DESCRICAO	VALOR (R\$)
I 6231	AFERICA/O/TROCA HIDRO ELTRO (LAB SANASA)	1.070,41
I 6221	AFERICA/O HIDRO ELETRONICO (LAB MOVEL)	251,20
I 6131	AFERICA/O HIDRO PARTICULAR 1"	262,78
I 6141	AFERICA/O HIDRO PARTICULAR 1 1/2"	525,61
I 6151	AFERICA/O HIDRO PARTICULAR 2" 3/4"	1.051,23
I 6171	AFERICA/O HIDRO PARTICULAR 3/4"(C/IDM)	470,14
I 6121	AFERICA/O HIDRO PARTICULAR 3/4"	131,42
I 6201	AFERICA/O HIDRO VOLUMETRICO (LAB MOVEL)	251,20
I 6152	AFERICA/O HIDRO 3/4"(RENEGOCIACAO)	251,20
I 603	AFERICA/O/TROCA HIDRO VELOCIMETRICO 3/4"	251,20
I 6211	AFERICA/O/TROCA HIDRO VOLUMT (LAB SANASA)	411,71
I 604	AFERICA/O/TROCA HIDRO 1"	766,00
I 605	AFERICA/O/TROCA HIDRO 1 1/2 CLASSE B	1.199,26

CODIGO	DESCRICAO	VALOR (R\$)
I 606	AFERICAO/TROCA HIDRO 1"1/2,2" CLASSE C	3.387,98
I 6162	AFERICAO/TROCA HIDRO 3"E 4"	6.178,30
G 201	ÁGUA DE REUSO (PARA RETIRADA)	2,82
G 222	ÁGUA DE REUSO 14 M³ (PARA ENTREGA)	461,10
G 221	ÁGUA DE REUSO 14 M³ (PARA ENTREGA)	461,10
G 211	ÁGUA DE REUSO 7 M³ (PARA ENTREGA)	362,28
G 212	ÁGUA DE REUSO 7 M³ (PARA ENTREGA)	362,28
G 131	ÁGUA POTAVEL (CAMINHÃO 14 M)	716,48
G 141	ÁGUA POTAVEL (CAMINHÃO 14 M)	716,48
G 121	ÁGUA POTAVEL (CAMINHÃO 7 M)	509,92
G 151	ÁGUA POTAVEL (CAMINHÃO 15 M)	725,30
G 181	ÁGUA POTAVEL 17M³ (SOMENTE TRANSPORTE)	594,06
G 171	ÁGUA POTAVEL 8M³ (SOMENTE TRANSPORTE)	438,35
G 11	ÁGUA POTAVEL (CAMINHÃO 15 M)	725,30
E 1231	ANÁLISE DO CADASTRO TECNICO - 251 A 500M	2.065,33
E 1241	ANÁLISE DO CADASTRO TECNICO - 501 A 1000M	4.130,66
E 1221	ANÁLISE DO CADASTRO TECNICO ATÉ 250M	1.032,67
E 1271	ANÁLISE DO CADASTRO TECNICO-ACIMA 5000M	27.660,74
E 1251	ANÁLISE DO CADASTRO TECNICO-1001 A 2000M	8.261,34
E 1261	ANÁLISE DO CADASTRO TECNICO-2001 A 5000M	20.653,37
O 201	ANÁLISE PREVIA SERV.ADM.CANC.F.V.S	775,23
I 300	ANÁLISE PROJETO BASICO DE REDE DE ÁGUA	5.865,42
I 301	ANÁLISE PROJETO BASICO DE REDE DE ESGOTO	5.865,42
E 202	ANÁLISE PROJETO HIDRAULICO COMERCIAL	5.013,88
E 204	ANÁLISE PROJETO HIDRAULICO INDUSTRIAL	7.150,68
E 201	ANÁLISE PROJETO HIDRAULICO RESIDENCIAL	3.515,39
E 1211	ANÁLISE PROJETOS CONCESSIONARIAS	9.621,05
J 1011	CAIXA DE PROTECAO PADRAO MURO 1"	739,62
J 1032	CAIXA DE PROTECAO PADRAO MURO 1"	739,62
J 1000	CAIXA DE PROTECAO PADRAO MURO 3/4"	189,97
J 1001	CAIXA DE PROTECAO PADRAO MURO 3/4"	189,97
J 1002	CAIXA DE PROTECAO PADRAO MURO 3/4"	189,97
K 305	CAVALETE 3/4"	365,93
H 100	CERT.DE VIABIL.ATEND.CETESB/GRAPROHAB/CEF	735,81
H 300	CERT.NEGAT/POSITIVA DE FAIXA DE VIELA	25,88
H 200	CERT.NEGAT/POSITIVA (CONSUMO E REDES)	25,88
O 4	CHAMADA INDEVIDA	24,16
O 10	CHAMADA INDEVIDA	24,16
E 2181	CHAMADA INDEVIDA VIST.CAMINHÃO ESG FOSSA	170,97
X 100	COBRANCA DE EMISSAO DE FATURA INDIVIDUAL	5,77
X 8	COBRANCA SEG VIA FAT AUTOMATICA	3,29
O 702	CONSTRUcoes ACIMA DE 150 M2	222,32
O 701	CONSTRUcoes ATÉ 150 M2	164,84
N 1151	CORTE DE ÁGUA FASE PLUG (CAVALETE)	50,51
N 1411	CORTE DE ÁGUA RAMAL CX PASSEIO/MURO(OB)	145,72
N 1161	CORTE/EXTINCAO ÁGUA RAMAL/FERRULE	238,34
N 1521	CUSTO REGUL IRREG FA CADASTRADA	620,32
N 1522	CUSTO REGULA IRREG FA CADASTRADA	620,32
N 1361	CUSTO REGULARIZACAO IRREGULARIDADE HIDRO	213,06
N 1371	CUSTO REGULARIZACAO IRREGULARIDADE LIG.	620,32
T 109	ELABORACAO DE PROJETO EXECUTIVO	91.494,76
M 1012	ESGOTA FOSSA (VIAGEM ATÉ 8M³)	570,25
M 101	ESGOTA FOSSA (VIAGEM DE ATÉ 6M³)	543,43
M 1011	ESGOTA FOSSA (VIAGEM DE 9 A 12M³)	708,12
M 1022	ESGOTA FOSSA (VIAGEM DE 9 A 12M³)	708,12
I 102	ESTUDO DE VIABILIDADE S/ MODIFICACAO	527,84
I 101	ESTUDO DE VIABILIDADE TECNICA	2.639,36
I 100	ESTUDO VIABILIDADE TECNICA/C/MODIFICACAO	1.055,75
I 200	EXAME DE PLANTA LOTEAMENTO	4.693,06
V 131	EXEC.PV P/MONITORAMENTO ACIMA DE 5,91M	10.883,75
V 101	EXEC.PV P/MONITORAMENTO ATÉ 2,60M	5.443,81
V 111	EXEC.PV P/MONITORAMENTO 2,61 A 4,40M	7.246,99
V 121	EXEC.PV P/MONITORAMENTO 4,41 A 5,90M	9.299,83
N 721	EXECUCAO CADASTRO TECNICO ATÉ 100M	1.744,47
N 1111	EXTINCAO DE LIGACAO	481,96
N 1381	EXTINCAO DE LIGACAO PROVISORIA	238,34
G 801	FRETE P/ CADA VIAGEM PERIMETRO URBANO	259,43
G 802	FRETE PARA CADA VIAGEM DISTRITOS	518,84
O 703	GRANDES CONST.N/ SUBDIVEM ECONOMIA	383,53
L 119	HIDROMETRO 3" X 80MM WS-P	6.178,30
N 105	HIDROMETRO DANIFICADO	251,20
N 1402	HIDROMETRO DANIFICADO	251,20
J 1071	INDIVIDUALIZACAO (HIDRO 1 1/2, QN10M3/H CL C)	2.185,62
J 1061	INDIVIDUALIZACAO HIDRO ÁGUA QUENTE 3/4	255,86
J 1022	INDIVIDUALIZACAO HIDRO 1"	598,51
J 1012	INDIVIDUALIZACAO HIDRO 3/4	196,11
J 1072	INSTALACAO DE HIDRO MONTE BELO	251,20
K 1072	INSTALACAO DE HIDROMETRO	251,20
J 507	INSTALACAO DE HIDROMETRO "3 E 4"	6.178,30
J 301	INSTALACAO DE HIDROMETRO FA "1"	766,00

CODIGO	DESCRICAO	VALOR (R\$)
J 302	INSTALACAO DE HIDROMETRO FA "1"	766,00
J 602	INSTALACAO DE HIDROMETRO FA "2"	1.593,20
J 401	INSTALACAO DE HIDROMETRO FA 1"1/2"	1.199,26
J 402	INSTALACAO DE HIDROMETRO FA 1"1/2"	1.199,26
J 1052	INSTALACAO DE HIDROMETRO SECUNDARIO 1"	841,27
J 1062	INSTALACAO DE HIDROMETRO SECUNDARIO 2"	1.593,20
J 1042	INSTALACAO DE HIDROMETRO SECUNDARIO 3/4"	438,87
J 108	INSTALACAO DE HIDROMETRO 1"	766,00
J 503	INSTALACAO DE HIDROMETRO 1"	766,00
J 113	INSTALACAO DE HIDROMETRO 1"1/2 CL B	1.199,26
J 504	INSTALACAO DE HIDROMETRO 1"1/2 CL B	1.199,26
J 115	INSTALACAO DE HIDROMETRO 1"1/2 E 2 CL C	3.387,98
J 101	INSTALACAO DE HIDROMETRO 3/4"	251,20
J 102	INSTALACAO DE HIDROMETRO 3/4"	251,20
J 1081	INSTALACAO HIDRO MONTE BELO	251,20
J 601	INSTALACAO HIDROMETRO FA "2"	1.593,20
J 201	INSTALACAO HIDROMETRO FA 3/4	438,87
J 202	INSTALACAO HIDROMETRO FA 3/4	438,87
J 11	INSTALACAO HIDROMETRO SECUNDARIO 3/4"	438,87
F 211	LAVAGEM/INST DESCARGA NA REDE DE ÁGUA	51.700,53
L 1361	LIG ESGOTO COMERCIAL F.V.S. C/REPOSICAO	784,40
L 1362	LIG ESGOTO COMERCIAL F.V.S. C/REPOSICAO	784,40
L 1381	LIG ESGOTO COMERCIAL F.V.S. PV C/REPOSICAO	498,21
L 1382	LIG ESGOTO COMERCIAL F.V.S. PV C/REPOSICAO	498,21
L 1391	LIG ESGOTO COMERCIAL F.V.S. PV S/REPOSICAO	269,29
L 1371	LIG ESGOTO COMERCIAL F.V.S. S/REPOSICAO	555,47
L 1392	LIG ESGOTO COMERCIAL F.V.S.PV S/REPOSICAO	269,29
L 1241	LIG ESGOTO COMERCIAL PAS.OPOSTO COM REPOSICAO	2.688,31
L 1242	LIG ESGOTO COMERCIAL PAS.OPOSTO COM REPOSICAO	2.688,31
L 1261	LIG ESGOTO COMERCIAL PAS.OPOSTO PV C/REPOSICAO	2.279,12
L 1262	LIG ESGOTO COMERCIAL PAS.OPOSTO PV C/REPOSICAO	2.279,12
L 1271	LIG ESGOTO COMERCIAL PAS.OPOSTO PV S/REPOSICAO	680,51
L 1272	LIG ESGOTO COMERCIAL PAS.OPOSTO PV S/REPOSICAO	680,51
L 1251	LIG ESGOTO COMERCIAL PAS.OPOSTO S/REPOSICAO	1.180,66
L 1252	LIG ESGOTO COMERCIAL PAS.OPOSTO S/REPOSICAO	1.180,66
L 1201	LIG ESGOTO COMERCIAL PASSEIO FAV C/REPOSICAO	1.448,57
L 1202	LIG ESGOTO COMERCIAL PASSEIO FAV C/REPOSICAO	1.448,57
L 1221	LIG ESGOTO COMERCIAL PASSEIO FAV PV C/REPOSICAO	630,16
L 1222	LIG ESGOTO COMERCIAL PASSEIO FAV PV C/REPOSICAO	630,16
L 1231	LIG ESGOTO COMERCIAL PASSEIO FAV PV S/REPOSICAO	269,29
L 1232	LIG ESGOTO COMERCIAL PASSEIO FAV PV S/REPOSICAO	269,29
L 1211	LIG ESGOTO COMERCIAL PASSEIO FAV S/REPOSICAO	681,27
L 1212	LIG ESGOTO COMERCIAL PASSEIO FAV S/REPOSICAO	681,27
L 1281	LIG ESGOTO COMERCIAL TERCO FAV C/REPOSICAO	1.451,25
L 1282	LIG ESGOTO COMERCIAL TERCO FAV C/REPOSICAO	1.451,25
L 1301	LIG ESGOTO COMERCIAL TERCO FAV PV C/REPOSICAO	1.299,57
L 1302	LIG ESGOTO COMERCIAL TERCO FAV PV C/REPOSICAO	1.299,57
L 1311	LIG ESGOTO COMERCIAL TERCO FAV PV S/REPOSICAO	477,18
L 1312	LIG ESGOTO COMERCIAL TERCO FAV PV S/REPOSICAO	477,18
L 1291	LIG ESGOTO COMERCIAL TERCO FAV S/REPOSICAO	1.129,53
L 1292	LIG ESGOTO COMERCIAL TERCO FAV S/REPOSICAO	1.129,53
L 1321	LIG ESGOTO COMERCIAL TERCO OPOSTO C/REPOSICAO	2.248,06
L 1322	LIG ESGOTO COMERCIAL TERCO OPOSTO C/REPOSICAO	2.248,06
L 1341	LIG ESGOTO COMERCIAL TERCO OPOSTO PV C/REPOSICAO	1.839,91
L 1342	LIG ESGOTO COMERCIAL TERCO OPOSTO PV C/REPOSICAO	1.839,91
L 1351	LIG ESGOTO COMERCIAL TERCO OPOSTO PV S/REPOSICAO	599,09
L 1352	LIG ESGOTO COMERCIAL TERCO OPOSTO PV S/REPOSICAO	599,09
L 1331	LIG ESGOTO COMERCIAL TERCO OPOSTO S/REPOSICAO	1.008,27
L 1332	LIG ESGOTO COMERCIAL TERCO OPOSTO S/REPOSICAO	1.008,27
K 1052	LIGACAO ÁGUA (TRAVERSIA AV C/REPOSICAO)	6.814,66
K 1062	LIGACAO ÁGUA (TRAVERSIA AV S/REPOSICAO)	2.150,55
K 1032	LIGACAO ÁGUA (TRAVERSIA RUA C/REPOSICAO)	4.758,93
K 1042	LIGACAO ÁGUA (TRAVERSIA RUA S/REPOSICAO)	1.786,43
K 1102	LIGACAO DE ÁGUA COLETIVA NUCLEO	1.786,43
K 1082	LIGACAO DE ÁGUA S/HIDROMETRO MONTE BELO	318,04
K 310	LIGACAO DE ÁGUA 1 1/2"	6.506,85
K 309	LIGACAO DE ÁGUA 1"	6.506,85
K 603	LIGACAO DE ÁGUA 2" VELOCIMETRICO	10.438,68
K 1011	LIGACAO DE ÁGUA 3/4"	1.786,43
K 1022	LIGACAO DE ÁGUA 3/4"	1.786,43
K 311	LIGACAO DE ÁGUA 3"	18.233,77
L 1422	LIGACAO DE ESGOTO (ENTORNO VIRACOPOS)	252,10
L 1011	LIGACAO DE ESGOTO RESIDENCIAL	1.786,43
L 1022	LIGACAO DE ESGOTO RESIDENCIAL	1.786,43
L 1021	LIGACAO DE ESGOTO 6"	5.283,34
L 1032	LIGACAO DE ESGOTO 6"	5.283,34
L 1412	LIG ESGOTO COMERCIAL F.V.S. S/REPOSICAO	555,47
F 101	LOTES	1.616,18
U 154	MANUAL REGULAMENTACAO DO USO DA F.V.S	19,79
N 204	MULTA DE REMOCAO IRREGULAR	745,37

CODIGO	DESCRICAO	VALOR (R\$)
N 1272	MULTA IRREGULARIDADE	1.643,25
N 205	MULTA IRREGULARIDADE FA SEM CADASTRO	552,24
N 206	MULTA IRREGULARIDADE FA SEM CADASTRO	552,24
N 1331	MULTA IRREGULARIDADE NAO RESID. TP 1	1.848,29
N 1341	MULTA IRREGULARIDADE NAO RESID. TP 2	3.696,62
N 1351	MULTA IRREGULARIDADE NAO RESID. TP 3	7.393,30
N 1452	MULTA IRREGULARIDADE NUCLEO N RES TP 1	490,16
N 1462	MULTA IRREGULARIDADE NUCLEO N RES TP 2	980,35
N 1472	MULTA IRREGULARIDADE NUCLEO N RES TP 3	1.960,70
N 1422	MULTA IRREGULARIDADE NUCLEO RES TP 1	98,07
N 1432	MULTA IRREGULARIDADE NUCLEO RES TP 2	196,07
N 1442	MULTA IRREGULARIDADE NUCLEO RES TP 3	588,19
N 1301	MULTA IRREGULARIDADE RESIDENCIAL TP 1	369,68
N 1311	MULTA IRREGULARIDADE RESIDENCIAL TP 2	739,31
N 1321	MULTA IRREGULARIDADE RESIDENCIAL TP 3	2.217,95
M 111	MULTA REFERENTE EFLUENTE IRREGULAR	570,25
N 207	MULTA USO IRREGULAR FA CADASTRADA	1.643,25
N 208	MULTA USO IRREGULAR FA CADASTRADA	1.643,25
U 151	NORMAS TECNICAS - BASICO DE ÁGUA E ESGOTO	799,49
N 1032	REATIVACAO DE LIG.RAMAL RESIDENCIAL	234,73
N 1092	REATIVACAO DE LIGACAO CAIXA PASSEIO	1.786,43
N 1102	REATIVACAO DE LIGACAO CAIXA PASSEIO COM/IN	1.208,30
N 1101	REATIVACAO DE LIGACAO CAIXA PASSEIO COM/IND	1.208,30
N 1051	REATIVACAO DE LIGACAO COMERCIAL/INDUSTRIAL	1.208,30
N 1062	REATIVACAO DE LIGACAO COMERCIAL/INDUSTRIAL	1.208,30
N 1011	REATIVACAO DE LIGACAO RESIDENCIAL/PUBLICO	1.786,43
N 1022	REATIVACAO DE LIGACAO RESIDENCIAL/PUBLICO	1.786,43
B 5161	REDE COL. DE ESG.E LIGACAO (NAO GERA SSE)	1.287,50
B 1182	REDE COL.DE ESGOTO E LIGACAO (ENT VIRACOPÓS)	1.315,20
B 1001	REDE COLETORA DE ESGOTO	6.249,79
B 1012	REDE COLETORA DE ESGOTO	6.249,79
B 1022	REDE COLETORA DE ESGOTO	6.249,79
B 1101	REDE COLETORA DE ESGOTO E LIGACAO RESIDENCIAL	8.036,23
B 1112	REDE COLETORA DE ESGOTO E LIGACAO RESIDENCIAL	8.036,23
B 1122	REDE COLETORA DE ESGOTO E LIGACAO RESIDENCIAL	8.036,23
A 1001	REDE DE ÁGUA	3.479,96
A 1012	REDE DE ÁGUA	3.479,96
A 1022	REDE DE ÁGUA	3.479,96
A 1101	REDE DE ÁGUA E LIGACAO	5.266,38
A 1112	REDE DE ÁGUA E LIGACAO	5.266,38
N 1201	RELIGACAO ÁGUA RAMAL	234,73
N 1191	RELIGACAO ÁGUA FASE PLUG (CAVALETE)	21,85
N 1421	RELIGACAO ÁGUA RAMAL CX PASSEIO/MURO(0B)	140,10
N 722	RELIGACAO COM REMOCAO CAIXA MURO (RAMAL)	234,73
N 712	REMOCAO CAV 5,01 A 6 MT C/CAIXA PADRAO	894,47
N 713	REMOCAO CAV 6,01 A 7 MT C/CAIXA PADRAO	1.043,55
N 714	REMOCAO CAV 7,01 A 8 MT C/CAIXA PADRAO	1.192,62
N 715	REMOCAO CAV 8,01 A 9 MT C/CAIXA PADRAO	1.341,64
N 716	REMOCAO CAV 9,01 A 11 MT C/ CAIXA PADRAO	1.490,66
N 711	REMOCAO CAV.ATE 5 MT DE ALV P/PADRAO CAIXA	189,97
N 742	REMOCAO CAV.ATE 5 MT DE ALV P/PADRAO CAIXA	189,97
N 706	REMOCAO CAVALETE DE 5,01 A 6MT ALVENARIA	894,47
N 707	REMOCAO CAVALETE DE 6,01 A 7 MT ALVENARIA	1.043,55
N 708	REMOCAO CAVALETE DE 7,01 A 8 MT ALVENARIA	1.192,62
N 709	REMOCAO CAVALETE DE 8,01 A 9 MT ALVENARIA	1.341,64
N 710	REMOCAO CAVALETE DE 9,01 A 11 MT ALVENARIA	1.490,66
N 732	REMOCAO DE CAVALETE CAIXA PASSEIO	637,19
N 752	REMOCAO DE CAVALETE 1 E 1 1/2"	2.490,32
N 751	REMOCAO DE CAVALETE 1 E 1 1/2"	2.490,32
N 792	REMOCAO DE CAVALETE 2"	5.077,91
N 782	REMOCAO DE CAVALETE 3"	6.978,06
N 772	REMOCAO DE HIDRO LIG.INDIVIDUALIZADA	38,79
E 211	REVISITA CCO (HABITE-SE) E ALVARA USO	170,97
E 2271	REVISITA DE VISTORIA FA	38,79
E 242	REVISITA PARA ALVARA DE USO/ CCO	170,97
E 2121	REVISITA VISTORIA P/ CAMINHAO ESG. FOSSA	59,00
N 800	SEGUNDA VIA DA FATURA DE ÁGUA	3,29
O 200	SERV.ADMINISTRATIVOS CANCELAMENTO F.V.S.	775,19
O 400	SERV.ADMINISTRATIVOS INSTITUICAO F.V.S	775,19
E 2251	SERVICO DE REVISITA	38,79
O 522	SERVICOS TECNICOS REGULARIZACAO (F.V.S)	200,89
O 500	SERVICOS TECNICOS REGULARIZACAO(F.V.S.)	200,89
E 2261	SOLICITACAO INDEVIDA-FISCALIZACAO	38,79
I 6101	SUBSTITUICAO DE HIDRO VELOCIMETRICO	251,20
I 6102	SUBSTITUICAO DE HIDROMETRO VOLUMETRICO	461,01
E 2191	TERMO DE DECLARACAO ALVARA USO E CCO - HABITE-SE	73,02
E 2192	TERMO DE DECLARACAO ALVARA USO	73,02
F 1	UNIF.SUBDIVISAO DE LOTES-GLEBAS	1.292,84
F 100	UNIFICACAO OU SUBDIVISAO	1.090,84
G 700	VALE DE ÁGUA CONSUMO ACIMA DE 80 M3	22,52

CODIGO	DESCRICAO	VALOR (R\$)
G 200	VALE DE ÁGUA CONSUMO DE 10 A 20 M3	592,81
G 300	VALE DE ÁGUA CONSUMO DE 20 A 30 M3	12,59
G 400	VALE DE ÁGUA CONSUMO DE 30 A 40 M3	14,73
G 500	VALE DE ÁGUA CONSUMO DE 40 A 50 M3	16,78
G 600	VALE DE ÁGUA CONSUMO DE 50 A 80 M3	18,50
I 6251	VERIFICACAO DE ERRO SIST MED.ESGOTO	1.378,90
E 252	VISTORIA CERTIFICACAO CONCLUSAO DE OBRA	291,13
E 207	VISTORIA CERTIFICACAO CONCLUSAO OBRA	291,13
E 2141	VISTORIA PARA ALVARA DE USO	291,13
E 2142	VISTORIA PARA ALVARA DE USO	291,13
E 2171	VISTORIA PARA CAMINHAO ESG.FOSSA	118,02
E 2161	VISTORIA PARA INSTALACAO CAIXA PADRAO	38,79
O 600	VISTORIA TECNICA	133,24
O 602	VISTORIA TECNICA DISTRITOS	181,64
O 32	VISTORIA TECNICA PARA INDIVIDUALIZACAO	284,96

SETEC

SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS - SETEC

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Encontra-se aberta na SETEC - Serviços Técnicos Gerais, Autarquia Municipal de Campinas, com sede na Praça Voluntários de 32 s/nº, Bairro Ponte Preta, CEP 13041-900, em atendimento ao Processo Administrativo SETEC.2023.00007690-13, a **Concorrência nº 02/2024, Edital nº 37/2023**.

OBJETO: Registro de preços para execução de serviços de manutenção predial, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas de acordo com as especificações do Memorial Descritivo

Disponibilidade do Edital e anexos: A partir de 29/12/2023 no portal eletrônico <https://setec.sp.gov.br/site>.

Visita Técnica facultativa, podendo ser agendada nos termos do subitem 8.11.2 do Edital.

Entrega dos Envelopes "Documentos de Habilitação" e "Proposta" **até as 10h00 do dia 01/02/2024**, no local acima mencionado, sendo que a abertura dos Envelopes dar-se-á no mesmo dia, as 10h30min.

Eslarecimentos adicionais pelo telefone (19) 3734.6138 ou email: colsetec@setec.sp.gov.br.

Campinas, 28 de dezembro de 2023

DANIEL FARIA DE MACHADO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

PORTARIA Nº 87 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

A Ilma. Senhora Presidente da SETEC - Serviços Técnicos Gerais, no uso das suas atribuições de seu cargo conferidas pelo disposto nos incisos I e III do artigo 8º da Lei Municipal nº 4.369 de 11 de fevereiro de 1974,

RESOLVE:

Artigo 1º) Conceder ao servidor Sr. Ismael Olivatti, matrícula nº 1249, RG 16.334.796-7, CPF nº 079.480.168-48 e PIS/PASEP nº 1.081.086.255-4, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, com base na L. C. nº. 10/04 e art. 3º da E. C. nº. 47/05, no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, Grupo A, Nível 1, Grau J, de acordo com os elementos constantes no SEI SETEC.2023.00004766-95 e com base na jornada de trabalho de 36 (trinta e seis) horas semanais.

Artigo 2º) As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Artigo 3º) Esta Portaria tem efeito em 01/01/2024.

PUBLIQUE-SE
CUMPRASE

Campinas, 28 de dezembro de 2023

JANAÍNA DE FÁTIMA VACILOTTO CAMPOS BARBOSA
PRESIDENTE DA SETEC

PORTARIA Nº 88 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

A Ilma. Senhora Presidente da SETEC - Serviços Técnicos Gerais, no uso das suas atribuições de seu cargo conferidas pelo disposto nos incisos I e III do artigo 8º da Lei Municipal nº 4.369 de 11 de fevereiro de 1974,

RESOLVE:

Artigo 1º) Conceder ao servidor Sr. Edson Luiz Treviso, matrícula nº 1045, RG 13.744.863-6, CPF nº 088.675.208-65 e PIS/PASEP nº 1.218.678.890-1, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, com base na L. C. nº. 10/04 e art. 3º da E. C. nº. 47/05, no cargo de Agente de Fiscalização, Grupo E, Nível 4, Grau I, de acordo com os elementos constantes no SEI SETEC.2023.00004760-08 e com base na jornada de trabalho de 36 (trinta e seis) horas semanais.

Artigo 2º) As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Artigo 3º) Esta Portaria tem efeito em 01/01/2024.

PUBLIQUE-SE
CUMPRASE

Campinas, 28 de dezembro de 2023

JANAÍNA DE FÁTIMA VACILOTTO CAMPOS BARBOSA
PRESIDENTE DA SETEC

PORTARIA Nº 89 - CPS - 28 DE DEZEMBRO DE 2023

A Ilma. Senhora Presidente da SETEC - Serviços Técnicos Gerais, no uso das suas atribuições de seu cargo conferidas pelo disposto nos incisos I e III do artigo 8º da Lei Municipal nº 4.369 de 11 de fevereiro de 1974 e a Resolução nº 07 de 09 de novembro de 2022. De acordo com o SEI SETEC.2023.00007336-80, em referência à Portaria nº 76 de 17/11/2023 e 81 de 04/12/2023.

RESOLVE:

Artigo 1º) - Prorrogar a Portaria nº 76/2023 e a 81/2023 pelo prazo de 30 dias úteis.

Artigo 2º) - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE
CUMPRASE

Campinas, 28 de dezembro de 2023

JANAÍNA DE FÁTIMA VACILOTTO CAMPOS BARBOSA
PRESIDENTE DA SETEC

Anexo III - Estatuto Social Sanasa.pdf

Estatuto Social

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETIVO E PRAZO DE DURAÇÃO

ARTIGO 1º - A SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA CAMPINAS é uma Sociedade de Economia Mista por Ações, de capital aberto, com prazo de duração indeterminado, constituída nos termos da Lei Municipal nº 4.356, de 28 de dezembro de 1973, regulamentada pelos Decretos nº 4.437, de 14 de março de 1974 e 14.850, de 09 de agosto de 2004 e alterações introduzidas pelas Leis Municipais nº 11.941, de 07 de abril de 2004 e 13.007, de 18 de junho de 2007, que se regerá por esses diplomas e pelas Leis Federais nºs 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 13.303, de 30 de junho de 2016, e demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único - A Sociedade tem sua sede e foro na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida da Saudade, nº 500, Bairro Ponte Preta, CEP 13.041-903, podendo abrir, constituir e extinguir Sociedades de Propósitos Específicos, na forma de companhias subsidiárias, filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações, mediante proposta da Diretoria Executiva ao Conselho de Administração, que submeterá à Assembleia Geral, se for o caso.

ARTIGO 2º - A Companhia tem por objeto social planejar, executar, fiscalizar, operar e manter os serviços públicos e privados de saneamento básico, serviços relacionados à proteção do meio ambiente e aos recursos hídricos, produção, armazenamento, conservação e comercialização de energia gerada em suas unidades para si ou para terceiros, comercialização de serviços, produtos, benefícios e direitos que direta ou indiretamente decorrerem de seus ativos patrimoniais, empreendimentos e atividades, utilização de redes para a instalação de fibras óticas, prestação de serviço de assessoria, consultoria, assistência técnica e certificação nestas áreas de atuação e outros serviços de interesse para a Sanasa e para o Município de Campinas, dentro ou fora de seus limites territoriais, no Brasil ou no exterior.

Parágrafo 1º - A Sanasa poderá prestar, em qualquer município localizado no território brasileiro, bem como no exterior, os serviços previstos no *caput* deste artigo, asseguradas, em caráter prioritário, as condições de correta e adequada operação e administração dos serviços de atendimento sanitário no Município de Campinas.

Parágrafo 2º - A prestação de serviços em outros Municípios, a participação em outras sociedades, empresas públicas, sociedades de economia mista nacionais e internacionais, somente poderão ser realizadas caso haja viabilidade econômico-financeira, que resultem em lucro para a Sanasa, devidamente comprovada e aprovada pelo Conselho de Administração da Sociedade.

Estatuto Social

Parágrafo 3º - A Sanasa poderá constituir subsidiárias sempre que necessário para o estrito cumprimento de atividades de seu objeto social, coligar-se ou participar de qualquer empresa privada, participar de empresas públicas ou de sociedades de economia mista nacionais ou internacionais, desde que o objeto social esteja relacionado ao da investidora.

Parágrafo 4º - A Sanasa poderá participar, majoritariamente ou minoritariamente, de fundos de investimentos, convênios, certames licitatórios de programa ou consórcios nacionais ou internacionais, beneficiando-se dos incentivos fiscais, se houver, conforme a legislação aplicável.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL, DAS AÇÕES E DOS ACIONISTAS

ARTIGO 3º - O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado, é de **R\$600.534.016,00** (seiscentos milhões, quinhentos e trinta e quatro mil e dezesseis reais), dividido em **600.534.016,00** (seiscentos milhões, quinhentas e trinta e quatro mil e dezesseis) ações ordinárias, nominativas, com valor nominal de R\$1,00 (um real).

Parágrafo 1º - As ações são indivisíveis em relação à Companhia.

Parágrafo 2º - Fica vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

ARTIGO 4º - Cada ação corresponde a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

ARTIGO 5º - As propostas de aumento de capital devem ser apresentadas à Assembleia Geral pelo Conselho de Administração, após a devida aprovação da Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º - A proposta mencionada no *caput* deste artigo deve conter justificativa, estabelecer as condições de emissão, subscrição em dinheiro e integralização das ações e parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - A aprovação do aumento de capital deverá constar expressamente na Pauta da Assembleia.

ARTIGO 6º - O Município de Campinas manterá o controle acionário da Sanasa para o que possuirá, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das ações que constituírem o capital social da Companhia.

ARTIGO 7º - A Companhia poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, adquirir ações de sua própria emissão, observadas as normas estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários.

Estatuto Social

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 04 (quatro) meses subsequentes ao encerramento do exercício social, para os fins previstos em Lei, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral Ordinária e Assembleia Geral Extraordinária poderão ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora e instrumentadas em ata única ou distintas.

Parágrafo 2º - As Assembleias Gerais de acionistas deverão ser convocadas com a observância da antecedência mínima nos termos da legislação vigente.

Parágrafo 3º - Independentemente das formalidades previstas no parágrafo 2º, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo 4º - A Assembleia Geral fixará o montante global ou individual da remuneração da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria Estatutário, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado.

Parágrafo 5º - As reuniões ordinárias ou extraordinárias serão realizadas presencialmente, podendo, por decisão do presidente do Conselho de Administração ou da maioria dos conselheiros em exercício, ser realizada por via telefônica, videoconferência ou outro meio idôneo de manifestação de vontade do conselheiro válido para todos os efeitos, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.

ARTIGO 9º - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, ou pela maioria dos conselheiros em exercício, ou ainda, por outras formas legalmente previstas, inclusive as dispostas na Lei Federal nº 6.404/1976.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral será presidida preferencialmente pelo presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, por qualquer conselheiro presente. Fica facultado ao presidente do Conselho de Administração indicar o conselheiro que deverá substituí-lo na presidência da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - O presidente da Assembleia Geral escolherá, dentre os presentes, um ou mais secretários, facultada a utilização de assessoria própria na Sociedade.

Estatuto Social

Parágrafo 3º - A ata de Assembleia Geral será lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme previsto no artigo 130, § 1º, da Lei Federal nº 6.404/1976.

Parágrafo 4º - Todos os documentos a serem analisados ou discutidos em Assembleia Geral deverão ser disponibilizados aos Conselheiros, com pelo menos 1 (um) mês de antecedência.

ARTIGO 10 - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a assembleia geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto e, em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número.

ARTIGO 11 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á para deliberar sobre:

- I. a Prestação de Contas dos Administradores, exame, discussão e votação do Relatório da Administração e das Demonstrações Financeiras, acompanhadas do Relatório dos Auditores Independentes e do Parecer do Conselho Fiscal;
- II. a deliberação sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos;
- III. a eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes; e
- IV. a fixação da remuneração global anual dos administradores, membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria Estatutário.

ARTIGO 12 - A Assembleia Geral Extraordinária, além de outros casos previstos em lei, reunir-se-á para deliberar sobre:

- I. a eleição e destituição, a qualquer tempo, dos Membros do Conselho de Administração;
- II. a emissão de títulos de dívida, debêntures, ou valores mobiliários de qualquer natureza;
- III. alterações do capital social da Companhia;
- IV. a eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Comitê de Elegibilidade Estatutário;
- V. as alterações no Estatuto Social; e
- VI. quaisquer outros assuntos para os quais tenha sido convocada.

Estatuto Social**CAPÍTULO IV****DA ADMINISTRAÇÃO**

ARTIGO 13 - São órgãos da Administração da Companhia:

- I. Conselho de Administração; e
- II. Diretoria Executiva.

ARTIGO 14 - A investidura em cargo de administração da Companhia observará as condições impostas pela Lei das Sociedades por Ações e as previstas na Lei nº 13.303/2016.

ARTIGO 15 - Os administradores serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendidos, alternativamente, um dos requisitos das alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II e III:

- I. ter experiência profissional de, no mínimo:
 - a) 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da Sanasa ou em área conexa àquela para a qual forem indicados em função de direção superior; ou
 - b) 4 (quatro) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:
 - 1. cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da Sanasa, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da Companhia;
 - 2. cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior, no setor público;
 - 3. cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação da Sanasa;
 - c) 4 (quatro) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da Sanasa;
- II. ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado; e
- III. não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do artigo 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010.

Estatuto Social

Parágrafo 1º - Os requisitos previstos no inciso I do *caput* poderão ser dispensados no caso de indicação de empregado para cargo de administrador ou como membro de comitê, desde que atendidos os seguintes quesitos mínimos:

- I. o empregado tenha ingressado na Companhia por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;
- II. o empregado tenha mais de 10 (dez) anos de trabalho efetivo na Companhia;
- III. o empregado tenha ocupado cargo na gestão superior da Companhia, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades dos cargos de que trata o *caput*.

Parágrafo 2º - Os administradores eleitos devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de conduta e integridade, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), política de gestão de riscos e demais temas relacionados às atividades da Companhia.

ARTIGO 16 - É vedada a indicação para o Conselho de Administração e para a Diretoria:

- I. de representante do órgão regulador ao qual a Companhia está sujeita, de Ministro de Estado, de Secretário Municipal, de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo;
- II. de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;
- III. de pessoa que exerça cargo em organização sindical;
- IV. de pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a pessoa político-administrativa controladora da Companhia ou com a própria Companhia em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação;
- V. de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da Companhia ou com a própria Companhia;

Parágrafo 1º - A vedação prevista no inciso I estende-se também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas nele mencionadas.

Parágrafo 2º - O indicado apresentará declaração de que não incorre em nenhuma das hipóteses de vedação à sua nomeação.

Estatuto Social

Parágrafo 3º - É vedada a participação remunerada de membros da administração pública, direta ou indireta, em mais de 2 (dois) conselhos, de administração ou fiscal, de empresa pública, de sociedade de economia mista ou de suas subsidiárias.

ARTIGO 17 - Os atos e documentos, que envolvam a responsabilidade financeira da Companhia ou exonerem terceiros de responsabilidade para com ela, conterão a assinatura do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores e outro Diretor.

Parágrafo 1º - Em caso de afastamento temporário do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, os documentos serão assinados pelo Diretor que vier a substituí-lo.

Parágrafo 2º - Para os atos estipulados no *caput* deste artigo serão respeitados os limites de competência fixados no Regimento Interno da Sociedade.

ARTIGO 18 - A companhia deve observar, no mínimo, requisitos de transparência conforme determinado na Lei das Estatais nº 13.303 de 30.06.2016 e na Lei de Acesso à informação nº 12.527 de 18.11.2011.

ARTIGO 19 - Todos os Administradores estão sujeitos ao procedimento de avaliação de desempenho, individual e coletiva, em periodicidade anual, observados os seguintes quesitos mínimos:

- a) exposição dos atos de gestão praticados quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;
- b) contribuição para o resultado do exercício; e
- c) consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.

ARTIGO 20 - O Regimento Interno da Sociedade estabelecerá a alçada de competências para as decisões do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do quadro decisório dos empregados da Sociedade, tratando especialmente dos seguintes itens:

- I. ceder, permutar, hipotecar e empenhar bens móveis e imóveis no legítimo interesse da Sociedade;
- II. abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos bancários e de crédito;
- III. sacar, endossar e aceitar títulos cambiais;
- IV. emitir e endossar notas promissórias, cheques e demais títulos de crédito;
- V. renunciar a direitos e transigir, desistir e fazer acordos;
- VI. dar cauções, avais e fianças em operações de interesse da Sociedade;

Estatuto Social

VII. efetuar doação e contribuição às instituições cívicas, culturais, religiosas e filantrópicas de utilidade pública e a órgãos dos poderes públicos; e

VIII. estabelecer convênios, bem como propor à Assembleia Geral a utilização de saldo das reservas provenientes de lucro líquido da Sociedade.

SEÇÃO I

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 21 - O Conselho de Administração será composto por 11 (onze) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - O Diretor Presidente da SANASA integrará o Conselho de Administração, enquanto ocupar aquele cargo.

Parágrafo 2º - Dentre os membros eleitos, cabe à mesma Assembleia Geral eleger o Presidente do Conselho de Administração, ratificado pelo Acionista Controlador, não podendo a escolha recair na pessoa do Diretor Presidente da companhia.

Parágrafo 3º - Será garantido ao acionista controlador o poder de eleger a maioria de seus membros, nos termos da alínea “a” do artigo 116, da Lei Federal nº 6.404/1976.

Parágrafo 4º - Fica assegurada a participação de um representante dos empregados no Conselho de Administração, escolhido pelo voto dos empregados, em eleição direta, organizada pela empresa em conjunto com entidades sindicais que os representam, com mandato coincidente com o dos demais conselheiros, vedada a recondução automática para período sucessivo, observados os requisitos e as vedações do artigo 17 da Lei Federal nº 13.303/2016.

Parágrafo 5º - É garantida a participação, no Conselho de Administração, de representante dos acionistas minoritários, que será considerado membro independente, mediante votação em separado, nos termos do artigo 141, §§ 4º e 5º, e artigo 239 da Lei Federal nº 6.404/1976, com mandato coincidente com o dos demais conselheiros.

Parágrafo 6º - O Conselho de Administração deve ser composto, no mínimo, por 25% (vinte e cinco por cento) de membros independentes, declarados como tal na Assembleia que os eleger, observado o disposto no artigo 22 da Lei Federal nº 13.303/2016.

Parágrafo 7º - Quando, em decorrência da observância do percentual mencionado no parágrafo anterior, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro:

- I. imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos);
- II. imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

Estatuto Social

Parágrafo 8º - Considera-se independente o conselheiro que:

- I. não tiver qualquer vínculo com a Companhia, exceto participação no capital social;
- II. não for acionista controlador, cônjuge ou parente até o terceiro grau, inclusive, na linha direta, colateral ou por afinidade, do acionista controlador, de chefe do Poder Executivo, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado ou Município ou de algum administrador da Companhia;
- III. não ter mantido, nos últimos 3 (três) anos, vínculo de qualquer natureza com a Sociedade ou entidade relacionada ao acionista controlador, que possa vir a comprometer sua independência;
- IV. não ser e não tiver sido nos últimos 3 (três) anos empregado ou diretor da Sociedade ou de sua controladora, coligada ou subsidiária, exceto se o vínculo for exclusivamente com instituições públicas de ensino e pesquisa;
- V. não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos da Sociedade, de modo a implicar perda de independência;
- VI. não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Sociedade, de modo a implicar perda de independência;
- VII. não receber outra remuneração da Sociedade além da de conselheiro, salvo os proventos em dinheiro oriundos de participação no capital; ou
- VIII. for eleito mediante faculdade prevista pelo artigo 141, Parágrafo 4º e 5º e artigo 239 da Lei nº 6.404/1976.

ARTIGO 22 - O mandato dos membros do Conselho de Administração e dos indicados para o cargo de diretor será unificado e não superior a 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

Parágrafo 1º - Vagando-se qualquer cargo do Conselho de Administração, caberá ao Acionista Controlador indicar o substituto, cujo término de mandato coincidirá com os demais membros, respeitado o disposto no artigo 21, § 4º e § 5º deste Estatuto.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho, o próprio colegiado elegerá outro Conselheiro para ocupar o cargo vago até a eleição de novo Presidente do Conselho, pela Assembleia Geral, ratificado pelo Acionista Controlador.

Parágrafo 3º - No caso de ausência ou impedimento temporário de Conselheiro, a Assembleia Geral deliberará o seu substituto por escrito, o qual, além do seu próprio voto, expressará o

Estatuto Social

voto do Conselheiro ausente ou temporariamente impedido. Em sendo o conselheiro, membro representante dos empregados, será substituído por outro representante dos empregados, nos termos do § 5º do artigo 21 deste Estatuto.

Parágrafo 4º - Nas reuniões do Conselho de Administração, a cada membro caberá 01 (um) voto.

Parágrafo 5º - As decisões do Conselho de Administração serão adotadas, em qualquer caso, pelo voto da maioria de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade no caso de empate, sem prejuízo de seu próprio voto.

Parágrafo 6º - As matérias submetidas à apreciação do Conselho de Administração serão instruídas com a proposta aprovada da Diretoria ou dos órgãos competentes da Sociedade e parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria.

Parágrafo 7º - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado.

Parágrafo 8º - Atingindo o limite de reconduções a que se refere o *caput* deste artigo, o retorno do membro para o Conselho de Administração somente poderá ocorrer após o prazo de 2 (dois) anos.

ARTIGO 23 - Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação aplicável:

- I. fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade e aprovar a programação anual de suas atividades;
- II. eleger e destituir, a qualquer tempo, os Diretores da Sociedade e fixar-lhes as atribuições bem como destituí-los mediante regular procedimento e manifestação prévia do Acionista Controlador;
- III. nomear, por indicação da Diretoria Executiva, os membros da Auditoria Interna, que serão avaliados e aprovados pelo Conselho de Administração;
- IV. eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros do Comitê de Auditoria Estatutário;
- V. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre as licitações, os contratos celebrados ou em vias de celebração e sobre quaisquer atos da Diretoria;
- VI. analisar e deliberar sobre o plano de negócios para o exercício anual seguinte, bem como a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos;

Estatuto Social

- VII. promover anualmente a análise do atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, do inciso VI, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, excluindo-se dessa obrigação as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Companhia;
- VIII. analisar e deliberar sobre a assunção de compromisso com metas e resultados específicos assumidos pelos membros da Diretoria Executiva, bem como fiscalizar seu cumprimento;
- IX. analisar e deliberar sobre o orçamento empresarial da Companhia, com indicação das fontes e aplicações de recursos, bem como suas eventuais revisões;
- X. analisar e deliberar sobre o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras, a proposta de destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, que deverão ser submetidos à apreciação dos acionistas em Assembleia Geral;
- XI. analisar e deliberar sobre o Relatório de Sustentabilidade ou Relato Integrado;
- XII. analisar e deliberar sobre os resultados trimestrais da Companhia;
- XIII. autorizar a abertura dos processos licitatórios para a escolha dos auditores independentes;
- XIV. decidir sobre abertura, constituição e extinção de Sociedades de Propósitos Específicos, na forma de companhias subsidiárias, filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações;
- XV. aprovar os Regimentos Internos da Sociedade;
- XVI. deliberar sobre a política de pessoal, incluindo a fixação do quadro e plano de cargos e salários;
- XVII. orientar a Diretoria em função das deliberações do Conselho de Administração;
- XVIII. deliberar sobre alterações do capital social, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- XIX. deliberar sobre a declaração de juros sobre o capital próprio ou distribuição de dividendos por conta do resultado do exercício em curso, de exercício findo ou de reserva de lucros, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral;
- XX. aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados, prepostos e mandatários da Companhia;
- XXI. deliberar sobre a aquisição de ações de emissão da Companhia para efeito de

Estatuto Social

- cancelamento ou permanência em tesouraria, observadas as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários e demais disposições legais aplicáveis;
- XXII. subscrever e divulgar a Carta Anual de Políticas Públicas e a Carta Anual de Governança Corporativa, submetendo-a à Assembleia Geral;
- XXIII. analisar e deliberar anualmente sobre a política de transações com partes relacionadas;
- XXIV. deliberar sobre a política de destinação de resultados e distribuição de dividendos, submetendo-a à Assembleia Geral;
- XXV. discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com as partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;
- XXVI. implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- XXVII. estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da companhia;
- XXVIII. avaliar o desempenho dos diretores da Companhia, bem como dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário, nos termos do inciso III, do artigo 13 da Lei nº 13.303/2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade Estatutário;
- XXIX. deliberar sobre a proposta de reforma deste Estatuto advinda da Diretoria Executiva para decisão da Assembleia Geral Extraordinária;
- XXX. manifestar-se previamente sobre qualquer proposta da Diretoria Executiva ou assunto a ser submetido à Assembleia Geral;
- XXXI. convocar a Assembleia Geral nos casos previstos na Legislação ou quando julgar necessário;
- XXXII. deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto, com base na legislação em vigor;
- XXXIII. deliberar sobre proposta de ampliação do limite de despesa com publicidade e patrocínio elaborada pela Diretoria Executiva, observado o disposto no artigo 93, §1º da Lei nº13.303/2016;
- XXXIV. aprovar o plano anual de atividades de auditoria interna;
- XXXV. avaliar e aprovar a política de remuneração;

Estatuto Social

XXXVI. deliberar sobre política de preços e de tarifas dos bens e serviços fornecidos pela Companhia, respeitado o marco regulatório do respectivo setor; e

XXXVII. fixar o limite máximo de endividamento da Companhia.

ARTIGO 24 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. aprovar e fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração e tomar conhecimento das operações sociais;
- II. convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- III. indicar o seu substituto eventual, dentre os membros do Conselho de Administração, em caso de ausência ou impedimento temporário;
- IV. orientar a Diretoria em função das deliberações do Conselho de Administração.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 25 - A Diretoria Executiva será constituída por cinco Diretores Executivos, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração para a gestão de 2 (dois) anos, com mandato unificado ao dos membros do Conselho de Administração, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, sendo: Diretor Presidente, Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Diretor Administrativo, Diretor Comercial e Diretor Técnico.

Parágrafo 1º - Atingindo o prazo máximo a que se refere o *caput*, o retorno do membro da Diretoria Executiva da Sanasa só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a 2 (dois) anos.

Parágrafo 2º - O Diretor Técnico será pertencente ao Quadro de Carreira da Sanasa.

Parágrafo 3º - É condição para investidura em cargo de Diretoria Executiva da Companhia a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento, mediante auxílio do Comitê de Elegibilidade Estatutário.

Parágrafo 4º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, a diretoria deverá apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, a quem compete sua aprovação:

- I. plano de negócios para o exercício anual seguinte;
- II. estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos.

Estatuto Social

Parágrafo 5º - Vagando-se qualquer cargo da Diretoria, o Conselho de Administração designará o substituto para preenchê-lo, devendo o término de seu mandato coincidir com o dos demais membros.

Parágrafo 6º - Na ausência do Diretor Presidente assumirá o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores. Na ausência deste, bem como na dos demais diretores, assumirá o Diretor que o Diretor Presidente indicar.

ARTIGO 26 - É assegurado aos membros da Diretoria Executiva gozo de recesso anual, proporcional ao período trabalhado no ano respectivo, não cumulativo com o eventual recebimento dessa vantagem em sua área de origem, vedado o pagamento em dobro da remuneração relativa ao recesso não usufruído no decorrer do período concessivo.

ARTIGO 27 - Os membros da Diretoria Executiva farão jus à Gratificação de Natal, proporcional ao período trabalhado no respectivo ano, não cumulativa com o eventual recebimento dessa vantagem em sua área de origem.

ARTIGO 28 - Compete à Diretoria:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- II. praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade;
- III. distribuir entre seus membros as correspondentes atribuições, respeitadas as constantes do Regimento Interno da Sociedade;
- IV. submeter ao Conselho de Administração, após aprovação da Diretoria Executiva, as propostas de aumento de capital;
- V. submeter ao Conselho de Administração, após aprovação da Diretoria Executiva, proposta de reforma do Estatuto Social;
- VI. elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração o plano de negócios para o exercício social seguinte, bem como a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos;
- VII. elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração o orçamento empresarial da Companhia, bem como suas eventuais revisões;
- VIII. elaborar e aprovar o Relatório da Administração a ser submetido, juntamente com as Demonstrações Financeiras, à aprovação do Conselho de Administração e à ulterior apreciação da Assembleia Geral;

Estatuto Social

- IX. elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração as demonstrações financeiras trimestrais;
- X. implantar Planos de Expansão para execução das obras correspondentes às redes públicas de água e/ou esgoto;
- XI. planejar e programar suas atividades de acordo com critérios técnicos atualizados;
- XII. deliberar quanto às solicitações de doações, contribuições, obras, serviços e investimentos decorrentes de contrapartidas ou de responsabilidade socioambientais às instituições cívicas, culturais e filantrópicas de utilidade pública e a órgãos dos poderes públicos municipais, estaduais e federais, sendo destinada verba de até 2,0% (dois por cento) da receita operacional bruta do exercício anterior; e
- XIII. elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração proposta de ampliação do limite de despesa com publicidade e patrocínio, observado o disposto no artigo 93, § 1º, da Lei Federal nº 13.303/2016.

ARTIGO 29 - Observado o Regimento Interno da Sociedade quanto às competências, a Diretoria Executiva da Sanasa poderá contrair empréstimos e financiamentos.

ARTIGO 30 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês e sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo 1º - As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos; em caso de empate, prevalecerá a proposta que contar com o voto do Diretor Presidente.

Parágrafo 2º - Para validade das deliberações da Diretoria exigir-se-á a presença de, no mínimo, 04 (quatro) Diretores.

ARTIGO 31 - É vedado a qualquer dos Diretores o uso gracioso da denominação social para fins estranhos aos objetivos da Sociedade, tais como cartas de fiança, endossos, avais, abonos e outros atos análogos praticados por liberalidade.

ARTIGO 32 - São atribuições do Diretor Presidente:

- I. representar a Sociedade ativa e passivamente em juízo, ou fora dele, podendo desde que em conjunto com outro Diretor, constituir procuradores "ad judícia" e "ad-negotia", e autorizar prepostos;
- II. convocar e presidir as reuniões de Diretoria Executiva;

Estatuto Social

- III. propor ao Conselho de Administração a definição de quadro de cargos de confiança de assessoria, mediante livre nomeação e exoneração, em números e nível salarial a ser inserido no Regimento Interno da Sociedade;
- IV. admitir, dispensar, promover, designar para o exercício de função de confiança, transferir, licenciar e punir empregados, na forma da lei e do sistema normativo da Sanasa;
- V. dirigir, coordenar e supervisionar os diversos ramos das atividades sociais e orientar, de modo geral, os estudos econômicos e financeiros, pertinentes aos objetivos sociais, às atividades relacionadas às áreas vinculadas ao Gabinete da Presidência, nos termos do Regimento Interno da Sociedade;
- VI. cumprir a função básica e as atribuições específicas constantes do Regimento Interno da Sociedade;
- VII. promover alterações na estrutura funcional da Companhia, introduzindo as modificações necessárias para melhor adequá-las às necessidades de seu desenvolvimento, submetendo ao Conselho de Administração para deliberação quando tais alterações representarem aumento de gastos; e
- VIII. exercer quaisquer outras atribuições não reservadas ao Conselho de Administração.

ARTIGO 33 - Constituem atribuições de cada Diretor:

- I. executar as atribuições relativas à sua área de atuação, responsabilizando-se pelo cumprimento das deliberações e das diretrizes do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- II. participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela Sociedade e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação;
- III. outras atribuições que lhes forem determinadas pelo Diretor Presidente.

Parágrafo 1º - Ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores compete, adicionalmente, responsabilizar-se pela prestação de informações à Comissão de Valores Mobiliários (CVM), às entidades de regulação e fiscalização correspondentes, além de manter atualizados os registros da companhia nessas instituições.

Parágrafo 2º - As atribuições de cada Diretor serão detalhadas no Regimento Interno da Sociedade, devidamente aprovado pelo Conselho de Administração.

Estatuto Social

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 34 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal, de funcionamento permanente, com poderes, atribuições e qualificações definidas neste Estatuto e na Lei nº 6.404/1976, no que couber, composto de 03 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, residentes no país, acionistas ou não, eleitos para um mandato de até 02 (dois) anos pela Assembleia Geral Ordinária, permitidas 02 (duas) reconduções consecutivas.

Parágrafo 1º - Atingindo o prazo máximo a que se refere o *caput*, o retorno do membro para o Conselho Fiscal da Sanasa só poderá ocorrer após decorrido o período equivalente a 2 (dois) anos.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal contará com pelo menos 1 (um) membro indicado pelo ente controlador, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública.

ARTIGO 35 – Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em Companhia, e que não se enquadrem nas vedações de que trata o artigo 162, parágrafo 2º, da Lei nº 6.404/1976.

ARTIGO 36 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada anualmente pela Assembleia Geral, obedecido o disposto no artigo 162, Parágrafo 3º, da Lei nº 6.404/1976.

ARTIGO 37 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e elegerá o seu Presidente na primeira reunião do ano.

ARTIGO 38 - Em caso de vaga, falta ou impedimento, os membros efetivos serão substituídos pelos suplentes.

ARTIGO 39 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. opinar sobre o relatório anual da Administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação pela Assembleia Geral;

Estatuto Social

- III. opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, relativas à modificação do capital social, orçamento empresarial, distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- IV. denunciar aos órgãos de administração os erros, fraudes, crimes ou ilícitos de que tomarem conhecimento e sugerir providências à Companhia;
- V. analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia;
- VI. examinar as demonstrações financeiras de encerramento do exercício social e sobre elas opinar;
- VII. exercer suas atribuições, durante a liquidação tendo em vista as disposições especiais que a regulam;
- VIII. examinar e emitir parecer sobre alienação ou imputação de gravames de bens imóveis da Companhia;
- IX. pronunciar-se sobre assuntos de sua atribuição que lhe forem submetidos pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva;
- X. acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros e quaisquer outros documentos e requisitar informações;
- XI. elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- XII. solicitar à auditoria independente esclarecimentos ou informações e a apuração de fatos específicos;
- XIII. solicitar aos órgãos de administração, esclarecimentos ou informações, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

Parágrafo Único - As atribuições e poderes conferidos por este Estatuto ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 40 - A Sanasa será obrigada a entregar aos membros em exercício do Conselho Fiscal, dentro de 10 (dez) dias, cópias das atas de suas reuniões e, dentro de 15 (quinze) dias, contados de seu recebimento, cópias dos balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente e, quando houver, dos relatórios de execução de orçamentos.

ARTIGO 41 - Para apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá formular, com justificativa, questões a serem respondidas por perito, cujos honorários serão pagos pela Sanasa.

Estatuto Social**CAPÍTULO VI****DOS ÓRGÃOS DE GOVERNANÇA DA COMPANHIA**

ARTIGO 42 - A companhia conta com área de Governança Corporativa e com os seguintes Órgãos de Assessoramento:

- I. Auditoria interna
- II. Comitê de Auditoria Estatutário
- III. Comitê de Elegibilidade Estatutário
- IV. Gestão de Riscos Corporativos
- V. *Compliance*

SEÇÃO I**DA AUDITORIA INTERNA**

ARTIGO 43 - A Sociedade terá uma Auditoria Interna, composta por empregados do seu quadro de carreira, que reportará diretamente ao Conselho de Administração e vinculada administrativamente à Presidência da companhia.

Parágrafo 1º - A Auditoria Interna deverá ser multidisciplinar integrada por membros de reputação ilibada com conhecimento nas áreas contábil, financeira, jurídica, de engenharia, de tecnologia da informação, de licitações e administrativa.

Parágrafo 2º - Os membros da Auditoria Interna não poderão acumular outras funções administrativas na Sociedade, concomitantemente com as funções de auditores, permanecendo desvinculados de suas funções originárias, conduzindo os trabalhos com absoluto sigilo e autonomia.

ARTIGO 44 - Compete à Auditoria Interna:

- I. assessorar, orientar, acompanhar e avaliar os atos de gestão administrativa, orçamentária, financeira, compras e licitações, patrimonial, operacional e de pessoal, objetivando a economicidade, a eficiência, a eficácia, a efetividade e a equidade;
- II. conduzir e monitorar as recomendações e determinações estabelecidas pelo Conselho de Administração, decorrentes de Relatórios de Auditoria;
- III. estabelecer e monitorar planos, programas de auditoria, critérios, avaliações e métodos de trabalho, objetivando uma maior eficiência e eficácia dos controles internos administrativos, colaborando para a redução das possibilidades de erros e eliminação de atividades que não agregam valor para a companhia;

Estatuto Social

- IV. opinar, a qualquer momento, sobre a atuação das áreas de contabilidade, financeira e de licitações, propondo as medidas que julgar cabíveis;
- V. acompanhar e avaliar a efetiva execução dos contratos firmados pela Sociedade, no tocante a compra de materiais, prestação de serviços e obras;
- VI. promover diligências e elaborar relatórios por demanda dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- VII. examinar, por amostragem, contas contábeis relevantes integrantes das Demonstrações Financeiras, garantindo que o processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações sejam confiáveis, baseados nos princípios de contabilidade e em aspectos legais, fiscais e documentais, de modo a contribuir com os processos de gestão através de ações preventivas e/ou corretivas de auditorias em benefício do Sistema de Controle Interno;
- VIII. analisar no decorrer de uma auditoria as práticas contábeis, os processos e controles internos adotados pela companhia, buscando identificar assuntos críticos, eventuais riscos financeiros e potenciais contingências, e propondo os aprimoramentos que julgar necessários;
- IX. assessorar os Conselhos de Administração e Fiscal, nos assuntos de sua competência;
- X. acompanhar e analisar no decorrer de uma auditoria, processos licitatórios relevantes e/ou a execução dos contratos deles decorrentes.
- XI. conferir a adequação dos controles internos e processos de gestão de riscos e governança, em consonância com o Manual de Auditoria Interna;
- XII. conduzir as auditorias com fundamento nos apontamentos da Auditoria Independente, no Mapa de Riscos mensurados, nas recomendações do Comitê de Auditoria Estatutário e por demandas específicas do Conselho de Administração;
- XIII. os membros da Auditoria Interna terão livre acesso, sem restrições, as dependências, documentos, sistemas, informações e outros elementos indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições, inclusive aqueles classificados como sigilosos.

Parágrafo único - Os relatórios produzidos pela Auditoria Interna serão encaminhados na forma digital ao Diretor Presidente, ao Comitê de Auditoria Estatutário, ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Administração.

Estatuto Social**SEÇÃO II****DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO**

ARTIGO 45 - A Companhia terá um Comitê de Auditoria Estatutário como órgão auxiliar do Conselho de Administração, ao qual se reportará diretamente.

Parágrafo 1º - Competirá ao Comitê de Auditoria Estatutário, sem prejuízo de outras competências previstas neste estatuto:

- I. opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;
- II. supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Companhia;
- III. supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;
- IV. monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Companhia;
- V. avaliar e monitorar exposições de risco da Companhia, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes à remuneração da administração, utilização de ativos da companhia e gastos incorridos em nome da Companhia;
- VI. avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas;
- VII. elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e as recomendações do Comitê de Auditoria Estatutário, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras;
- VIII. avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a empresa for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar.

Parágrafo 2º - O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

Estatuto Social

Parágrafo 3º - O Comitê de Auditoria Estatutário deverá se reunir quando necessário, no mínimo mensalmente, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.

Parágrafo 4º - As reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário, com suas respectivas deliberações e recomendações, serão registradas em atas e divulgadas posteriormente.

Parágrafo 5º - Caso o Conselho de Administração considere que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da Companhia, serão divulgados apenas seus extratos.

Parágrafo 6º - A restrição prevista no parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a transferência de sigilo.

Parágrafo 7º - O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

Parágrafo 8º - As atribuições, funcionamento, procedimentos e a forma de composição do Comitê de Auditoria Estatutário deverão observar a legislação e regulamentação vigentes e serão detalhadas por Regimento Interno específico.

ARTIGO 46 - O Comitê de Auditoria Estatutário será integrado por, no mínimo 03 (três) e, no máximo 05 (cinco) membros, que atendam cumulativamente aos requisitos de independência, conhecimento técnico e disponibilidade de tempo.

Parágrafo 1º - A designação dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário observará as seguintes regras:

- I. não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:
 - a) diretor, empregado ou membro do conselho fiscal da Companhia ou de sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta;
 - b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na Companhia;
- II. não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;

Estatuto Social

- III. não receber qualquer outro tipo de remuneração da Companhia ou de sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário;
- IV. não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão da pessoa jurídica de direito público que exerça o controle acionário da Companhia, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário.

Parágrafo 2º - Os integrantes do Comitê de Auditoria Estatutário deverão ter conhecimento técnico suficiente em matéria contábil e financeira, e pelo menos 1 (um) deles deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, ao qual caberá a coordenação.

Parágrafo 3º - Um dos representantes do Comitê de Auditoria Estatutário será necessariamente um conselheiro de administração, vedado o recebimento de remuneração cumulativa.

Parágrafo 4º - O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da Companhia pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria Estatutário.

SEÇÃO III

DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE ESTATUTÁRIO

ARTIGO 47 - O Comitê de Elegibilidade Estatutário é órgão auxiliar dos acionistas, que verificará a conformidade do processo de indicação e avaliação dos Administradores, Conselheiros Fiscais e membros do Comitê de Auditoria Estatutário.

ARTIGO 48 - O Comitê de Elegibilidade Estatutário será integrado por 3 (três) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, cujas competências e atribuições serão definidas em Regimento Interno específico.

Parágrafo 1º - O Comitê de Elegibilidade Estatutário poderá ser constituído por membros de outros comitês, preferencialmente o de Auditoria, por empregados ou Conselheiros de Administração, observado o disposto nos artigos 156 e 165 da Lei nº 6.404/1976, sem remuneração adicional.

Parágrafo 2º - O Comitê de Elegibilidade Estatutário decidirá por maioria de votos, com registro em atas, na forma do Regimento Interno.

Estatuto Social

SEÇÃO IV

DA GESTÃO DE RISCOS CORPORATIVOS

ARTIGO 49 - A área de Gestão de Riscos Corporativos é constituída por empregados da gerência de Governança Corporativa.

Parágrafo único - A Gestão de Riscos Corporativos tem atuação independente, vinculada diretamente ao Diretor-Presidente, podendo ser conduzida por ele próprio ou por outro Diretor estatutário.

ARTIGO 50 - São competências da Gestão de Riscos Corporativos:

- I. consolidar os riscos corporativos por toda a organização, possibilitando a tomada de decisões dos gestores e da alta gestão;
- II. coordenar a Gestão de Riscos Corporativos na Companhia em conjunto com as áreas, que são responsáveis pelos seus respectivos riscos;
- III. orientar, acompanhar e dar suporte às demais gerências quanto à Gestão de Riscos Corporativos, em especial aos gestores e aos Agentes de Governança;
- IV. acompanhar o monitoramento dos riscos elencados pelas áreas periodicamente, sugerindo revisão dos riscos, adequação das ações mitigatórias e dos indicadores, quando pertinentes;
- V. informar anualmente os investidores, financiadores e público em geral os Riscos Corporativos aos quais a organização está sujeita, através do Formulário de Referência da CVM e Relatório de Sustentabilidade/GRI.

SEÇÃO V

DO COMPLIANCE

ARTIGO 51 - A área dedicada ao *Compliance* da companhia é constituída por empregados da gerência de Governança Corporativa.

Parágrafo 1º - A área responsável pelo *Compliance* tem atuação independente, vinculada diretamente ao Diretor-Presidente, podendo ser conduzida por ele próprio ou por outro Diretor estatutário.

Parágrafo 2º - A área dedicada ao *Compliance* da companhia deverá se reportar diretamente ao Conselho de Administração sempre que se suspeite do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades, ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas em relação à situação a ele relatada.

Estatuto Social

ARTIGO 52 - São competências da área de *Compliance*:

- I. adequar constantemente suas práticas ao Código de Conduta e a outras regras de boa prática de governança corporativa;
- II. atualizar, divulgar, promover treinamentos periódicos e propor medidas para o cumprimento dos Códigos de Conduta da Sociedade, bem como de todo Programa de *Compliance*, esclarecendo quaisquer dúvidas referentes ao programa;
- III. controlar e arquivar registros de autorizações para recebimento, oferecimento ou concessão de favores, brindes, presentes, viagens e refeições;
- IV. receber denúncias através do canal de denúncias de *Compliance* e encaminhamento para o Comitê de Conduta Ética; e
- V. participar, de forma permanente, e atuar como facilitador nas reuniões do Comitê de Conduta Ética; bem como acompanhar, em conjunto com a Procuradoria Jurídica, as Sindicâncias resultantes de denúncias ao Comitê de Conduta.

SEÇÃO VI

REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Posse, Impedimentos e Vedações

ARTIGO 53 - Consideram-se “órgãos estatutários” para fins deste capítulo, o Conselho de Administração, a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal, o Comitê de Auditoria Estatutário e o Comitê de Elegibilidade Estatutário.

ARTIGO 54 - Os membros dos órgãos estatutários deverão comprovar o atendimento das exigências legais, mediante apresentação de currículo e documentação pertinente nos termos da normatização em vigor.

Parágrafo único - Deverão ser observados os requisitos da política de indicação do acionista controlador, pelos membros por ele indicados.

ARTIGO 55 - Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no respectivo livro de atas, bem como o atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 1º - O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, sob pena de sua ineficácia, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual o membro tiver sido

Estatuto Social

eleito, e deverá conter a indicação de pelo menos um domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, sendo permitida a alteração do domicílio indicado somente mediante comunicação escrita.

Parágrafo 2º - A investidura ficará condicionada à apresentação de declaração de bens e valores, na forma prevista na legislação, que deverá ser atualizada anualmente e ao término do mandato.

ARTIGO 56 - Os membros dos órgãos estatutários poderão convocar empregados para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação. As solicitações deverão ser dirigidas ao Diretor Presidente da Companhia e/ou diretor respectivo, devendo constar da convocação a data, horário e assuntos que constarão da ordem do dia.

ARTIGO 57 - Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros dos órgãos estatutários, até a posse dos respectivos substitutos.

Remuneração e Licenças

ARTIGO 58 - A remuneração dos membros dos órgãos estatutários será fixada pela Assembleia Geral e não haverá acumulação de vencimentos ou quaisquer vantagens em razão das substituições que ocorram em virtude de vacância, ausência ou impedimento temporário.

ARTIGO 59 - Os diretores poderão solicitar ao Conselho de Administração afastamento por licença não remunerada, desde que por prazo não superior a 3 (três) meses, o qual deverá ser registrado em ata.

CAPÍTULO VII

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

ARTIGO 60 - O exercício social coincidirá com o ano civil, findo o qual a Diretoria Executiva elaborará as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 61 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para imposto de renda, conforme estabelece o artigo 189 da Lei nº 6.404/1976.

Estatuto Social

ARTIGO 62 - O lucro líquido apurado no exercício terá a seguinte destinação:

- I. A parcela de 5% (cinco por cento) será deduzida para a constituição da Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do Capital Social;
- II. A parcela correspondente a 6% (seis por cento) do lucro líquido, calculado sobre o saldo obtido com as deduções e acréscimos previstos nos artigos 195-A e 202, I, II e III da Lei nº 6.404/1976, será distribuída aos acionistas como dividendo mínimo obrigatório.

Parágrafo 1º - Poderá a Diretoria Executiva propor ao Conselho de Administração, para deliberação em Assembleia Geral, a destinação do saldo remanescente do lucro líquido do exercício, podendo esta deliberar distribuí-los aos acionistas ou destiná-lo à constituição de Reserva para Investimentos, que obedecerá aos seguintes princípios:

- I. Seu saldo, em conjunto com o saldo das demais reservas de lucros, exceto as para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social;
- II. A reserva tem por finalidade assegurar o plano de investimentos e seu saldo poderá ser utilizado: na absorção de prejuízos, sempre que necessário; na distribuição de dividendos, a qualquer momento; nas operações de resgate, reembolso ou compra de ações, autorizadas por lei; e na incorporação ao capital social.

Parágrafo 2º - A Companhia poderá levantar balanços intermediários ou intercalares, trimestralmente, para efeito de distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - O montante dos juros a título de remuneração do capital próprio que vier a ser pago por opção da companhia, na forma do artigo 9º da Lei nº 9.249 de 26 de dezembro de 1995, deverá ser deduzido do valor do dividendo obrigatório de que trata o inciso II, do *caput* deste artigo, conforme faculta o Parágrafo 7º do artigo 9º da referida lei.

Parágrafo 4º - O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

Parágrafo 5º - Os dividendos não reclamados não vencerão juros e prescreverão em favor da Sociedade, findo o período de 01 (um) ano contado do prazo em que tenham sido disponibilizados aos acionistas.

Parágrafo 6º - Observada a legislação vigente, o Conselho de Administração poderá propor à Assembleia Geral o pagamento de juros sobre o capital próprio ou dividendos aos acionistas, a título de remuneração.

Estatuto Social

CAPÍTULO VIII

DA LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 63 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer modo e prazo de quitação, eleger liquidantes, bem como o respectivo Conselho Fiscal, fixando as respectivas remunerações.

Parágrafo Único - Depois de efetuado o pagamento das dívidas e o reembolso do capital aos acionistas, inclusive a participação que tiverem nas reservas legais, o acervo remanescente reverterá para o Município de Campinas.

CAPÍTULO IX

MECANISMO DE DEFESA

ARTIGO 64 - A Companhia assegurará aos membros dos órgãos estatutários, por meio de profissional externo a ser contratado, a defesa técnica em processos judiciais e administrativos propostos durante ou após os respectivos mandatos, por atos relacionados com o exercício de suas funções.

Parágrafo 1º - A mesma proteção fica estendida aos empregados, prepostos e mandatários da Companhia, que tenham atuado nos limites dos poderes a eles conferidos.

Parágrafo 2º - Por autorização da Diretoria Executiva, desde que não implique conflito de interesses, fica assegurado para providências preliminares a assistência de advogado do quadro profissional da Companhia.

Parágrafo 3º - A Companhia poderá, a seu critério, manter permanentemente contratado ou pré-qualificado um ou mais escritórios de advocacia de reconhecida reputação profissional para estar em condições de assumir, a qualquer tempo, a defesa técnica dos agentes abrangidos por este artigo.

Parágrafo 4º - Se, por qualquer motivo, não houver escritório de advocacia contratado ou pré-qualificado pela Companhia, o agente poderá contratar advogado de sua própria confiança, caso em que os honorários e outras despesas incorridas na defesa técnica serão reembolsados ou adiantados pela Companhia, após a comprovação da realização da despesa ou de sua iminência, desde que os valores envolvidos tenham sido aprovados pelo Conselho de Administração quanto à sua razoabilidade.

Parágrafo 5º - Quando a Companhia não aprovar em tempo hábil o profissional indicado para assumir a defesa, o interessado poderá contratá-lo por sua própria conta, fazendo jus ao reembolso dos respectivos honorários advocatícios fixados, nos limites aprovados pelo Conselho de Administração quanto à sua razoabilidade.

Estatuto Social

Parágrafo 6º - A Companhia assegurará a defesa técnica e o acesso em tempo hábil a toda a documentação necessária para esse efeito, bem como arcará com as custas processuais, emolumentos de qualquer natureza e depósitos para garantia de instância.

Parágrafo 7º - O agente que for condenado ou responsabilizado, com sentença transitada em julgado, ficará obrigado a ressarcir à Companhia os valores efetivamente desembolsados, salvo quando evidenciado que agiu de boa-fé e visando ao interesse da Companhia.

Parágrafo 8º - A Companhia poderá contratar seguro em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados, prepostos e mandatários, para a cobertura de responsabilidades decorrentes do exercício de suas funções.

CAPÍTULO X

ARBITRAGEM

ARTIGO 65 - A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, em especial, daquelas decorrentes das disposições contidas na Lei Federal nº 6.385/1976, na Lei Federal nº 6.404/1976, neste Estatuto, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 66 - Considera-se Acionista Controlador da Sociedade o Município de Campinas, de acordo com o que preceitua a Lei nº 6.404/1976, por esta deter a maioria acionária.

ARTIGO 67 - Os casos omissos ou duvidosos constantes deste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações.

ARTIGO 68 - Os empregados da Sociedade que venham a ser eleitos pelo Conselho de Administração para cargo na Diretoria Executiva terão seus contratos de trabalho suspensos durante o período da gestão.

Estatuto Social

ARTIGO 69 - Os empregados da Sociedade que tenham sido eleitos Diretores, terão sua remuneração equiparada ao dos honorários fixados pela Assembleia Geral para os administradores.

Parágrafo 1º - A remuneração do empregado que for inferior à fixada para os Diretores será completada até o nível estabelecido.

Parágrafo 2º - Na hipótese de a remuneração do empregado exceder o nível da dos Diretores, ela permanecerá inalterada.

ARTIGO 70 - Não poderão participar do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, além dos impedidos por lei, todos aqueles que, diretamente ou na qualidade de sócios ou dirigentes de empresas lucrativas que:

- I. estejam em mora para com a Sanasa;
- II. tenham causado prejuízo à Sanasa ou sejam-lhe devedores;
- III. tenham liquidado seus débitos junto à Sanasa depois de cobrança judicial; ou
- IV. tenham participado de empresas ou sociedades que, nos cinco anos anteriores, estiveram em situação de inadimplência para com a Sanasa.

ARTIGO 71 - Os Conselheiros de Administração e a Diretoria Executiva, juntamente com os membros do Conselho Fiscal, são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

**Anexo II - Lei n 4.356, de 28_12_1973 - Consitui a
Sanasa.pdf**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça
Procuradoria-Geral do Município de Campinas
Coordenadoria de Estudos Jurídicos e Biblioteca

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município - DOM.

LEI Nº 4.356 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1973

(Publicação DOM 29/12/1973)

REGULAMENTADA pelo Decreto nº 4.437 , de 14/03/1974

Ver Decreto nº 14.850 , de 09/08/2004

Autoriza o poder executivo a constituir uma Sociedade por ações, com o objetivo de planejar, executar e operar os serviços de água e esgoto sanitários no Município de Campinas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO DE CAMPINAS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

~~Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a constituir uma sociedade por ações, sob a denominação de Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento, com o objetivo de planejar, executar e operar os serviços públicos de água e esgotos sanitários no Município de Campinas.~~

~~Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a constituir uma sociedade por ações, de capital aberto, sob a denominação de Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento, com o objetivo de planejar, executar e operar os serviços públicos de água e esgotos sanitários no Município de Campinas. (nova redação de acordo com a Lei nº 9.253 , de 30/04/1997)~~

~~Parágrafo único. A Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento usará a sigla SANASA-CAMPINAS . (transformado em § 1º pela Lei nº 11.941 , de 07/04/2004)~~

~~Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a constituir uma sociedade por ações de capital aberto, sob a denominação de Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento, com o objetivo de planejar, executar, fiscalizar e operar os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Campinas, bem como, promover educação em saneamento, meio ambiente e áreas correlatas, difundindo os conhecimentos inerentes às suas atividades fins em ações integradas com o Município, com o Estado e com a União . (nova redação de acordo com a Lei nº 11.941 , de 07/04/2004).~~

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a constituir uma sociedade por ações, sob a denominação de Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A, com o objetivo de planejar, executar, fiscalizar e operar os serviços públicos de saneamento básico no Município de Campinas e da Região Metropolitana, respeitada a autonomia administrativa dos mesmos, bem como exercer atividades de aperfeiçoamento da administração, operação e manutenção de seus serviços, inclusive a prestação de serviços de assessoria, consultoria e assistência técnica a município, entidade ou empresa pública ou privada, no âmbito do saneamento básico, promover a educação e ações em saneamento, meio-ambiente e áreas correlatas, difundindo os conhecimentos inerentes às suas atividades fins, em ações integradas com o Município, o Estado, a União e a sociedade. (nova redação de acordo com a Lei nº 13.007 , de 18/07/2007)

§ 1º A Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento, usará a sigla SANASA-CAMPINAS. (acrescido pela Lei nº 11.941 , de 07/04/2004)

§ 2º Fica a SANASA autorizada a expandir a sua marca, ampliando a prestação de seus serviços, observadas as disposições da lei municipal. (acrescido pela Lei nº 11.941 , de 07/04/2004)

§ 3º A Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A poderá prestar, em qualquer município localizado no território brasileiro, bem como no exterior, os serviços previstos no caput deste , asseguradas, em caráter prioritário, as condições de correta e adequada operação e eficiente administração dos serviços de atendimento sanitário no Município de Campinas.

(acrescido pela Lei nº 13.007, de 18/07/2007)

§ 4º A prestação de serviços em outros Municípios, a participação em outras sociedades, empresas públicas, sociedades de economia mista nacionais e internacionais, somente poderão ser realizadas caso haja viabilidade econômico-financeira, que resultem em lucros para a Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A devidamente comprovada e aprovada pelo conselho de administração da Sociedade. *(acrescido pela Lei nº 13.007, de 18/07/2007)*

§ 5º Ocorrendo a prestação de serviço em outro Município, deverá a Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A, publicar, semestralmente, no Diário Oficial do Município relatório físico-financeiro minucioso acerca da prestação de serviços realizados. *(acrescido pela Lei nº 13.007, de 18/07/2007)*

§ 6º A Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A, com a autorização do Poder Executivo do Município de Campinas, poderá participar de empresas públicas ou de sociedades de economia mista nacionais e internacionais, beneficiando-se dos incentivos fiscais, conforme a legislação aplicável e participar de convênios ou consórcios nacionais ou internacionais. *(acrescido pela Lei nº 13.007, de 18/07/2007)*

§ 7º A Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A poderá, mediante autorização legislativa, para cada caso, constituir subsidiárias, beneficiando-se dos incentivos fiscais, conforme a legislação aplicável, ou sob a mesma condição e fora do âmbito do Município, coligar-se ou participar de qualquer empresa privada ligada, direta ou indiretamente, ao saneamento básico. *(acrescido pela Lei nº 13.007, de 18/07/2007)*

§ 8º VETADO. *(acrescido pela Lei nº 13.007, de 18/07/2007)*

§ 9º No caso de investimento da Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A em outros Municípios, a participação em outras sociedades, empresas públicas, sociedades de economia mista nacionais e internacionais, poderão ser investidos no máximo 10 % (dez por cento) do patrimônio líquido. *(acrescido pela Lei nº 13.007, de 18/07/2007)*

Art. 2º A SANASA-CAMPINAS terá prazo de duração indeterminado, sede e foro na cidade e comarca de Campinas, Estado de São Paulo.

Art. 3º A SANASA-CAMPINAS, basicamente, será constituída pela totalidade dos bens, direitos e todo o acervo do DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPINAS-D.A.E. CAMPINAS, autarquia municipal.

§ 1º Quando da constituição da sociedade, a entidade autárquica referida neste será extinta por decreto do Poder Executivo, assegurados os direitos dos seus servidores.

§ 2º Passarão para a responsabilidade da SANASA-CAMPINAS todas as obrigações assumidas pelo D.A.E.- CAMPINAS.

Art. 4º A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS manterá sempre a maioria absoluta das ações na sociedade.

§ 1º Poderão participar do capital social pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado.

~~§ 2º O capital da sociedade será dividido em ações ordinárias-nominativas de valor unitário de um cruzeiro (Cr\$ 1,00).~~

§ 2º O capital da sociedade será dividido em ações ordinárias-nominativas de valor unitário de R\$ 1,00 (um real). *(nova redação de acordo com a Lei nº 13.007, de 18/07/2007)*

Art. 5º Será tarifário o regime de cobrança dos serviços da sociedade, relativos ao abastecimento de água e à coleta e disposição de esgotos sanitários e, sempre que possível, dos demais serviços.

Parágrafo único. As tarifas poderão ser diferenciadas de modo a atender às peculiaridades locais dos serviços.

Art. 6º O regime jurídico dos empregados da sociedade será o da legislação trabalhista.

Art. 7º Por solicitação da sociedade, poderão ser colocados à sua disposição servidores da Administração Pública, direta ou indireta, sem prejuízo de seus direitos.

Art. 8º Fica a critério da sociedade a manutenção, em seus quadros, dos servidores municipais colocados, atualmente, à disposição do D.A.E.- CAMPINAS.

Art. 9º Quando da constituição da sociedade, passarão para o patrimônio da SANASA-CAMPINAS todos os bens móveis, imóveis, equipamentos, s, instalações, projetos, desenhos, plantas, planos, direitos, ações e outros valores pertencentes ao D.A.E.-CAMPINAS.

Art. 10. Fica a sociedade autorizada a:

I - promover desapropriações, cujas respectivas declarações de utilidade pública, necessidade pública ou de interesse social, forem, previamente, feitas pelo Poder Executivo municipal;

II - transacionar, locar e dar em locação, imóveis visando atender às suas finalidades;

III - celebrar convênios, consórcios, contratos ou acordos com entidades de direito público ou privado, para a realização de seus objetivos;

IV - efetuar operações de créditos, visando desenvolver atividades para as quais foi criada;

V - hipotecar bens imóveis para os fins previstos no anterior;

VI - fixar, revisar e arrecadar tarifas inerentes a seus serviços;

VII - sustar o fornecimento de água aos usuários em débito;

VIII - fazer obras e instalações nas vias, logradouros e em imóveis do domínio do Município, necessários a execução dos seus serviços, inclusive os de melhoria e ampliação dos sistemas, observada a legislação vigente.

IX - fiscalizar as instalações prediais de águas e esgotos dos imóveis situados no Município de Campinas. *(acrescido pela Lei nº 11.941, de 07/04/2004)*

Art. 11. A sociedade, seus bens e serviços gozarão de isenção de tributos e de preços públicos municipais. *(ver § 4º do art. 8º da Lei nº 10.639, de 05/10/2000)*

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia dos pagamentos das operações de crédito referidas no IV do 10, sob qualquer das formas jurídicas, bens, rendas e transferências correntes do Município, bem como solicitar avais para as referidas transações.

Art. 13. Fica a SANASA-CAMPINAS sujeita a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado, ao qual deverá anualmente apresentar suas contas para apreciação.

Art. 14. Esta Lei será regulamentada no prazo de (90) dias da data de sua publicação.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Campinas, aos 28 de dezembro de 1973.

DR. LAURO PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no Departamento de Expediente do Gabinete do Prefeito, na data supra.

JOSÉ ROBERTO COPPI CUNHA
CHEFE DO GABINETE

Anexo III - modelo de contrato.pdf

	SAN.C.IN.FM 140 Contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgoto sanitário
---	---

Contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgoto sanitário para unidades usuárias atendidas pela sociedade de abastecimento de água e saneamento S/A – SANASA CAMPINAS.

NºXXXXXXXX/XXXX

Por este instrumento particular, em que são partes: de um lado, a sociedade de abastecimento de água e saneamento s/a – SANASA CAMPINAS, empresa de economia mista municipal, com sede nesta cidade, na Av. da Saudade, nº. 500 - Ponte Preta, inscrita no CNPJ/MF. nº. 46.119.855/0001-37 e de outro lado (NOME DO REQUERENTE R.G. (NÚMERO DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE), CNPJ/CPF (NÚMERO DO REGISTRO PESSOAL FÍSICA/JURÍDICA) responsável pela unidade usuária, localizada a (NOME DO LOGRADOURO) tem, entre si, justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, aderindo, de forma integral aos seus termos, em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial a lei federal nº. 11.445, de 5 de janeiro de 2007, resolução da ARES-PCJ nº. 50, de 28 de fevereiro de 2014 e a resolução ARES-PCJ nº. 145, de 19 de julho de 2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Clausula primeira: do objeto

1.1 O presente contrato de adesão tem por objeto estabelecer as principais condições da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento oferecidos pela SANASA CAMPINAS ao usuário titular, sem prejuízo dos demais regulamentos expedidos pela ARES-PCJ.

1.2 As disposições deste contrato se aplicam as unidades usuárias e usuários atendidos pelos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário prestados pela SANASA CAMPINAS.

1.3 Este contrato contém as principais condições da prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário entre as partes, sem prejuízo dos demais regulamentos expedidos pela ARES-PCJ.

1.4 Caso as partes celebrem contratos especiais de prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, as regras do contrato especial prevalecerão;

Clausula segunda: das definições

2.1 Para fins e efeitos deste contrato são adotadas as definições da resolução ARES-PCJ nº. 50/2014, complementadas pelas seguintes:

Abrigo ou padrão: local (reservado pelo proprietário) ou caixa padronizada (distribuída ou aprovada pelo prestador de serviço) para instalação do cavalete;

Aferição do hidrômetro: verificação das vazões e volumes indicados pelo medidor e sua conformidade com as condições de operação estabelecidas na legislação metrológica;

Aviso: informação dirigida ao usuário pelo prestador dos serviços, com comprovação de recebimento, que tenha como objetivo notificar a interrupção da prestação dos serviços;

Cavalete: conjunto padronizado de tubulações e conexões, ligado ao ramal predial de água, destinado à instalação do hidrômetro, sendo considerado como o ponto de entrega de água tratada no imóvel;

	SAN.C.IN.FM 140 Contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgoto sanitário
---	---

Caixa de inspeção (ponto de coleta de esgoto): é o ponto de conexão da (s) instalação (os) predial (is) do usuário (ramal coletor) com a caixa de ligação de esgoto, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do prestador de serviços de esgotamento sanitário;

Coleta de esgoto: recolhimento do efluente líquido através de ligações a rede pública de esgotamento sanitário;

Coletor predial: tubulação de esgoto na área interna do lote até a caixa de ligação de esgoto;

Corte da ligação: interrupção ou desligamento dos serviços pelo prestador de serviços por meio de instalação de dispositivo supressor ou outro meio;

Consumo mínimo: faturamento do volume mínimo por economia em metros cúbicos, medidos por mês e definido pelo titular dos serviços ou, na sua ausência, pela ARES-PCJ;

Contrato especial: instrumento pelo qual o prestador de serviços e o usuário ajustam as características técnicas e as condições comerciais dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, que deverá ser homologado pela ARES-PCJ;

Contrato de prestação de serviços: instrumento contratual padronizado, previamente aprovado pela ARES-PCJ, para a prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, cujas cláusulas estão vinculadas as normas e regulamentos, não podendo seu conteúdo ser modificado pelo prestador de serviços ou pelo usuário;

Economia: unidades autônomas para fornecimento de água e/ou esgotamento sanitário, como: moradias, apartamentos, unidades comerciais, salas de escritório, indústrias, órgãos públicos e similares, existentes numa determinada edificação, que são atendidos pelos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário.

Fatura de serviços: nota fiscal ou documento que apresenta a quantia total a ser paga pelo usuário, referente à prestação do serviço público de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, referente a um período específico, discriminando-se as exigências constantes do decreto federal nº. 5.440/2005 e da resolução ARES-PCJ nº. 50, de 28/02/2014;

Hidrômetro: equipamento destinado a medir e registrar, contínua e cumulativamente, o volume de água fornecido ao imóvel;

Ramal predial de água: conjunto de tubulações, conexões e registro situados entre a rede de distribuição até antes do cavalete;

Ramal predial de esgoto: conjunto de tubulações e peças especiais situadas entre a rede pública de esgotamento sanitário e o ponto de coleta de esgoto;

Supressão da ligação: interrupção ou desligamento definitivo dos serviços, por meio de retiradas das instalações entre o ponto de conexão e a rede pública, suspensão da emissão de faturas e inativação do cadastro comercial;

Sistema condominial de esgoto: sistema composto de redes e ramais multifamiliares, reunindo grupos de unidades usuárias, formando condomínios, como unidade de esgotamento sanitários;

Unidade usuária: economia ou conjunto de economias atendidas através de uma única ligação de água e/ou de esgoto;

Usuário/cliente: pessoa física ou jurídica, legalmente representada, que solicitar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, vinculada a unidade usuária, sendo o mesmo responsável pelo pagamento das faturas e pelas demais obrigações fixadas em normas legais, regulamentares e contratuais;

Clausula terceira: condições para prestação e utilização dos serviços públicos de água e esgoto

	SAN.C.IN.FM 140
	Contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgoto sanitário

3.1 A prestação dos serviços de abastecimento de água está condicionada à retirada e instalação da caixa de proteção padrão SANASA pelo usuário, no prazo de até 30 (trinta) dias em conformidade com as orientações contidas na embalagem, caso haja inconformidade, sob pena de não ser executada a ligação e ser cobrada a visita pela SANASA CAMPINAS.

3.2 A prestação dos serviços de esgotamento sanitário está condicionada às corretas instalações da caixa de gordura e do ramal interno adequadas conforme legislação e normas pertinentes vigentes.

3.3 O início da prestação de serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário será o da data de execução da ligação e disponibilização dos serviços pela SANASA CAMPINAS ao usuário titular.

Clausula quarta: da extinção e religação das ligações de água e esgoto

4.1 A extinção de ligação somente se dará através de requerimento feito pela parte que requereu a referida ligação, ou por pessoa devidamente autorizado por ela, ou novo proprietário do imóvel.

4.2 Na extinção da ligação serão retirados o hidrômetro, o cavalete e o ramal da referida ligação até a rede de abastecimento da SANASA CAMPINAS e será cancelado o cadastro desse usuário no banco de dados da SANASA CAMPINAS.

4.3 Será cobrado o consumo até a data do pedido, de forma antecipada, calculado o valor com projeção embasada na leitura apresentada, através de emissão de boleto bancário.

4.4 Não é permitida a reativação de cadastro de ligação extinta definitivamente, sendo que no caso de pedido de religação, o usuário deverá requerer nova ligação, com instalação de nova caixa de proteção, novo hidrômetro, novo contrato e o atendimento estará condicionado a não possuir débitos anteriores.

Clausula quinta: da vigência do contrato

5.1 O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, contado a partir da data da assinatura do presente instrumento.

Clausula sexta: dos principais direitos do usuário titular

6.1 são os principais direitos do usuário:

6.1.1 Receber a prestação de serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário de forma adequada.

6.1.2 Dispor de serviço de atendimento telefônico gratuito 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias da semana, com fornecimento de número/código de protocolo de atendimento.

6.1.3 Receber a fatura com antecedência de 5 (cinco) dias úteis da data de vencimento.

	SAN.C.IN.FM 140
	Contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgoto sanitário

6.1.4 Escolher entre 6 (seis) datas diferentes para o vencimento da fatura.

6.1.5 Ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente.

6.1.6 Possuir hidrômetro medindo o consumo de água, ser comunicado, no ato, sobre troca do medidor.

6.1.7 Solicitar verificações dos instrumentos de medição ao prestador de serviços, a qualquer tempo, sendo os custos dos serviços cobrados do usuário somente quando os erros de indicação verificados estiverem em conformidade com a legislação metrológica vigente.

6.1.8 Ser informado em até 72 (setenta e duas) horas de antecedência sobre as interrupções programadas no abastecimento de água.

6.1.9 Ser comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência sobre cortes de abastecimento.

6.1.10 Ter o abastecimento de água restabelecido em até 12 (doze) horas, por cortes indevidos; em até 24 (vinte e quatro) horas, por corte com aviso prévio; em até 72 (setenta e duas) horas, por retirada do ramal.

6.1.11 Ter restauradas as calçadas danificadas decorrente de obras da empresa de saneamento.

6.1.12 Dispor de agência de atendimento para as suas solicitações e de rede credenciada para recebimento de faturas.

6.1.13 Contatar a ARES-PCJ, através de sua ouvidoria (ouvidoria@arespcj.com.br) pelo formulário no site www.arespcj.com.br ou pelo 0800 771 1445, em caso de não atendimento junto ao prestador de serviços de saneamento.

6.2 O prestador de serviços deverá dispor de mecanismos de identificação de pagamento em duplicidade, impondo-se que às referidas devoluções ocorram preferencialmente até o próximo faturamento.

Clausula sétima: dos principais deveres do usuário titular

7.1 São os principais deveres do usuário titular:

7.1.1 Ligar seu imóvel as redes públicas de água e esgoto e não realizar derivações clandestinas para atendimento a outros imóveis.

7.1.2 Não realizar intervenções no padrão de ligação nem manipular ou violar o medidor e lacre.

7.1.3 Manter as instalações prediais de acordo com os padrões e normas exigidas, responsabilizando-se pelo aumento do consumo de água causado por eventuais vazamentos internos em seu imóvel.

	SAN.C.IN.FM 140
	Contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgoto sanitário

7.1.4 Manter hidrômetros e lacre em local visível, de livre acesso e em bom estado de conservação.

7.1.5 Comunicar qualquer avaria no hidrômetro.

7.1.6 Manter atualizados seus dados cadastrais junto ao prestador de serviços.

7.1.7 Pagar a fatura até a data do vencimento, sujeitando-se as penalidades cabíveis no caso de atraso.

7.1.8 Limpar a caixa d'água de seu imóvel a cada 6 (seis) meses.

7.1.9 Evitar o desperdício de água, contribuindo com o meio ambiente.

7.1.10 Havendo o abastecimento de fonte alternativa, as instalações/reservações internas deverão ser distintas (separadas). A fonte alternativa deve estar devidamente cadastrada na SANASA CAMPINAS, bem como atender ao disposto no art. 148 da resolução ARES-PCJ nº. 145.

7.1.11 Não direcionar a água de chuva e lavagem de calçadas para a rede coletora de esgoto.

7.1.12 Despejar apenas esgoto doméstico na rede coletora. Evitar jogar óleo de cozinha, outras substâncias e objetos na pia ou no vaso sanitário.

7.1.13 Avisar o prestador de serviços sobre vazamentos em vias públicas.

7.1.14 Quando entrar em contato com o prestador de serviços, anotar sempre o número do protocolo e/ou solicitação de serviço.

7.1.15 Ao desocupar um imóvel, solicitar o desligamento ou transferência de titularidade da fatura.

Clausula oitava: deveres do proprietário

8.1 e dever do proprietário manter atualizado cadastro de uso e ocupação do imóvel junto à sanasa campinas, assumindo a responsabilidade pela quitação de débitos efetuados na ausência de solicitação de alteração cadastral ou na falta de indicação de novo usuário, sob pena de interrupção dos serviços, protesto e execução e/ou inscrição em dívida ativa.

Clausula nona: interrupção do fornecimento de serviços na unidade usuária

9.1 O serviço de abastecimento de água poderá ser interrompido, a qualquer tempo, sem prejuízo de outras sanções e nos termos da lei, nos casos abaixo relacionados e nos previstos nos art. 147, 148 e 151 da resolução ARES-PCJ nº.145, não contemplados na seguinte relação:

	SAN.C.IN.FM 140
	Contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgoto sanitário

9.1.1 Situações que atinjam a segurança de pessoas e bens, especialmente as de emergência e as que coloquem em risco a saúde da população e/ou de trabalhadores dos serviços de saneamento básico;

9.1.2 Manipulação indevida, por parte do usuário, da ligação predial, inclusive medidor, ou qualquer outro componente da rede pública;

9.1.3 Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias urgentes no sistema de abastecimento;

9.1.4 Revenda ou abastecimento de água a terceiros;

9.1.5 Ligação clandestina ou religação a revelia;

9.1.6 Deficiência técnica e/ou de segurança das instalações da unidade usuária que ofereça risco iminente de danos a pessoas ou bens

9.1.7 Solicitação do usuário, nos limites da resolução ARES-PCJ nº. 50 de 28/02/2014;

9.1.8 Não ligação à rede pública de coleta e tratamento de esgoto sanitário, após a notificação pelo prestador de serviços e ultrapassado o prazo para a devida reaparição;

9.1.9 Negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito.

9.2 O prestador de serviços, após aviso ao usuário, por meio de telegrama, e-mail, carta com ar, mensagem na fatura, ou quaisquer outros meios, desde que com comprovação do recebimento pela parte e antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão, poderá suspender a prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário:

9.2.1 Por inadimplemento do usuário do pagamento das tarifas e/ou taxas, bem como, dos valores/parcelas referentes a outros serviços prestados ou advindos de parcelamento de débitos;

9.2.2 Pela negativa de acesso ou imposição de obstáculo para a leitura do hidrômetro, manutenção ou substituição;

9.2.3 Quando não for solicitada a ligação definitiva, após concluída a obra atendida por ligação temporária.

Clausula décima: do preço

10.1 Pelos serviços prestados o usuário pagará a SANASA CAMPINAS, o valor disposto na fatura mensal, com base na estrutura tarifária vigente na data de seu vencimento.

Clausula décima primeira: das responsabilidades do devedor e condições de pagamento

11.1 O devedor pagará a SANASA CAMPINAS a importância de (VALOR EM REAIS) pela prestação dos serviços de:

	SAN.C.IN.FM 140
	Contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgoto sanitário

(CÓDIGO E NOME DO SERVIÇO)

11.2 Tratando-se da prestação de serviços de ligação de água, a mesma será executada pela SANASA CAMPINAS no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação pelo solicitante da instalação da caixa padrão, através do 0800-7721195 ou 3735-5000. Este prazo está condicionado à inexistência da necessidade de quaisquer serviços e cronograma de obras no local.

11.3 O devedor pagará a SANASA CAMPINAS a importância referente ao serviço solicitado de (VALOR EM REAIS) como sinal e princípio de pagamento, e o saldo remanescente dividido em (NÚMERO DE PARCELAS) parcela (s) no valor de (VALOR EM REAIS) cada uma.

Clausula décima segunda: execução e cobrança de outros serviços

12.1 A SANASA CAMPINAS poderá executar serviços que não sejam o abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, mediante a contratação dos mesmos pelo usuário.

12.2 A SANASA CAMPINAS emitirá fatura, de forma discriminada, para cobrança de outros serviços, quando solicitados antecipadamente pelo usuário.

Clausula décima terceira: condições de reajuste

13.1 Os valores das tarifas de prestação de serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário relativas ao presente contrato serão reajustados e/ou revisados, no período de cada 12 (doze) meses, ou na menor periodicidade permitida em lei, nos termos do contrato/autorização do município de Campinas/SP e protocolo ARES-PCJ.

13.1.1 Para os pagamentos em atraso serão atualizados monetariamente pelo IGP-M, mora de 1 (um) % ao mês e multa de 2 (dois) %.

Clausula décima quarta: infrações dos usuários

14.1 Constitui ato irregular a ação ou omissão do usuário, relativa a qualquer dos fatos abaixo relacionados e dos previstos nos art. 147e 148 da resolução ARES-PCJ nº. 145, não contemplados na seguinte relação:

14.1.1 Intervenção nas instalações dos sistemas públicos de água e esgotos que possam afetar a eficiência dos serviços;

14.1.2 Instalação hidráulica predial ligada à rede pública interligada com abastecimento de água alimentada por outras fontes;

14.1.3 Lançamento de despejos na rede pública de esgotamento sanitário que, por suas características, exijam tratamento prévio;

14.1.4 Derivação do ramal predial antes do hidrômetro (by pass);

14.1.5 Danificação propositada, inversão ou supressão do hidrômetro;

	SAN.C.IN.FM 140
	Contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgoto sanitário

14.1.6 Ligação clandestina de água e/ou esgoto;

14.1.7 Instalação de bomba ou quaisquer dispositivos no ramal predial ou na rede de distribuição;

14.1.8 Lançamento de águas pluviais nas instalações ou coletores prediais de esgoto sanitário;

14.1.9 Restabelecimento irregular do abastecimento de água em ligações cortadas no cavalete;

14.1.10 Restabelecimento irregular do abastecimento de água em ligações cortadas no ramal;

14.1.11 Interligação de instalações prediais de água, entre imóveis distintos com ou sem débito;

14.1.12 Impedimento voluntário à promoção da leitura do hidrômetro ou à execução de serviços de manutenção do cavalete e hidrômetro pela prestadora de serviços;

14.1.13 Desperdício de água em períodos oficiais de racionamento;

14.1.14 Violação do lacre da caixa ou cubículo de proteção do hidrômetro;

14.1.15 Violação do lacre de proteção do cavalete e do hidrômetro;

14.1.16 Utilização indevida do hidrante instalado na área interna do imóvel;

14.1.17 Ausência de caixa de gordura sifonada na instalação predial interna de esgotos;

14.1.18 Instalação de aparelhos eliminadores ou supressores de ar;

14.1.19 Lacrar a tampa da caixa de inspeção de esgoto;

14.1.20 Ausência de caixa de inspeção no ramal de esgoto em logradouro público (testada do imóvel);

14.1.21 Lançamento de esgoto nas instalações ou coletores de águas pluviais;

14.1.22 Lançar resíduos sólidos na rede coletora de esgoto, que possam prejudicar o seu correto funcionamento.

14.2 É vedada à instalação de equipamento nas adjacências do hidrômetro, inclusive na instalação predial, que influencie nas condições metrológicas no equipamento.

14.3 O cometimento de qualquer infração enumerada nesta cláusula sujeitara o infrator ao pagamento de multa e ao ressarcimento dos prejuízos arcados pelo prestador de serviços de acordo com o estabelecido na resolução ARES-PCJ nº. 145.

	SAN.C.IN.FM 140
	Contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgoto sanitário

Clausula décima quinta: encerramento do contrato

15.1 O encerramento da relação contratual entre a SANASA CAMPINAS e o usuário será efetuado segundo as seguintes características e condições:

15.1.1 Por ação do usuário, mediante pedido de desligamento da unidade usuária, observado o cumprimento das obrigações previstas no contrato vigente.

15.1.2 Por ação da SANASA CAMPINAS: quando houver pedido de ligação formulado por novo interessado referente à mesma unidade usuária, desde que o imóvel esteja adimplente e que seja comprovada a transferência de titularidade do imóvel em questão.

15.1.3 No caso referido no inciso 15.1.1, à condição de unidade usuária desativada deverá constar do cadastro, até que seja restabelecido o fornecimento em decorrência da formulação de novo pedido de ligação.

Clausula décima sexta: recursos e das competências

16.1 Caso o usuário tenha solicitações e/ou reclamações sobre a SANASA CAMPINAS deverá fazê-las pessoalmente na agência de atendimento ou pelos telefones 3735-5000 ou 0800-7721195; inclusive na ouvidoria, através do e-mail: ouvidoria@sanasa.com.br e não concordando com o resultado poderá contatar a ARES-PCJ pelo e-mail: ouvidoria@arespcj.com.br, para, se for o caso, apresentar recurso.

Clausula décima sétima: das disposições gerais

17.1 Este contrato aplica-se a todas as categorias de usuários, conforme critérios estabelecidos pela ARES-PCJ.

17.2 Além do previsto no presente contrato aplicam-se as partes as normas vigentes expedidas pela ARES-PCJ relativas à prestação do serviço, o regulamento de serviços SANASA CAMPINAS, a lei nº. 8987/95, a lei nº. 11.445/07, o código de defesa do consumidor e, subsidiariamente, o código civil brasileiro.

17.3 As modificações que este contrato possa vir a sofrer, por determinação da ARES-PCJ ou, ainda, diante de alterações de leis, decretos, deliberações ou atos normativos que regulamentam o serviço de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário e que tenham reflexo na sua prestação (fatura), implicarão na obrigatoriedade de comunicação ao usuário.

17.4 O usuário reconhece e concorda que a prestação do serviço poderá ser temporariamente interrompida, total ou parcialmente, tanto em virtude de razões técnicas como de outras circunstâncias, inclusive por fenômenos atmosféricos, efetivação de reparos, manutenção e substituição de equipamentos, ou a critério da SANASA CAMPINAS, quando julgar necessário resguardar, preventivamente, a integridade de seu sistema e a segurança do usuário.

	SAN.C.IN.FM 140
	Contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgoto sanitário

17.5 Para efeito da cobrança das tarifas será considerado o cadastro atual do imóvel, respeitados os conceitos de economias previstos nas normas internas da companhia e decreto que regulamenta a prestação de serviços.

17.6 Havendo qualquer anormalidade no funcionamento do hidrômetro, a tarifa será cobrada, até o restabelecimento da medição normal, de acordo com o consumo-base (determinado em função do consumo médio apurado pelas leituras dos seis últimos meses).

17.7 No caso de suprimento próprio de água, o usuário deverá proceder à regularização do mesmo junto aos órgãos competentes, nos termos da legislação aplicável, sendo devido à SANASA CAMPINAS o pagamento pelo serviço público de esgotamento sanitário pelo lançamento de efluentes.

17.8 Este contrato estará disponível no endereço eletrônico da SANASA ACAMPINAS: www.sanasa.com.br e da ARES-PCJ: www.arespcj.com.br.

Clausula décima oitava: foro

18.1 Fica eleito o foro da comarca de CAMPINAS/SP, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas firmam o presente, juntamente com duas testemunhas instrumentais.

Campinas, __ de _____ de 20__.

SANASA CAMPINAS

Observação:

Prezado usuário: este e o seu contrato de adesão de prestação de serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, instituído pela SANASA CAMPINAS com o aval da agência reguladora ARES-PCJ.

	SAN.C.IN.FM 140
	Contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgoto sanitário

Contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgoto sanitário para unidades usuárias atendidas pela sociedade de abastecimento de água e saneamento S/A – SANASA CAMPINAS.

XXXXXXXX/XXXX

Do local e serviço a ser executado:

 (CÓDIGO DO SERVIÇO)
 (ENDEREÇO DO LOCAL REQUISITADO)
 Quart: ____ Quadra: ____ Lote: ____ Sub lote: ____

Do valor:

O valor do serviço na presente data e de (VALOR EM REAIS)

Da forma de pagamento:

O solicitante pagara a SANASA CAMPINAS, a importância em (NÚMERO DE PARCELAS) parcela (s) mensal (is), a ser (em) cobrada (s) nas faturas de fornecimento de água de acordo com o cronograma de faturamento ou através de documento bancário, sendo a primeira no valor de (VALOR EM REAIS).

Campinas, __ de _____ de 20__.

 (ASSINATURA E DADOS DO REQUERENTE)

Testemunha: 1. _____
 (ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO)